



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.320

BELEM - QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1992

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MULLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO GESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - OOPM **FLAVIANO GOMES MELO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Militar da Governadoria do Estado e Secretarias de Estado de Educação, Segurança Pública, Justiça, Administração e Fazenda

TOMADA DE PREÇO DEMAB-B005-8/92
Da Superintendência das Minas de Carajás

AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/92
Do Instituto Nacional do Seguro Social

TOMADAS DE PREÇOS-GEMAP Nºs. 032 e 033/92
Do Banco da Amazônia S/A.

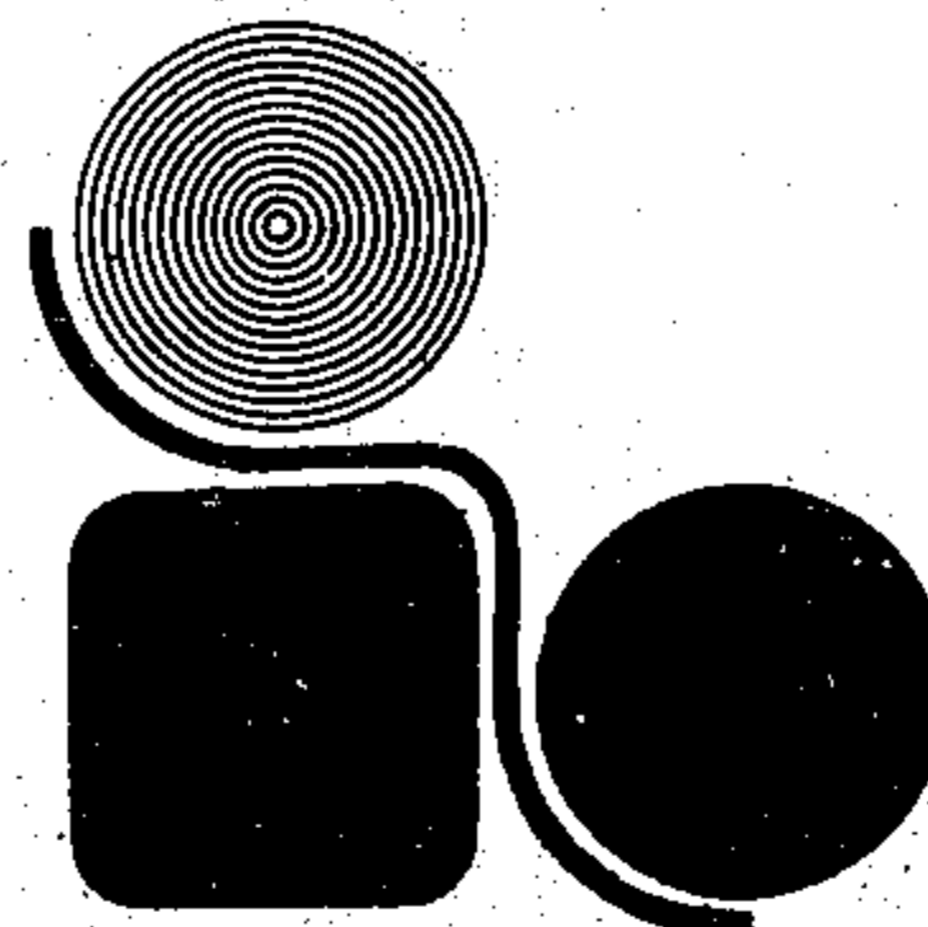
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES/1992
Do Conselho Regional de Administração Pará/Amapá

ATAS
De Diversas Firms

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
40 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1.116 DE 06 DE OUTUBRO DE 1992

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 52 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e do demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada "GRANJA CAMILLA", de propriedade do Sr. Moacir Edgard Ferreira Cordeiro, localizada no Município de Bragança-Pará, com 450.000,00 m², confinando ao Norte com terras do Ministério da Aeronáutica e Conjunto Habitacional João Alves da Mota, ao Sul com terras do Sr. Moacir Edgard Ferreira Cordeiro, a Leste com a Rua Oscar Acioli, Conjunto Habitacional João Alves da Mota e com Cemitério Recanto da Saudade e a Oeste com Estrada sem denominação, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infraestrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não pos-

suem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de outubro de 1992

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0060563-0

DECRETO Nº 1.117 DE 06 DE OUTUBRO DE 1992

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 52 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estadual voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

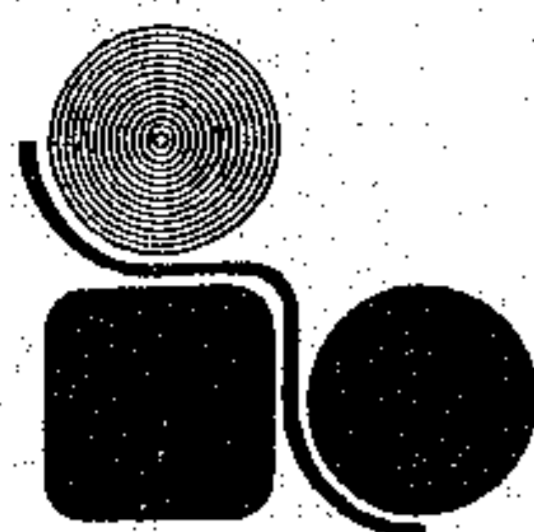
CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada "GRANJA CAMILLA", de propriedade do Sr. Moacir Edgard Ferreira Cordeiro, localizada no Município de Bragança-Pará, com 610.000,00m², confinando ao Norte com terras do Sr. Moacir Edgard Ferreira Cordeiro, ao Sul com a antiga Estrada de Ferro de Bragança, a Leste com Rua Oscar Acioli e a Oeste com Estrada sem denominação, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBAO**

Tabela de Assinaturas e Publicações	
Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 208.285,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$ 636.293,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$ 114.443,00
Preço da Composição centímetro	CR\$ 12.782,00
Preço por página	CR\$ 22.659.714,00
Fotolito centímetro	CR\$ 4.579,00

PREÇO DO EXEMPLAR: CR\$ 2.500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para os fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financeira ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em
de 06 DE OUTUBRO de 1992.

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0060585-0

DECRETO Nº 1.118 DE 06 DE OUTUBRO DE 1992

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estadual voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e do demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos

termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada **HENRIQUE II**, localizada na Vila do Curuçambá, Município de Ananindeua-Pará, com 6,71715 ha, perímetro de 2.266,60m, com finando de acordo com limites expressos nos Memoriais Descritivos e Plantas elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - **COHAB/PA**.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.91 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - **COHAB/PA**.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - **COHAB/PA**, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para os fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - **COHAB/PA**, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de outubro de 1992


JADER FONTELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0060549-4

DECRETO Nº 1.119 DE 06 DE OUTUBRO DE 1992

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal votada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada "**MAQUARI**", localizada na margem esquerda do Rio Maguari-Açu, Furo Sassunema e Furo do Cotovelo, Município de Ananindeua-Pará, com 367ha, perímetro de 11,46500Km, confinando ao Norte com Furo Sassunema e Furo do Cotovelo, ao Sul com Tv. São Pedro e Estrada do Curuçambá, ao Leste com o Rio Maguari-Açu e a Oeste com quem de direito, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - **COHAB/PA**.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - **COHAB/PA**.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

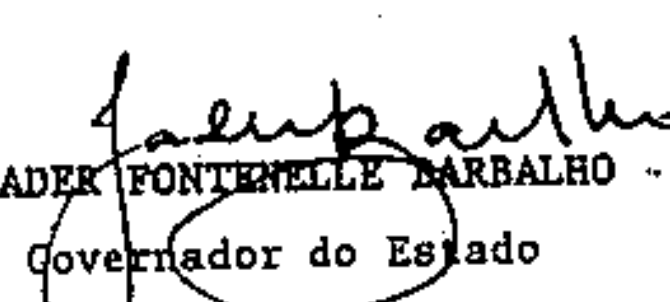
Art. 5º - É outorgada a Companhia de Habitação do Estado do Pará - **COHAB/PA**, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação da infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para os fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - **COHAB/PA** compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de outubro de 1992


JADER FONTELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0060557-5

DECRETO Nº 1.120 DE 06 DE OUTUBRO DE 1992

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do De

creto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação o terreno de propriedade do Sr. Aldemiro Batista Chaves, localizado no Município de Ananindeua, com 300,00 m², perímetro de 80,00m, confinando ao Norte com a Passagem Snapp, ao Sul com quem de direito, a leste com o Conjunto COHAB e a Oeste com quem de direito, tudo de acordo com Título Definitivo nº 07292, de emissão da Prefeitura Municipal de Ananindeua - Lei 621, de 15.06.1977 e legislação complementar específica (Registrado no Livro 07. fls. 69).

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infraestrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para os fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O Programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou

que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de outubro de 1992

JADER F. FONTENELLE BARBILHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0060565-6

DECRETO Nº 1.121

DE 06 DE OUTUBRO

DE 1992

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA, ESTADO DO PARÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultantes do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins desapropriação a área denominada "SÃO JOSÉ", de propriedade do Senhor LUIZ VARGAS DUMONT, localizada no Município de Redenção-Pa, com 2.362.250m², perímetro de 6.400,00 m, confinando ao Norte com a Chácara nº 37, ao Sul com a Av. Pioneiro José Pinto e com a Rua do Acre, a Leste com terras da Colônia Frei Gil e a Oeste com as Chácaras nº 35 e 36, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborado pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infraestrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 5º - Para fins de que se trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribui

ção, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 6º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 7º - A avaliação do referido imóvel, será feita de forma judicial, ficando a Procuradoria Geral do Estado, incumbida da formalização desse procedimento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de OUTUBRO de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0060550-8

DECRETO Nº 1.122 DE 06 DE OUTUBRO DE 1992

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada "BELA VISTA", de propriedade do Sr. LUIZ VARGAS DUMONT, localizada no Município de Redenção-Pa, com 919.600 m², perímetro de 3.945,00 m², confinando ao Norte com a Av. Pioneiro José Pinto, ao Sul com a Av. Carlos Ribeiro, a Leste com a Rua do Queirós e a Oeste com a Chácara nº 32, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência,

nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 5º - Para os fins de que trata este Decreto do Pará - COHAB/PA., compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 6º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 7º - A avaliação do referido imóvel, será feita de forma judicial, ficando a Procuradoria Geral do Estado, incumbida da formalização desse procedimento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 DE OUTUBRO de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0060558-3

DECRETO Nº 1.123 DE 06 DE OUTUBRO DE 1992

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face as medidas que imponham a desocupação das áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torne indispensável promover projetos e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente

menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada "SERRINHA", de propriedade do Sr. LUIZ VARGAS DUMONT, localizada no Município de Redenção-Pa, com 1.015.100 m², perímetro de 5.125,00 m, confinando ao Norte com a Rua do Acre e com a colônia Frei Gil, ao sul com a Av. Carlos Ribeiro, a Leste com a Colônia Frei Gil e a Oeste com a Rua dos Queirós, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborado pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 5º - Para os fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA., compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 6º - O programa de assentamento e distribuição dos lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 7º - A avaliação do referido imóvel, será feita de forma judicial, ficando a Procuradoria Geral do Estado, incumbida da formalização desse procedimento.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de OUTUBRO de 1992.

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração CP92/0060573-7

DECRETO Nº 1.124 DE 06 DE OUTUBRO DE 1992

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A BENFEITORIA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Política Estadual e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO que é dever Constitucional do Estado, garantir o ensino fundamental obrigatório e gratuito, objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho,

CONSIDERANDO a existência de uma banfeitoria constante de uma casa tipo residencial, edificada em terreno doado ao Estado do Pará, através da Lei Municipal nº 4.593, de 13 de novembro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a banfeitoria edificada em terreno de propriedade do Estado do Pará, onde existe uma escola com 12 salas de aula, na Avenida Barão de Capanema entre as Travessas do Campo I e do Campo II, s/n, no Município de Capanema de um pavimento, construída em madeira paredes e estrutura, com 5 compartimentos, com 93,30 m² de área construída, tudo conforme laudo de avaliação da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - SEVOP e processo administrativo PGE-G.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior, será feita em caráter de urgência nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias a consecução do ato expropriatório previstas no artigo 1º deste Decreto de forma amigável ou judicial.

Art. 4º - As despesas referentes a indenização das banfeitorias correrão por conta dos recursos do orçamento do Estado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de outubro de 1992

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0060566-4

DECRETO Nº 1.125 DE 06 de OUTUBRO DE 1992

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultantes do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e do demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face das medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada "AR"

CO-IRIS", localizada no Município de Belém, com 3.920,00m², perímetro de 276,00 m, confinando ao Norte com quem de direito, ao Sul com a Rua Haroldo Veloso, a Leste com quem de direito e a Oeste com a Rua Presidente Dutra, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessão de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para os fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de outubro de 1992


JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0060581-8

DECRETO Nº 1.126... DE 06... DE OUTUBRO... DE 1992...

PROMOVE PELO CRITÉRIO DE MÉRITO, OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - Fica promovido ao Posto imediato pelo critério de Mérito, o Oficial da Polícia Militar do Pará, abaixo discriminado:

PELO CRITÉRIO DE MÉRITO

A CONTAR DE 25 DE SETEMBRO DE 1992

**I - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES (QOAPM)
AO POSTO DE CAPITÃO PM**

1º TEN PM RG 4772 JUAREZ DE JESUS RIBEIRO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 25 de setembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de OUTUBRO de 1992


JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0060582-6

DECRETO Nº 1.127 06 DE OUTUBRO

DE 1992

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, da Constituição Política Estadual e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e legislação subsequente e,

CONSIDERANDO que o problema social de profunda gravidade existente no país, impõe uma política estadual voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a Ação Social necessita de um imóvel para expandir o atendimento das camadas mais carentes;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de um terreno edificado que com algumas reformas se adapta ao fim desejado.

DECRETA:

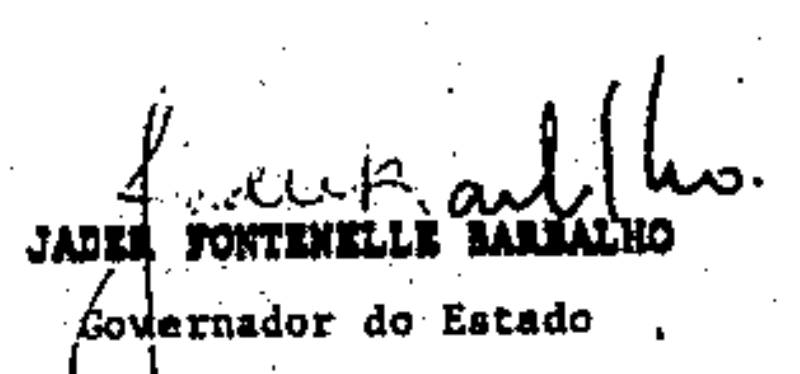
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado situado à Avenida Dr. Assis de Vasconcelos nºs 297 a 403, nesta cidade, de propriedade atribuída a Distribuidora Nestiga Ltda, estando compreendido entre a Rua Aristide Lobo e Ó de Almeida, medindo de frente 9,50m; nas laterais 24,50m com a área de 232,75m², possuindo como benfeitorias, um prédio tipo comercial, com 3 (três) pavimentos, sendo que a cobertura pode ser transformada em área utilizável, estrutura em concreto armado, paredes de alvenaria de tijolos, forros de laje em concreto, pisos marmoritos lajotas e cimentado, esquadrias de ferro, alumínio e madeira, com pé direito de 3,00m em cada pavimento com a área construída de 698,25m², possuindo ainda, equipamentos constantes de rol inclusive ao processo administrativo PGE-C do laudo de avaliação efetuado pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior, será feita em caráter de urgência nos termos do artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias a consecução do ato expropriatório de forma amigável ou judicial, correndo as despesas referentes a indenização, por conta de recursos próprios do orçamento do Estado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de outubro de 1992


JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.128 06 DE OUTUBRO

DE 1992

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade existente no país, impõe uma política estadual voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e do demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação o direito de ocupação referente a área denominada **RIACHO DOCE II**, localizada no Bairro do Guamã Município de Belém, com 35.893,20 m², perímetro de 1.502,10m, confinando ao Norte com a Rua Barão de Igarapé Mirim, ao Sul com a Av. Perimetral, Associação dos Servidores da UFFa e com quem de direito, a Leste com a área denominada Riacho Doce e terras de terceiros e a Oeste com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - **COHAB/PA**.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - **COHAB/PA**.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - **COHAB/PA**, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para os fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - **COHAB/PA**, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que não possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de outubro de 1992

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0060543-5

DECRETO Nº 1.129 06 DE OUTUBRO DE 1992

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que o problema social, de profunda gravidade, existente no País, impõe uma política estatal voltada ao atendimento das camadas populacionais mais carentes;

CONSIDERANDO que a tensão social no campo habitacional tem se exacerbado e que o desordenado crescimento da população das grandes cidades, resultantes do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado, compelindo os habitantes de baixa renda a invadir áreas urbanas periféricas;

CONSIDERANDO a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança pública e na integridade das pessoas, em face a medidas que imponham a desocupação de áreas invadidas, com reação dos moradores de tais áreas;

CONSIDERANDO que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área denominada "**JARDIM DAS ACÁCIAS**", localizada no Município de Santa Izabel do Pará, com 54.160,82 m², perímetro de 930,72 m, confinando ao Norte com quem de direito, ao Sul com Ig. sem denominação a 112,80 m da BR-316, a Leste com quem de direito e a Oeste com quem de direito, tudo de acordo com Planta e Memorial Descritivo previamente elaborados pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - **COHAB/PA**.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - **COHAB/PA**.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - **COHAB/PA**, competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização pelos atuais ocupantes da área expropriada.

Art. 6º - Para os fins de que trata este Decreto a Companhia de Habitação do Estado do Pará - **COHAB/PA**, compete a execução dos serviços de cadastramento, distribuição, controle e titulação dos lotes urbanizados, levantamento topográfico e outros serviços correlatos.

Art. 7º - O programa de assentamento e distribuição de lotes urbanizados na área de invasão ora descrita e caracterizada, se destina exclusivamente, às pessoas que não possuem, a qualquer título, outro lote urbano ou rural, ou que possuem moradia financiada ou não, dentro do Estado ou fora dele.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 06 de outubro de 1992

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

CP92/0060543-5

DECRETO Nº 682 DE 09 DE MARÇO DE 1992. Retifica o Decreto nº 2.766, de 15.04.83, que concedeu Pensão Policial Militar à genitora do ex-soldado PM CICERO FARIAS DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77 e 79, alínea "d" da Lei nº 5.251, de 31.07.85, arts. 45, § 10 e 48, inciso II, da Constituição Estadual, Decreto nº 0614, de 17.01.92, e,

CONSIDERANDO ainda os termos do Parecer nº 03/92, de 12 de fevereiro de 1992, da Secretaria de Estado de Justiça,

DECRETO:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 2.766, de 15.04.83, passando a Pensão Policial Militar, mensal, para o atualizado valor de Cr\$ 288.111,94 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil, Cento e Onze Cruzéis e Noventa e Quatro Centavos), em favor da Senhora CONSTANCIA BARBOSA DA SILVA, genitora do ex-soldado PM CICERO FARIAS DA SILVA, falecido no cumprimento do dever no dia 15.08.71.

Art. 2º - A Pensão Policial Militar acima, corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, assim discriminados:

Table with 2 columns: Item and Value. Items include Soldo de Cabo PM, Dif. Complement., Representação por Graduação, Gratif. Risco de Vida, Habilitação Militar, Gratificação de Serv. Ativo, Gratificação Loc. Especial, Auxílio Moradia, and Indenização de Tropa.

Art. 3º - Os efeitos financeiros referentes as parcelas incluídas e alteradas neste Decreto deverão retroagir à 08 de janeiro de 1992.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de março de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO Governador do Estado ADHERBAL MEIRA MATTOS Secretário de Estado de Justiça GILENO MÜLLER CHAVES Secretário de Estado de Administração

As parcelas do presente Decreto encontram-se desatualizadas. Foram recalculadas com base na Resolução nº 086, de 31.08.92, do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, conforme determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado em Ofício nº 2362/92, de 28.09.92, ficando assim constituídas:

Table with 2 columns: Item and Value. Items include Soldo de Cabo PM, Dif. Comple., Repras. por Graduação, Gratif. de Risco de Vida, Habilitação Militar, Gratif. de Serviço Ativo, Gratif. Local. Especial, Auxílio Moradia, and Indenização de Tropa.

Provento Mensal Cr\$1.566.560,81 Belém, 02 de outubro de 1992.

CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR Diretor do Deptº Jurídico - SEJU CP92/0060544-3 (G. Reg. nº 42713)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 1992 O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE:

Nomear FABIANO AFONSO CORDEIRO CÂMARA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Governadoria do Estado, para atuar na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de setembro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO Governador do Estado GILENO MÜLLER CHAVES Secretário de Estado de Administração

* Republicado, por ter saído com incorreção no DOE nº 27.296, de 02.09.92.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 140/92-CCG, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1991, ao servidor MARIO DE SOUZA FIGUEIREDO, ocupante do cargo de Assessor Especial II, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 03.11.92 a 02.12.1992.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 de Setembro de 1992

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 141/92-CCG, DE 01 DE OUTUBRO DE 1992 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1991, ao servidor GUAPINDAIA ASSU MORAES FILHO, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete II, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 01.12 à 30.12.1992.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 de Outubro de 1992

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 142/92-CCG, DE 01 DE OUTUBRO DE 1992 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1991, à servidora LIEGE BRITO BATISTA, ocupante do cargo de Assessor Adjunto, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 03.11 à 02.12.1992.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 de Outubro de 1992

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 143/92-CCG, DE 01 DE OUTUBRO DE 1992 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1991, ao servidor JOAO ROBERTO MATOS GUERREIRO, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete I, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 03.11 à 02.12.1992.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 de Outubro de 1992

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 070/92-CMG, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1991, aos Policiais Militares abaixo relacionados, no período de 01 à 30.11.1992.

Cap. PM RG Nº 12108 - GUILHERME JORGE SILVA DOS REIS 2º Sgtº PM RG Nº 4231 - JOSE CORREA DE MEDEIROS 3º Sgtº PM RG Nº 7174 - AMERICO BARBOSA DO ESPIRITO

SANTO 3º Sgtº PM RG Nº 11148 - MARLEY SANTOS ALMEIDA CHAVES 3º Sgtº PM RG Nº 8695 - RAIMUNDO NONATO SARMENTO

ALCANTARA 3º Sgtº PM RG Nº 7827 - VALVER OSCARINO COSTA CARDOSO 3º Sgtº PM RG Nº 9947 - RUBENS SARMENTO

ALCANTARA Cb PM RG Nº 8902 - MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES FER- NANDES Cb PM RG Nº 9568 - JOSE AUGUSTO CARDOSO MARTINS

Cb PM RG Nº 7321 - MARIO DE JESUS N. MOTA RAMOS Cb PM RG Nº 10276 - JOÃO ALVES CORREA Sd PM RG Nº 13668 - FRANCISCO ROBERTO MACHADO DA COSTA

Sd PM RG Nº 13465 - REGINA MADALENA FERREIRA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 de setembro de 1992.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel. PM Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP92/0060575-3

PORTARIA Nº 071/92-CMG, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1991, ao Cap. PM RG Nº 7796 PEDRO PAULO LOPES CHAVES, ocupante do cargo de Assessor de Segurança, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01.11 à 30.11.1992.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 de setembro de 1992.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel. PM Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

(G. Reg. nº 42711) CP92/0060568-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 02 DE 02 OUTUBRO DE 1992 O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR, instituída através da Portaria nº 388, de 21.08.92, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Administração, tendo em vista o disposto no art. 199, § 4º da Lei nº 749/53,

RESOLVE: Designar o funcionário HEYDER DE CASTRO MONTEIRO, ocupante do Cargo de Consultor Jurídico, Cod. GEP-SH-200, para acompanhar o processo administrativo a que responde MARCO AURELIO DOUZANE DO COUTO, ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade, Código GEP-ANM-801.1, Classe "A" e apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, visto o indiciado não ter apresentado defesa no prazo legal da citação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE JORGE MOURA DE FARIAS Presidente da Comissão de Processo Disciplinar

CP92/0060560-5

RESUMO DE PORTARIAS DESIGNAR

-Port. nº 426 de 02.10.92 - Designar Roseclá Carvalho da Ressurreição, mat. nº 0002321-014, Ag. Administrativo, P/ resp. pela FG-2 de Coordenador, período 21.09 a 20.10.92

-Port. nº 427 de 02.10.92 - Designar Jose Cardoso de Figueiredo, mat. nº 0003522-017, Ag. Administrativo, para a FG-3 de Coordenador, a contar de 21.09.92.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

-Port. nº 428 de 06.10.92 - Conceder a Mª ONEIDE BENTES DE SOUZA, mat. nº 0001686-029 e CIC nº 050.713.992-53

Economista o valor global de CR\$ 1.200,00,00 (Hum Mil e Duzentos Mil Cruzeiros) para aplicação nos elementos 3132 e 3170.

CP92/0060569-9

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0164, DE 02 DE OUTUBRO DE 1992 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: DESIGNAR os servidores MARIA GUEDES DOS SANTOS, Técnica de Planejamento, MARIA ARLETE DE CASTRO RODRIGUES, Chefe da Divisão de Material e Patrimônio e EDILBERTO SANTOS MOURA, Agente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação através de Carta Convite para aquisição de artigos de vestuário e material esportivo para esta Secretaria de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 02 de Outubro de 1992 ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS Secretário de Estado de Justiça

CP92/0060561-3

PORTARIA Nº 0165, DE 05 DE OUTUBRO DE 1992 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: DESIGNAR os servidores ARNALDO TAVARES NEVES, Consultor Jurídico, JOSIAS VALE NEVES, Auxiliar de Atividades Agropecuárias e EDNA MARIA MARQUES DA COSTA, Agente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão para apurar o abandono de cargo, conforme processo nº 0484/92-SEJU.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 05 de Outubro de 1992 ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS Secretário de Estado de Justiça

CP92/0060586-9

PORTARIA Nº 0166, DE 05 DE OUTUBRO DE 1992 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: CONCEBER noventa (90) dias de Licença Especial, ao servidor JELSON SALES DE LIMA, motorista, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, a contar de 01.10 a 29.12.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 05 de Outubro de 1992 ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS Secretário de Estado de Justiça

CP92/0060587-7

PORTARIA Nº 0167, DE 05 DE OUTUBRO DE 1992 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: CONCEBER noventa (90) dias de Licença Especial, ao servidor ANTONIO DA CONCEIÇÃO, Agente Prisional, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, a contar de 10.10.92 a 07/01/1993.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 05 de Outubro de 1992 ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 42718) CP92/0060578-8

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e AMILTON SERRA DOS SANTOS.

OBJETO: Prorrogar por mais seis (06) meses o contrato administrativo firmado entre as partes em 06.04.92.

VIGENCIA: 06.10.92 a 05.04.93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0204.021.2067.3111.01.00.11101

ASSINANTES: ADHERBAL MEIRA MATTOS pela SEJU e AMILTON SERRA DOS SANTOS. CP92/0060553-2

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e MIGUEL CHICRE BITAR DE MORAES.

OBJETO: prorrogar por mais seis (06) meses o contrato administrativo firmado entre as partes em 01.04.92.

VIGENCIA: 01.10.92 a 31.03.93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0204.021.2067.3111.01.00.11101.

ASSINANTES: ADHERBAL MEIRA MATTOS pela SEJU e MIGUEL CHICRE BITAR DE MORAES. (G. Reg. nº 42712) CP92/0060570-2

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

RESUMO DE LICITAÇÃO ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP/ MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 122 EDITAL AUTORIZA DO EM: 15.09.92

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/SANEAMENTO, DESTINADO À UBS DE CURUÇÁ, SANTARÉM NOVO E CAPITÃO POÇO.

ABERTURA: 16.09.92 LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836 HORÁRIO: 09:00 h

ILMB. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PE LA PORTARIA Nº 173/92, DE 14.09.92, COM FINALIDADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 122/92, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/SANEAMENTO, DESTINADO AS UBSs DE CURUÇÁ, SANTARÉM NOVO E CAPITÃO POÇO, VEM RESPEITOSAMENTE APRESENTAR O RESULTADO ABAIXO:

1 - A FIRMA DE N.01 (FERRAMAQ), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ÍTENS: 04, 06, 07,

QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1992

08, 11, 12, 13, 14, 15, 16 E 17. NUM TOTAL DE CR\$ 48.423.420,00.
 2 - A FIRMA DE Nº 02 (TJ-MAT. DE CONST) VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ITENS: 01, 03 E 08. NUM TOTAL DE CR\$ 15.249.700,00.
 3 - A FIRMA DE Nº 03 (BLUNEL), VENCEU PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO OS ITENS: 02, 05, 09 E 10. NUM TOTAL DE CR\$ 572.300,00.
 4 - TOTAL DA CARTA CONVITE Nº 122/92

É DE: CR\$ 64.245.420,00 (SESSENTA E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, QUATRO-CENTOS E VINTE CRUZEIROS).

BELÉM, 22 DE SETEMBRO DE 1992.

A COMISSÃO:
 PRESIDENTE: MARIA DE FÁTIMA MIRANDA MEIRELES
 1º MEMBRO: ELIENE DA SILVA TRINDADE
 2º MEMBRO: ORIENTINA DE JESUS S. DE OLIVEIRA

CP92/0060732-2

RESUMO DA LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA
 MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 127 EDITAL AUTORIZA-
 DO EM: 16.09.92

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE ROUPARIA, DESTINA-
 DA AS UBSS DE PACAJÁ, PORTO DE MOZ E GABINETE
 ABERTURA: 21.09.92 LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836
 HORÁRIO: 09:00 h

ILMR. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PE-
 LA PORTARIA Nº 181/SESPA/92, DE 16.09.92, COM FINALI-

DADE DE EFETUAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 127/92, PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA, DESTINADO AS UBSS DE PACAJÁ E PORTO DE MOZ, VEM RESPEITOSAMENTE APRESENTAR RESULTADO ABAIXO:
 1 - A FIRMA DE Nº 01 (ENAL), VENCEU OS ITENS: 21, 29, 30, 31, 32, 39, 56 E 58, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 21.215.700,00.
 2 - A FIRMA DE Nº 02 (HARDEN), VENCEU OS ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 20, 24, 26, 27, 36, 37, 53, 54, 55 E 60, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 49.997.300,00

3 - A FIRMA DE Nº 04 (O.C. ALVES), VENCEU OS ITENS: 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 25, 28, 33, 34, 35, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 57 E 59, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE CR\$ 34.940.800,00.

4 - TOTAL DA CARTA CONVITE Nº 127/92, É DE: CR\$ 106.153.800,00 (CENTO E SEIS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS CRUZEIROS)

BELÉM, 25 DE SETEMBRO DE 1992

A COMISSÃO
 PRESIDENTE: ARISTOLEIA DA SILVA LIMA
 1º MEMBRO: ELISA DIAS DA PAIXÃO
 2º MEMBRO: JOSÉ GUILHERME ALVES VIEIRA

CP92/0060545-1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.313, de 28 de setembro de 1992, referente ao Decreto nº 10977, de 24 de setembro de 1992, concernente a Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas em favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará.

Onde se lê:

Art. 1º -

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NAT. DA DESPESA	DA FONTE	VALOR
14202.04181112.802	Atividades à da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará	Cargo: Transf. Correntes	3211.02	11.101	85.731.000

Art. 2º -

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NAT. DA DESPESA	DA FONTE	VALOR
14202.04181111.802	Atividades à da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará	Cargo: Transf. Correntes	3212.01	11.101	11.502.000
		Transf. de	4311.01	11.101	33.240.000

Leia-se:

Art. 1º -

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NAT. DA DESPESA	DA FONTE	VALOR
14200.04181112.802	Atividades à da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará	Cargo: Transf. Correntes	3211.02	11.101	85.731.000

Art. 2º -

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NAT. DA DESPESA	DA FONTE	VALOR
14200.04181111.802	Atividades à da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará	Cargo: Transf. Correntes	3212.01	11.101	11.502.000
		Transf. de	4111.02	11.101	33.240.000

CP92/0060731-4

EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0128/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e Município de Maracanã.
 OBJETO: "Melhoria do Sistema Viário Urbano".
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200135, DE 28/09/92.
 VALOR: Cr\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
 VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1992.
 DATA: 28 de setembro de 1992.
 SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS R10, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e RAIHUNDO CARRERA BOTELHO, Prefeito Municipal de Maracanã.
 VISTO: LUCY ARAUJO DE SOUZA LEAO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0060775-6

EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0129/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Município de Itaituba.
 OBJETO: "Melhoria de Estradas Vicinais".
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200136, DE 30/09/92.
 VALOR: Cr\$ 190.000.000,00 (CENTO E NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
 VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1992.
 DATA: 30 de setembro de 1992.
 SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS R10, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ERMINO MORAES DE REIRA, Procurador Municipal de Itaituba.
 VISTO: LUCY ARAUJO DE SOUZA LEAO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0060774-8

EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0130/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e Município de Inhangapi.
 OBJETO: "Melhoria do Sistema Viário Urbano".
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200137, DE 30/09/92.
 VALOR: Cr\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
 VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1992.
 DATA: 30 de setembro de 1992.
 SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS R10, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e MARIA LUZIA RUFFEIL PIEDADE, Prefeita Municipal de Inhangapi.
 VISTO: LUCY ARAUJO DE SOUZA LEAO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0060767-5

EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0131/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e Município de Santa Cruz do Arari.
 OBJETO: "Melhoria do Sistema Viário Urbano do Povoado de Gupapá".
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200140, DE 30/09/92.
 VALOR: Cr\$ 180.000.000,00 (CENTO E OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
 VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1992.
 DATA: 30 de setembro de 1992.
 SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS R10, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JORGE MANGABEIRA DE SOUZA, Interventor Municipal de Santa Cruz do Arari.
 VISTO: LUCY ARAUJO DE SOUZA LEAO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0060766-7

EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0132/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e Município de Castanhal.
 OBJETO: "Construção de 01 (um) Centro de Convivência".
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200141, DE 30/09/92.
 VALOR: Cr\$ 323.600.000,00 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS).
 VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1992.
 DATA: 30 de setembro de 1992.
 SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS R10, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JOSÉ SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Castanhal.
 VISTO: LUCY ARAUJO DE SOUZA LEAO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0133/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e Município de Bragança.
 OBJETO: "Melhoria do Sistema Viário Urbano".
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200142, DE 01/10/92.
 VALOR: Cr\$ 80.000.000,00 (OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
 VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1992.
 DATA: 01 de outubro de 1992.
 SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS R10, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ANTONIO PEREIRA BARROS, Prefeito Municipal de Bragança.
 VISTO: LUCY ARAUJO DE SOUZA LEAO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0060765-9

EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0134/92
 CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Abaetetuba.
 OBJETO: "Melhoria do Sistema Viário Urbano".
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200143, DE 01/10/92.
 VALOR: Cr\$ 330.000.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
 VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1992.
 DATA: 01 de outubro de 1992.
 SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JOÃO DE DEUS FERREIRA, Prefeito Municipal de Abaetetuba.
 VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0060677-6

EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0135/92
 CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Abaetetuba.
 OBJETO: "Melhoria no Sistema Elétrico do Centro Industrial da Prefeitura".
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200144, DE 01/10/92.
 VALOR: Cr\$ 93.000.000,00 (NOVENTA E TRES MILHÕES DE CRUZEIROS).
 VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1992.
 DATA: 01 de outubro de 1992.
 SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JOÃO DE DEUS FERREIRA, Prefeito Municipal de Abaetetuba.
 VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0060685-7

EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0136/92
 CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Aveiro.
 OBJETO: "Restauração da Rodovia Transfrolândia".
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200146, DE 01/10/92.
 VALOR: Cr\$ 75.000.000,00 (SETENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).
 VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1992.
 DATA: 01 de outubro de 1992.
 SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ALTAIRO RAIMUNDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Aveiro.
 VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0060693-0

EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0137/92
 CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Aveiro.
 OBJETO: "Pavimentação da Av. Magalhães Barata".
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200147, DE 01/10/92.
 VALOR: Cr\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
 VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1992.
 DATA: 01 de outubro de 1992.
 SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ALTAIRO RAIMUNDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Aveiro.
 VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0060701-2

EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0138/92
 CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Aveiro.
 OBJETO: "Construção da Vicinal entre as Localidades de Santa Cruz e Pataá".
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200148, DE 01/10/92.
 VALOR: Cr\$ 156.000.000,00 (CENTO E CINCOCENTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS).
 VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1992.
 DATA: 01 de outubro de 1992.
 SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ALTAIRO RAIMUNDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Aveiro.
 VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0060709-0

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FDE Nº 0027/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Curionópolis.
 OBJETO: "Acréscimo de valor".
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200139, DE 30/09/92.
 VALOR: Cr\$ 44.041.000,00 (QUARENTA MILHÕES E QUARENTA E UM MIL CRUZEIROS).
 DATA: 30 de setembro de 1992.
 SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e SALATIEL ALMEIDA, Prefeito Municipal de Curionópolis.
 VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0060720-0

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FDE Nº 0044/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Abaetetuba.
 OBJETO: "Acréscimo de valor a fim de dar prosseguimento a Reurbanização do Centro Comercial-II Etapa".
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200145, DE 01/10/92.
 VALOR: Cr\$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).
 DATA: 01 de outubro de 1992.
 SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JOÃO DE DEUS FERREIRA, Prefeito Municipal de Abaetetuba.
 VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0060717-9

(Fat. nº 10.012437, Reg. nº 10.012437, Dia: 07/10/92)

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0751/92
 OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor SERGIO JOSÉ SILVA DE SIQUEIRA RODRIGUES, para atender despesas de pronto pagamento.
 VALOR: Cr\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).
 DATA: 01 de outubro de 1992.

CP92/0060686-5

(Fat. nº 10.012429, Reg. nº 10.012429, Dia: 07/10/92)

IMPrensa Oficial DO ESTADO

*** EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

CONTRATANTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
 CONTRATADO: RAIMUNDA DE NAZARE DA SILVA
 CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES GRAFICAS
 PRAZO: PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES
 VIGENCIA: 01/10/92 a 01/04/93
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13201 03070214.069 3111.00
 SALÁRIO: Cr\$5-624.428,00

JOSE SARRAF MAIA
 Presidente da IOE

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 27.319 de 06/10/92

CP92/0060694-6

*** EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

CONTRATANTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
 CONTRATADO: HUGO EMERSON MARTINS LEAL
 CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES GRAFICAS
 PRAZO: PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES
 VIGENCIA: 01/10/92 a 01/04/93
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13201 03070214.069 3111.00
 SALÁRIO: Cr\$5-624.428,00

JOSE SARRAF MAIA
 Presidente da IOE

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 27.319 de 06/10/92

CP92/0060734-5

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

CARTA-CONVITE Nº 041/91 RESULTADO

A Comissão de Licitação designada para a carta-convite em referência, comunica, a quem interessar possa, que adjudicou somente os seguintes itens às respectivas empresas:
 GRAMIX LTDA: itens 01,02,04,05,06 e 09
 RYMO COMERCIO: itens 03,07 e 08
 INÊS DE MOURA COSTA
 Presidente da Comissão (G. Reg. nº 42719)

CP92/0060742-0

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS

PLATA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 1992, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTES PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 914041-00
 INTERESSADO: JOAO CIRO DE MOURA
 ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990
 RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
- 02) PROCESSO Nº 921144-00
 INTERESSADO: RAIMUNDO NOGUEIRA FILHO
 ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
 RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
- 03) PROCESSOS Nºs 911559-00 e 921966
 INTERESSADO: ANDRÉ VALE COSTA
 ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU

ASSUNTO : RECURSO INTERPOSTO À DECISÃO PROLATADA NAS CONTAS DE 1990
 RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEADES
 SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 06 DE OUTUBRO DE 1992.
 A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
 SECRETÁRIO GERAL

CP92/0060710-1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Termo aditivo de Contrato de Trabalho firmado entre o Ministério Público do Estado do Pará e NELSON DE OLIVEIRA BASTOS.

Resolvem as partes prorrogar por mais 6 (seis) meses no período de 01.10.92 a 29.03.93, o prazo de vigência do Contrato, previsto na Cláusula III, na forma de que facultam as disposições do art. 2º da Lei Complementar nº 7, de 28 de agosto de 1991.

Belém, 01 de outubro de 1992.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
 Contratante

NELSON DE OLIVEIRA BASTOS
 Contratado

CP92/0060702-0

Termo aditivo de Contrato de Trabalho firmado entre o Ministério Público do Estado do Pará e OSWALDO IMBELONI DE AZEVEDO FILHO.

Resolvem as partes prorrogar por mais 6 (seis) meses no período de 01.10.92 a 29.03.93, o prazo de vigência do Contrato, previsto na Cláusula III, na forma de que facultam as disposições do art. 2º da Lei Complementar nº 7, de 28 de agosto de 1991.

Belém, 01 de outubro de 1992.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
 Contratante

OSWALDO IMBELONI DE AZEVEDO FILHO
 Contratado

CP92/0060678-4

PORTARIA Nº 738/92

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E : -

AUTORIZAR os Senhores Promotores de Justiça com atuação no interior do Estado a se deslocarem para esta Capital, por ocasião do Círio.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 06 de outubro de 1992.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
 Procuradora-Geral de Justiça

A V I S O CP92/0060750-0

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, A V I S A aos Senhores PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS que deverão comparecer a este Órgão no dia treze (13) próximo, às 12:00 horas, a fim de escolherem a Promotoria na qual pretendem ser lotados, entre as que se acharem vagas.

O Promotor Substituto que por qualquer motivo não manifestar sua preferência, nessa ocasião, perderá o direito de escolha, cabendo a Procuradora Geral de Justiça decidir quanto a Promotoria em que será lotado.

Belém, 06 de outubro de 1992.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
 Procuradora-Geral de Justiça

CP92/0060758-6

CIA AMAZONENSE AGRO-INDUSTRIAL CGC. 04.211.536/0001-89 - EXTRATO DA AGE DE 01/10/92 - c/presença da totalidade do Capital Social, e Presidência p/Aloysio Serwy, que deliberou e aprovou por unanimidade a Alteração no Art. 5º do Estatuto Social C/Subscrição de 1.450.869.281 Ações Preferenciais Nominativas CL "C" Totalizando Cr\$ 1.450.869.281,00, sendo Cr\$ 153.810.208,00 do Ex/91 e Cr\$ 1.297.059.073,00 do Ex/92, a serem Subscritas pelo FINAM, autorizado pela SUDAM, cont. Ofício GS-1680/92 de 01/10/92, com base no Art. 9º § 7º, II, que passa a ter a seguinte Redação: Art. 5º - A Sociedade tem o Capital Fixo de Cr\$ 2.219.801.799,00, representado por 2.219.801.799 Ações Nominativas, sendo 739.118.404 de Ações Ordinárias Nominativas, 29.302.646 de Ações Preferenciais Nominativas CL "A", 511.468 de Ações Preferenciais Nominativas CL "B". Suspensa a Reunião para obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição por parte do BASA, na qualidade de Operador do FINAM, e que reaberta em 06/10/92 verificou-se que o BASA representado por MARIO JORGE BRINGEL, Diretor e LUIS F.P. LOBÃO, Gerente de Operações Especiais haviam assinado o referido Boletim e a Ata encerrada em 06/10/92, foi arquivada na JUCEPA sob o nº 784,6 em 06/10/92 - ALFREDO F. COELHO - Sec. Geral.

(Fat. nº 10.012461, Reg. nº 10.012461, Dia: 07/10/92)

PORTARIA Nº 579/92-DP-G Em 28 de setembro de 1992
RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública MARIA LINDALVA BITTENCOURT JUCA, matrícula nº 5166322-016, referente ao período aquisitivo 01/12/90 a 30/11/91, para serem gozadas de 19/10 a 17/11/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0060589-3

PORTARIA Nº 580/92-DP-G Em 28 de setembro de 1992
RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público ANÍTERO ELOY FERREIRA DE ALMEIDA LINS, matrícula nº 3083510-012, referente ao período aquisitivo 21/12/90 a 20/12/91, para serem gozadas de 20/11 a 19/12/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0060597-4

PORTARIA Nº 581/92-DP-G Em 28 de setembro de 1992
RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público ANTONIO REGIS MACEDO, matrícula nº 3083543-018, referente ao período aquisitivo 21/12/90 a 20/12/91, para serem gozadas de 18/12/92 a 16/01/93.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0060605-9

PORTARIA Nº 582/92-DP-G Em 28 de setembro de 1992
RESOLVE : Conceder férias à Assistente Técnico SUELY MARQUES, matrícula nº 3085058-012, referente ao período aquisitivo 02/05/91 a 01/05/92, para serem gozadas de 13/10 a 11/11/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0060613-0

PORTARIA Nº 583/92-DP-G Em 28 de setembro de 1992
RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público JOSÉ MEIRELLES PORTELLA, matrícula nº 5038510-016, referente ao período aquisitivo 01/11/90 a 31/10/91, para serem gozadas de 02 a 31/10/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0060621-0

PORTARIA Nº 584/92-DP-G Em 28 de setembro de 1992
RESOLVE : Conceder férias ao Auxiliar de Administração MARCIAL MACIEL DE OLIVEIRA, matrícula nº 3082857-015, referente ao período aquisitivo 01/02/91 a 31/01/92, para serem gozadas de 13/10 a 11/11/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0060629-6

PORTARIA Nº 585/92-DP-G Em 28 de setembro de 1992
RESOLVE : Conceder férias ao Motorista RAIMUNDO MONATO FIGUEIREDO ALVES, matrícula nº 5153077-010, referente ao período aquisitivo 04/10/91 a 03/10/92, para serem gozadas de 03/11 a 02/12/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0060637-7

PORTARIA Nº 586/92-DP-G Em 28 de setembro de 1992
RESOLVE : Conceder férias ao Defensor Público LUIS HELENO SANTOS DO VALE, matrícula nº 3083004-012, referente ao período aquisitivo 03/10/91 a 02/10/92, para serem gozadas de 05/10 a 03/11/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0060645-8

PORTARIA Nº 587/92-DP-G Em 30 de setembro de 1992
Considerando as ponderações feitas pela Subcoordenadoria de Defesa da Criança e Adolescente, que aconselham a transferência dos plantões que funcionam atualmente no Núcleo de São Braz, às terças e quintas feiras, para o prédio onde se acha instalada a sede da Defensoria Pública, na Rua Padre Champagnat nº 18,

Considerando que tais ponderações merecem ser acolhidas pela direção do órgão, por envolverem providências que certamente acarretarão maiores benefícios à clientela constituída de crianças e adolescentes,

RESOLVE : I - Instituir, no prédio onde se acha instalada a sede da Defensoria Pública, situado na Rua Padre Champagnat nº 18, nesta cidade, o funcionamento de plantões específicos de atendimento de crianças e adolescentes, durante o período vespertino de 2ª a 6ª feira, no horário de 15:00 às 18:00 hs, em substituição aos que vem sendo realizados no Núcleo de São Braz, em decorrência da Portaria nº 288/92-DP-G, de 04 de maio de 1992.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0060653-9

PORTARIA Nº 588/92-DP-G Em 30 de setembro de 1992
RESOLVE : Conceder férias à Defensora Pública DAYSE MENDES CINCALVES, matrícula nº 3083594-017, referente ao período aquisitivo 02/02/91 a 01/02/92, para serem gozadas de 05/10 a 04/11/92.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0060661-0

PORTARIA Nº 572/92-DP-G Em 24 de setembro de 1992
RESOLVE : Conceder meia diária no valor de CR\$ 46.705,63 (quarenta e seis mil setecentos e seis cruzeiros sessenta e três centavos) no elemento 3111.02, ao Assessor MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO, matrícula nº 5190380-013, a fim de viajar até o Município de Bonito.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0060669-5

PORTARIA Nº 573/92-DP-G Em 24 de setembro de 1992
RESOLVE : Conceder meia diária no valor de CR\$ 43.787,48 (quarenta e três mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros quarenta e oito centavos) no elemento 3111.02, ao motorista RAIMUNDO CASIRO DA SILVA, matrícula nº 5258928-016, a fim de viajar até o Município de Bonito.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0060670-9

PORTARIA Nº 574/92-DP-G Em 24 de setembro de 1992
RESOLVE : Prorrogar por mais 10 (dez) dias o prazo estipulado para que a Comissão instituída pela Portaria nº 542/92-DP-G, possa apresentar o relatório final.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0060703-9

PORTARIA Nº 575/92-DP-G Em 25 de setembro de 1992
RESOLVE : Revogar a Portaria nº 116/92-DP-G, de 06/03/92, que designa a Defensora Pública MARIA DE NAZARÉ CASTRO MAIA, matrícula nº 3083861-012, para a função de Chefe do Núcleo Setorial de São Braz.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0060695-4

PORTARIA Nº 576/92-DP-G Em 25 de setembro de 1992
RESOLVE : Designar o Defensor Público RUY GUILHERME GAIVÃO DE SOUZA, matrícula nº 3084035-013, para a função de Chefe do Núcleo Setorial de São Braz, Símbolo FG-2.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP92/0060687-3

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/92.**

A Secretaria de Estado de Educação - SEDUC com sede à Rod. Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, nesta cidade, C.G.C. nº 0554937/0001-63, neste ato representado pelo Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio, Subsecretário de Estado de Educação, no âmbito de suas atribuições legais resolve: Determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no inciso VI, Art. 15 da Lei Estadual nº 5416/87, para locação de 1 (um) ônibus a fim de transportar os participantes do curso de SISTEMA DE CULTIVO DE ACEROLA, MARACUJÁ E CUPUAÇU, que será realizado no Município de Tomé - Açú, considerando parecer de fls do Processo Administrativo tramitado nesta Secretaria de Estado.

Replicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.317 no dia 02.10.92.

Belém, 07 de outubro de 1992.

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
Subsecretário de Estado de Educação

CP92/0060679-2

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE TERMO ADITIVO

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Vilma Barros Santos
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém

CP92/0060662-8

Contratante: SEDUC

Contratado: Adriana Valery de Oliveira
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém

CP92/0060590-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Paulo Francisco Lima do Nascimento
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém

CP92/0060598-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Antonio Carlos Casseb da Silva
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém

CP92/0060606-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Lillia de Fátima Gomes da Conceição
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém

CP92/0060614-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Nilda da Costa Neri Martins
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém

CP92/0060622-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Edvaldo da Cruz Souza
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém

CP92/0060630-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Celita Monteiro Chaves
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém

CP92/0060638-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Terezinha de Jesus Gomes Tavares
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém

CP92/0060646-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Rosângela Monteiro Pereira
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém

CP92/0060654-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Mª das Graças Possidônio Cardoso
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém

CP92/0060671-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Cilene Barros
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém

CP92/0060663-6

Contratante: SEDUC
Contratado: José Leonel Oliveira
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém

CP92/0060655-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Jane da Cruz Paula
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém

CP92/0060647-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Jaqueline de Fátima da Cruz Paula
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém

CP92/0060639-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Elisarina Gomes Cardoso
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém

CP92/0060631-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Edilene Lobato das Mercês
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém

CP92/0060591-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Darcileide de Nazaré Paes dos Santos
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém

CP92/0060623-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Claudia Socorro Silva
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Belém

CP92/0060615-6

Contratante: SEDUC
 Contratado: Celina Roberta Monteiro Baima
 Cargo: Professora
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Belém
 CP92/0060599-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Alcidiava Cardoso do Nascimento
 Cargo: Professora
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Belém
 CP92/0060607-5

Contratante: SEDUC
 Contratado: Eleonora Ferreira Leal
 Cargo: Professora
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Belém
 CP92/0060592-3

Contratante: SEDUC
 Contratado: Vera Lúcia Loureiro de Borborema
 Cargo: Professora
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Belém
 CP92/0060600-8

Contratante: SEDUC
 Contratado: Mário Nelson de Nazareth Nobre
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.04.92 a 28.10.92
 Município: Belém
 CP92/0060608-3

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
 RESUMO TERMO ADITIVO

Contratante: SEDUC
 Contratado: Antonia Maria Felipe
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060616-4

Contratante: SEDUC
 Contratado: Alice Antonia Rosa Ferreira
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060624-5

Contratante: SEDUC
 Contratado: Ana Marenilda Dantas Vaz
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060632-6

Contratante: SEDUC
 Contratado: Antonia Célia Oliveira Melo Viana
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060640-7

Contratante: SEDUC
 Contratado: Antonia Ferreira da Silva
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060648-2

Contratante: SEDUC
 Contratado: Avelino Alves do Nascimento
 Cargo: Vigia
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060656-3

Contratante: SEDUC
 Contratado: Affonso Zanetti
 Cargo: Vigia
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060664-4

Contratante: SEDUC
 Contratado: Antonio Maciel da Costa
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060672-5

Contratante: SEDUC
 Contratado: Ana Ferreira do Carmo
 Cargo: Esc. Datilógrafo
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060680-6

Contratante: SEDUC
 Contratado: Antonio Sousa Varão
 Cargo: Vigia
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060688-1

Contratante: SEDUC
 Contratado: Adão Paulino Rodrigues
 Cargo: Vigia
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060681-4

Contratante: SEDUC
 Contratado: Venância da Silva Conceição
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060673-3

Contratante: SEDUC
 Contratado: Tânia Terezinha Filipini Saldanha
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060601-6

Contratante: SEDUC
 Contratado: Terezinha de Jesus da Silva Costa
 Cargo: Esc. Datilógrafo
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060609-1

Contratante: SEDUC
 Contratado: Sebastiana Pereira Soares
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060617-2

Contratante: SEDUC
 Contratado: Sonia Montanher Felisberto
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060625-3

Contratante: SEDUC
 Contratado: Sebastiana da Silva Santos
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060633-4

Contratante: SEDUC
 Contratado: MILKLEA RODRIGUES VAZ
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060641-5

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria de Fátima Farias Miranda
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060649-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria de Fátima Pereira da Silva
 Cargo: Esc. Datilógrafo
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060594-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Dolores dos Santos
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060657-1

Contratante: SEDUC
 Contratado: Manoel Cleudes Almeida
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060665-2

Contratante: SEDUC
 Contratado: Marize Wazlawosky Christmann
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060602-4

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Luiza Ferreira Lima
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060610-5

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Dalva Soares da Silva
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060618-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Célia Rodrigues da Silva
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060626-1

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Creuza Soares Varão
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060634-2

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Marlene Jurastih Sombra
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060642-3

Contratante: SEDUC
 Contratado: Lúcia Diering Dill
 Cargo: Merendeira
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060650-4

Contratante: SEDUC
 Contratado: Luzimar Cordeiro Santana
 Cargo: Professor
 CP92/0060636-9

Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060562-1

Contratante: SEDUC
 Contratado: Josefa Maria de Santana
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060554-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Elizabete de Moura Rezendo
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060546-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Eustaquio Dinelly da Luz
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060579-6

Contratante: SEDUC
 Contratado: Francisca Marlene Lima Gomes
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060571-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Francisco Costa
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060595-8

Contratante: SEDUC
 Contratado: Francisca Rodrigues da Silva
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
 Município: Rurópolis
 CP92/0060613-2

Contratante: SEDUC
 Contratado: Geralda da Silva
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060611-3

Contratante: SEDUC
 Contratado: Ivete Domingas dos Santos
 Cargo: Esc. Datilógrafo
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060590-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Ilza Maria Genuino Ferreira
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060619-9

Contratante: SEDUC
 Contratado: Iraci Sampaio Sousa
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060596-6

Contratante: SEDUC
 Contratado: Isnard Bispo dos Santos
 Cargo: Vigia
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060604-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Isabel Vieira dos Santos
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060612-1

Contratante: SEDUC
 Contratado: Irma Gehlen
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060627-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Israel Timóteo de Carvalho
 Cargo: Esc. Datilógrafo
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060635-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Juelita Silva Souza
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060620-2

Contratante: SEDUC
 Contratado: Janete Martins da Rosa
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis
 CP92/0060628-8

Contratante: SEDUC
 Contratado: Eliana Xavier Pinto
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
 Município: Rurópolis
 CP92/0060636-9

Contratante: SEDUC
 Contratado: Eliane Maria Zanotto
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis CP92/0060529-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Eliana Socorro Figueira Pereira
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis CP92/0060530-3

Contratante: SEDUC
 Contratado: Elvira Bonassi Basaglio
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis CP92/0060531-1

Contratante: SEDUC
 Contratado: Dalva Soares Borges
 Cargo: Merendeira
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis CP92/0060532-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Cleuza Nairis Pereira Garcia
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis CP92/0060539-7

Contratante: SEDUC
 Contratado: Celso Valério de Lima
 Cargo: Vigia
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis CP92/0060538-5

Contratante: SEDUC
 Contratado: Antonia Oliveira de Moura
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
 Município: Rurópolis CP92/0060537-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Ademar Padilha
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis CP92/0060540-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Joana Evangelista Pereira
 Cargo: Merendeira
 Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
 Município: Rurópolis CP92/0060547-8

Contratante: SEDUC
 Contratado: João Sudário Borges
 Cargo: Vigia
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis CP92/0060548-6

Contratante: SEDUC
 Contratado: José Regino da Silva
 Cargo: Vigia
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis CP92/0060555-4

Contratante: SEDUC
 Contratado: José Fernandes de Sousa
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis CP92/0060556-7

Contratante: SEDUC
 Contratado: João Saraiva da Cruz
 Cargo: Vigia
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis CP92/0060564-8

Contratante: SEDUC
 Contratado: João Francisco de Moura
 Cargo: Vigia
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis CP92/0060572-9

Contratante: SEDUC
 Contratado: Januário Correa de Souza
 Cargo: Vigia
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis CP92/0060644-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Sebastiana de Alcantara Medeiros
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
 Município: Rurópolis CP92/0060643-1

Contratante: SEDUC
 Contratado: Rosane Linsbinksi
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
 Município: Rurópolis CP92/0060652-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Rosa Soares de Lima
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis CP92/0060651-2

Contratante: SEDUC
 Contratado: Reginaldo Almeida Pereira
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis CP92/0060658-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Paulo Sergio Galucio da Silva
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis CP92/0060666-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Pedro Venceslau da Silveira
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis CP92/0060674-1

Contratante: SEDUC
 Contratado: Pedro Antonio Bamberg
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis CP92/0060721-7

Contratante: SEDUC
 Contratado: ODETE SANTOS SOUSA
 Cargo: Escrivente Datilografista
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis CP92/0060722-5

Contratante: SEDUC
 Contratado: Madir Lima Valentim
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis CP92/0060723-3

Contratante: SEDUC
 Contratado: Nerice Figueira Ramos
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis CP92/0060724-1

Contratante: SEDUC
 Contratado: Nosly Silva Ramos
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis CP92/0060730-6

Contratante: SEDUC
 Contratado: Miguel Furtado de Mendonça Neto
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis CP92/0060729-2

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria França Silva Filha
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis CP92/0060728-4

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria do Socorro Arco Verde Silva
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis CP92/0060727-6

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Irene Leite Brito
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 30.06.92 a 26.12.92
 Município: Rurópolis CP92/0060726-8

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria de Fatima da Silva
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis CP92/0060735-7

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Lucia de Farias da Silva
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis CP92/0060733-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Moro Schio
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis CP92/0060743-8

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria de Lourdes Barbosa
 Cargo: Servente
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis CP92/0060751-9

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Aparecida de Carvalho Sebsia
 Cargo: Merendeira
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Rurópolis CP92/0060741-1

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Raimunda de Carvalho
 Cargo: Professora
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Garrafão do Norte CP92/0060749-7

Contratante: SEDUC
 Contratado: João Jorge Oliveira de Souza
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Garrafão do Norte CP92/0060757-8

Contratante: SEDUC
 Contratado: Rosilana Mesquita de Oliveira
 Cargo: Professora
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Garrafão do Norte CP92/0060750-6

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria das Graças Ferreira Resário
 Cargo: Professora
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Garrafão do Norte CP92/0060751-2

Cargo: Professora
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Garrafão do Norte CP92/0060682-2

Contratante: SEDUC
 Contratado: Jorgeam Carlos Ferreira Frazao
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.03.92 a 24.02.93
 Município: Garrafão do Norte CP92/0060659-8

Contratante: SEDUC
 Contratado: Denise Dias de Oliveira Almeida
 Cargo: Professora
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Garrafão do Norte CP92/0060660-1

Contratante: SEDUC
 Contratado: Raimundo Francalin de Souza
 Cargo: Professora
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Garrafão do Norte CP92/0060667-9

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Erialda Magalhães Costa
 Cargo: Professora
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Garrafão do Norte CP92/0060675-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Oneide Ferreira da Silva
 Cargo: Professora
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Garrafão do Norte CP92/0060683-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria do Socorro Xavier da Silva
 Cargo: Esc. Datilografista
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Garrafão do Norte CP92/0060691-1

Contratante: SEDUC
 Contratado: Marluce Silva Brito
 Cargo: Merendeira
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Garrafão do Norte CP92/0060690-3

Contratante: SEDUC
 Contratado: Valdir Francisco da Silva
 Cargo: Vigia
 Período de prorrogação: 29.04.92 a 28.10.92
 Município: Garrafão do Norte CP92/0060668-7

Contratante: SEDUC
 Contratado: Manoel José Pereira de Melo
 Cargo: Vigia
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Garrafão do Norte CP92/0060676-8

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Aurenny Souza Assunção
 Cargo: Professora
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Garrafão do Norte CP92/0060684-9

Contratante: SEDUC
 Contratado: Lúcia Maria Rocha Barbosa
 Cargo: Professora
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Garrafão do Norte CP92/0060692-0

Contratante: SEDUC
 Contratado: Luzia Abreu de Lima
 Cargo: Esc. Datilografista
 Período de prorrogação: 29.04.92 a 28.10.92
 Município: Garrafão do Norte CP92/0060521-4

Contratante: SEDUC
 Contratado: Fernando Mauricio Silva Oliveira
 Cargo: Professor
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Garrafão do Norte CP92/0060522-2

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Lourdes da Silva Marques
 Cargo: Professora
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Garrafão do Norte CP92/0060514-1

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Marlene Mariano de Aguiar
 Cargo: Esc. Datilografista
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Garrafão do Norte CP92/0060719-5

Contratante: SEDUC
 Contratado: Jandira do Socorro Reis Farias
 Cargo: Professora
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Garrafão do Norte CP92/0060718-7

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Dilma Floriano Mariano
 Cargo: Professora
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Garrafão do Norte CP92/0060718-7

Contratante: SEDUC
 Contratado: Maria Alves de Souza
 Cargo: Professora
 Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
 Município: Garrafão do Norte CP92/0060718-7

Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Garrafão do Norte CP92/0060736-5

Contratante: SEDUC
Contratado: José Maria da Silva Martins
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Garrafão do Norte CP92/0060744-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Rosinéia Lima Santiago
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Garrafão do Norte CP92/0060737-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Antonio Vitalino do Bonfim
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Garrafão do Norte CP92/0060745-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria do Livramento Juca Ganifestula
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Garrafão do Norte CP92/0060752-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Antonia Cleide de Sousa Moura
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Garrafão do Norte CP92/0060753-5

Contratante: SEDUC
Contratado: Francisco Almeida Anastácio
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Garrafão do Norte CP92/0061138-9

Contratante: SEDUC
Contratado: Ivoneth Braga da Silva
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Garrafão do Norte CP92/0061121-4

Contratante: SEDUC
Contratado: Antonia Edleuza Alves
Cargo: Professora
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Garrafão do Norte CP92/0061113-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria de Fátima Canafístula Souza
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Garrafão do Norte CP92/0061105-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Elivaldo Pinheiro Monteiro
Cargo: Professor
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Garrafão do Norte CP92/0061129-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Cleude da Silva Aguiar
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Garrafão do Norte CP92/0061129-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria de Fátima de Lima Santos
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Garrafão do Norte CP92/0061137-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Antonia Alves Pereira
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Garrafão do Norte CP92/0061146-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Ana Rita Amador Portal
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Cachoeira do Arari CP92/0061145-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Edly dos Reis Ferreira Assunção
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Cachoeira do Arari CP92/0061161-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Eduardo Amador da Silva
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Cachoeira do Arari CP92/0061153-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Elza Vasconcelos Pacheco
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Cachoeira do Arari CP92/0061130-3

Contratante: SEDUC
Contratado: Idemar Barbosa Filho
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Cachoeira do Arari CP92/0060761-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Inês da Silva Melo
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Cachoeira do Arari CP92/0060760-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Janice Serra Alcantara
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Cachoeira do Arari CP92/0060769-1

Contratante: SEDUC
Contratado: João de Deus Figueiredo dos Santos
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Cachoeira do Arari CP92/0060762-4

Contratante: SEDUC
Contratado: M^{te} da Conceição Barbosa da Silveira
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Cachoeira do Arari CP92/0060770-5

Contratante: SEDUC
Contratado: M^{te} Eunice Cunha Brito
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Cachoeira do Arari CP92/0060778-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Nilce Soares Feio
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Cachoeira do Arari CP92/0061081-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Odete Pacheco Avelar
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Cachoeira do Arari CP92/0061122-2

Contratante: SEDUC
Contratado: Odilena do Socorro Figueiredo Avelar
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Cachoeira do Arari CP92/0061114-1

Contratante: SEDUC
Contratado: Raimundo Rodrigues Serra
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Cachoeira do Arari CP92/0061154-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Raimundo Mauricio dos Santos
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Cachoeira do Arari CP92/0061098-6

Contratante: SEDUC
Contratado: Regina Nazaré de Jesus Serra
Cargo: Merendeira
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Cachoeira do Arari CP92/0061097-8

Contratante: SEDUC
Contratado: Sebastião Silveira dos Santos
Cargo: Servente
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Cachoeira do Arari CP92/0061089-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Walber Lobo Silva
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Cachoeira do Arari CP92/0061090-0

Contratante: SEDUC
Contratado: Wilma do Socorro da Conceição Avelar
Cargo: Esc. Datilógrafo
Período de prorrogação: 29.08.92 a 24.02.93
Município: Cachoeira do Arari CP92/0061162-1

Contratante: SEDUC
Contratado: DIVINA EVANGELISTA LOURENÇO
Cargo: MERENDEIRA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : TRAIÚMA CP92/0061163-0

Contratante: SEDUC
Contratado: ROSINÉLIA DO ESPÍRITO SANTO
Cargo : ESCRIV. DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : TRAIÚMA CP92/0061155-9

Contratante: SEDUC
Contratado: VALYCI DE SOUZA RODRIGUES
Cargo : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.06.92 a 26.12.92
MUNICÍPIO : BAGRE CP92/0061106-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : REFALDO JOSÉ ATAÍDE DOS SANTOS
CARGO : VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.06.92 a 26.12.92
MUNICÍPIO : BAGRE CP92/0060768-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : RAIMUNDO VENÂNCIO RODRIGUES
CARGO : VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.06.92 a 26.12.92
MUNICÍPIO : BAGRE CP92/0060738-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : M^{te} DE JESUS SOARES
CARGO : MERENDEIRA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.06.92 a 26.12.92
MUNICÍPIO : BAGRE CP92/0060746-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : M^{te} FLORODILIA ATAÍDE MONTEIRO
CARGO : ESCRIV. DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.06.92 a 26.12.92
MUNICÍPIO : BAGRE CP92/0060754-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : M^{te} ANTONIA BORGES DE CARVALHO
CARGO : MERENDEIRA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.06.92 a 26.12.92
MUNICÍPIO : BAGRE CP92/0060777-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : JOSÉ MENDES GOMES
CARGO : VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.06.92 a 26.12.92
MUNICÍPIO : BAGRE CP92/0060776-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : JOÃO MIRANDA GONÇALVES
CARGO : VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.06.92 a 26.12.92
MUNICÍPIO : BAGRE CP92/0060739-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : DORACI MIRANDA LOBATO
CARGO : MERENDEIRA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.06.92 a 26.12.92
MUNICÍPIO : BAGRE CP92/0060779-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : DANILO PACHECO MAGDO
CARGO : VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.06.92 a 26.12.92
MUNICÍPIO : BAGRE CP92/0060747-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : BENEDITO LACIADO PINTO
CARGO : VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : GURUPÁ CP92/0060755-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : ELIETE M^{te} SANCIES DA SILVA
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : GURUPÁ CP92/0060763-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : M^{te} DO SOCORRO GONÇALVES ALVES
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : GURUPÁ CP92/0060771-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : MARILETE DE SOUZA FERREIRA
CARGO : ESCRIV. DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : GURUPÁ CP92/0060740-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO CAILOS
CARGO : SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : GURUPÁ CP92/0060772-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : SUELY M^{te} FURTADO PARÁ
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : GURUPÁ CP92/0060764-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : LEOCI DA CUNHA MACEDO
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BREVES CP92/0060756-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : M^{te} ROSINETE BRITO MEDEIROS
CARGO : ESCRIV. DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BREVES CP92/0060748-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO : MAURO ELIAS DE SOUZA FONSECA
CARGO : PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO : BREVES CP92/0061082-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: TANHA Mª VAZ DA SILVA
CARGO: ESCREV. DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: BREVES
CP92/0061073-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANA Mª MORAES FERREIRA
CARGO: ESCREV. DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.06.92 a 26.12.92
MUNICÍPIO: BOM JESUS DO TOCANTINS
CP92/0061065-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FLAVIO GÓES BITENCOURT
CARGO: ESCREV. DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.06.92 a 26.12.92
MUNICÍPIO: BOM JESUS DO TOCANTINS
CP92/0061041-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: Mª SCHMIDT BERGUE NOGUEIRA
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: BOM JESUS DO TOCANTINS
CP92/0061049-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SANDRA CLEI DE AZEVEDO COELHO
CARGO: PROFESSOR
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: BOM JESUS DO TOCANTINS
CP92/0061057-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FRANCISCO LOPES DA SILVA
CARGO: VIGIA
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: CASTANHAL
CP92/0061074-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: IUCINEIA NEVES BARROS
CARGO: ESCREV. DATILÓGRAFO
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.08.92 a 24.02.93
MUNICÍPIO: CASTANHAL
CP92/0061066-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: BENEDITA DA PAIXÃO RAMOS
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 29.04.92 a 25.10.92
MUNICÍPIO: BAIÃO
CP92/0061058-7

REPUBLICAÇÃO

Contratante: SEDUC
Contratado: Francisco Carlos dos Santos Cunha
Cargo: Vigia
Período de prorrogação: 28.11.92 a 26.05.93
Município: Ananindeua
Obs.: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.299 de 08.09.92.
CP92/0061050-1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 999
Processo nº 1257/92
Autos da Consulta
Consultante: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção do Pará.
Assunto: Sobre desincompatibilização de servidores Públicos Estaduais.
Origem: Requerimento datado de 14.07.92, do Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB, Sr. Nicias Ribeiro.
Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente
EMENTA: SERVIDORES PÚBLICOS DESINCOMPATIBILIZAÇÃO: Servidores públicos, estatutários ou não, estão obrigados a se desincompatibilizar, no prazo legal, (inteligência do art. 1º VII "A", combinado com o art. 1º V "A", e art. 1º II, 16 "L" da Lei Complementar nº 64/90) para que possam disputar cargo eletivo.
RESOLVE os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, responder afirmativamente à Consulta, nos termos do Voto da Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 29 de julho de 1992.
(aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juíza-Sôma Maria de Macedo Parente-Relatora, Soares Maia, Daniel Ribeiro, Jaime Rocha, Paes Lourinho, Ignácio Campos, Dr. Paulo Meira-Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.736
Processo nº 821/92
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará.
Referência: Município de Cachoeira do Arari.
Origem: Requerimento datado de 13.05.92 do

Presidente da Comissão Executiva Regional, Luiz Otávio de Carvalho.
Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha
EMENTA: Cumpridas as determinações legais deferiu-se o pedido de registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva de Partido Político.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 02 de julho de 1992

a) Des. CLIMENIE PONTES - Presidente, Juiz Jaime Rocha - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A CACHOEIRA DO ARARI.

DIRETÓRIO: Alice Amaral Wanderley, Sebastião Gomes de Souza, Felix Barbosa Ferreira, Severino Vieira, Baimundo da Gama Leal, João Batista Barbosa Soares, Augusto Leão Ferreira, Shirley Bentes Alamar, Joaquim Prício de Leão Neto, Ana Maria Ferreira Leão, Maria Ferreira de Souza, Teófilo Pascoal Vasconcelos, Marco Antônio Araújo, Manoel Venâncio Gomes Araújo, Agnaldo do Socorro Ribeiro Pereira.

SUPLENTE: Maria Madalena dos Santos Gama, Maria do Carmo Gomes, Maria de Nazare Serra, Manoel Beltrão Vieira, Lucia Marília Lobo Silva.

DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL: Baimundo Gama Leal.
SUPLENTE DE DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL: João Batista Barbosa Soares.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Sebastião Gomes de Souza
Vice-Presidente: Teófilo Pascoal de Vasconcelos

Secretário: Alice Amaral Wanderley
Tesorreiro: Maria Ferreira de Souza
Vogal: Severino Vieira

SUPLENTE:
1º: Félix Barbosa Ferreira
2º: Manoel Venâncio Gomes Araújo

ACÓRDÃO Nº 12.738
Processo nº 971/92
Autos de Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido dos Trabalhadores-PT, Seção do Pará.
Referência: Município de Santarém
Origem: Requerimento datado de 02.06.92, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Valdir Ganzer.

Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha.

EMENTA: Cumpridas as determinações legais, deferiu-se o pedido de registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva de Partido Político.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de julho de 1992.
aa) Des. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juiz JAIME ROCHA-Relator, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT, SEÇÃO DO PARÁ, referente a SANTARÉM.

DIRETÓRIO
Ivan Carlos Sadeck dos Santos, Milton Nilo Peloso da Silva, Rita Maria de Fátima Peloso da Silva, Luis Fonseca Lira, Ângela Tereza Corrêa de Almeida, Deodoro José de Carvalho Tavares, Edna Reis Costa Araújo, Umbelino Sá Figueiredo, Luzia de Oliveira Fati, Francisco Edson Gomes de Almeida, Maria Onete Sena Franco, José Pimentel da Silva, Luis Carlos Lima do Vale, Maria Inês Martins de Melo, Antonia do Socorro Pena da Gama, Antonio José Mota Bentes, Iza Maria Castro dos Santos, Marco Aurélio Magalhães Cardoso, Eunice Maria Moura Sena, Zenilda Maria Bentes, Everaldo de Sousa Martins Filho.

SUPLENTE: Natanael Alves de Sousa, João Batista Vieira, Mário Adônis Silva, Airton Luis Campiol Baségio, João Georgios Ninos, Afonso Alves Coêlho, Rosivete Ferreira da Silva.
DELEGADOS A CONVENÇÃO REGIONAL: Maria Antonia Silva de Arcanjo, Geraldo Irineu Pastana de Oliveira, Antonio José Mota Bentes.

SUPLENTE DE DELEGADOS: Pedro Paulo Peloso da Silva, Vilberto Sá da Silva Norma Maria Bentes de Sousa.
COMISSÃO EXECUTIVA
Presidente: Milton Nilo Peloso da Silva
Vice-Presidente: Antonia do Socorro Pena da Gama
Secretário Geral: Deodoro José de Carvalho Tavares
Tesorreiro: Antonio José Mota Bentes
Líder da Bancada na Câmara Municipal: Ivan Carlos Sadeck dos Santos

SUPLENTE: Francisco Edson Gomes de Almeida, Everaldo de Sousa Martins Filho.

ACÓRDÃO Nº 12.742
Processo nº 997/92
Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará.
Referência: Município de Colúmbia do Pará.

Origem: Requerimento datado de 13.05.92 do

Origem: Requerimento nº de 28.05.92 do Presidente da Comissão Executiva Regional do PDT/Pará, Sr. Aldebaro Klautau.

Relator: Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS.

EMENTA

Partido Político. Pedido de Registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva.

Não conhecimento do pedido por inepto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, não conhecer do pedido por inepto.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de julho de 1992.

aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Ignácio Campos-Relator, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Regional Eleitoral, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 12.772
Processo nº 941/92
Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB
Referência: Município de São Caetano de Odivelas
Origem: Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional

Juiz Relator: DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA

Partido Político. Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva que se defere, visto que satisfeitos os requisitos legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, deferir o pedido de Registro, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 15(quinze) dias do mês de julho de 1992.

aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro-Relator, Dr. Almerindo Trindade-Proc. Reg. Eleitoral, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 12.790

Processo nº 510/92
Autos de: Pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO-PSC, Seção Pará.
Referência: Município de ITAITUBA.
Origem: Ofício de nº 021 de 09.04.92, do Presidente da Comissão Regional Provisória do PSC/Pará, Sr. Agostinho Linhares de Souza.

Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA.
EMENTA: Não cumpridas todas as exigências legais, indefere-se o pedido de registro de Diretório Municipal de partido político e respectiva Comissão Executiva

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, indeferir o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Social Cristão - PSC, Seção do Pará, para Itaituba.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de julho de 1992.
aa) Des. CLIMENIE PONTES-Presidente, Dr. JAIME ROCHA-Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE-Proc. Reg. Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 12.816

PROCESSO Nº 746/92
AUTOS DE: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

INTERESSADO: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará.

REFERÊNCIA: Município de VIZEU.

ORIGEM: Requerimento datado de 04.05.92, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Luiz Otávio de Carvalho.

RELATOR: JUÍZ JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.

EMENTA: Atendidas as exigências da legislação Eleitoral, deferiu-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em deferir o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de julho de 1992.

aa) Des. CLIMENIE PONTES-Presidente, Juiz JAIME ROCHA-Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE-Proc. Reg. Eleitoral, em exercício.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de agosto de 1992.

aa) Des. CLIMÊNIE PONTES-Presidente, Juiz JOSÉ ALBERTO MAIA-Relator, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A VIZEU.

DIRETÓRIO

José Damião Torres Filho, Vera Lúcia de Abreu Torres, João Raniere Mazzille Borges Ferreira, Rosinaldo Viana dos Santos, José Ruy Ferreira Campos, Manoel Waldécio Rodrigues de Sousa, Antonio Pessoa Barros, Júlia de Oliveira do Rosário, Ana Maria Jorge Lira, Hélio de Ribeiro Leite, José Damião Torres, Antonio Célso de Sousa Miranda, Benedito de Jesus Jacob Ataíde, Francisca Paiva de Oliveira.

SUPLENTE

Sandra Helena Torres Campos, Cleidionar Ribeiro Leite, Maria Ambrosina Soares de Sousa, Rivaldo Silva Santos, Miralva Siqueira da Silva.

DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL

José Damião Torres

SUPLENTE DE DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL

Jânio de Oliveira Torres

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente : José Ruy Ferreira Campos
Vice-Presidente : João Raniere Mazzille Borges Ferreira

Secretário : Vera Lúcia de Abreu Torres
Tesoureiro : Antonio Célso de Sousa Miranda
Vogal : José Damião Torres

SUPLENTE

10: José Damião Torres Filho
20: Rosinaldo Viana dos Santos
30: Manoel Waldécio Rodrigues de Sousa

ACÓRDÃO Nº 12.817

PROCESSO Nº 962/92 (julgado em bloco 969,1077/92)
AUTOS DE : Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

INTERESSADO : Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará.

REFERÊNCIA : Município de BUJARÓ.

ORIGEM : Requerimento datado de 02.06.92, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Valdir Ganzer.

RELATOR : JUIZ JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.

EMENTA : Atendidas as exigências da legislação Eleitoral, defere-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de agosto de 1992.

aa) Des. CLIMÊNIE PONTES-Presidente, Juiz JOSÉ ALBERTO MAIA-Relator, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A BUJARÓ.

DIRETÓRIO

Guilherme Galiza da Mota, João Carlos dos Santos Martins, Nazaré Costa Bessa, Oda Maria Ferreira da Silva, Raimundo Tomé de Castro Soares, Raimundo Gaia da Silva, Reginaldo Pinheiro da Silva, Rosa Maria Albuquerque Oliveira.

SUPLENTE

Sandoval dos Santos Freitas, Zebina Martins da Costa, Agenor do Carmo Barbosa.

DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL

Pedro do Rosário Martins

SUPLENTE DE DELEGADO: Elza Nascimento Furtado

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente : Guilherme Galiza da Mota
Vice-Presidente : João Carlos dos Santos Martins
Secretário Geral : Nazaré Costa Bessa
Tesoureiro : Oda Maria Ferreira da Silva

SUPLENTE : Raimundo Gaia da Silva
Rosa Maria Albuquerque Oliveira

ACÓRDÃO Nº 12.818

PROCESSO Nº 969/92 (julgado em bloco 962,1077/92)
AUTOS DE : Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

INTERESSADO : Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará.

REFERÊNCIA : Município de ORIXIMINÁ.

ORIGEM : Requerimento datado de 02.06.92, do

Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Valdir Ganzer.
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.

EMENTA : Atendidas as exigências da legislação Eleitoral, defere-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de agosto de 1992.

aa) Des. CLIMÊNIE PONTES-Presidente, Juiz JOSÉ ALBERTO MAIA-Relator, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A ORIXIMINÁ.

DIRETÓRIO

Pedro Pimentel Simões, Edival do Pereira de Souza, Heraldina Simões Cardoso, Francisco Guerreiro Marinho, Francisco da Silva Marinho, Brás Lopes Pessoa, Dirclene Tavares Martins, Raimundo dos Santos Souza, Raimundo Batista Carvalho, Maria Diraci Santos de Souza, José Neves Miranda, Daniel de Souza, Sebastião Guimarães Pontes, Ana-Maria Santos Santana, Maria Arlete de Souza Marinho, Maria Rosa Silva de Almeida, Rui Tavares Pimenta, Pedro Horácio M. Batista, Carlos Haroldo Farias de Souza.

SUPLENTE

Sobastiana Oliveira da Silva, Francisco Macedo de Azevedo, Raimundo Correia da Silva, José Edilberto Calvalcante Guerreiro, Walter Lira de Miranda.

DELEGADOS A CONVENÇÃO REGIONAL

Edivaldo Pereira de Souza, Maria Rosa Silva de Almeida, Luiz Aldo de Siqueira Simões, José dos Santos Calderaro.

SUPLENTE DE DELEGADOS

Francisco Guerreiro Marinho, José Fernandes de Castro

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente : Pedro Pimentel Simões
Vice-Presidente : Raimundo dos Santos Souza
Secretário Geral : Francisco da Silva Marinho
Tesoureiro : Raimundo Batista Carvalho

ACÓRDÃO Nº 12.819

PROCESSO Nº 1077/92 (julgado em bloco 962,969/92)
AUTOS DE : Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

INTERESSADO : Partido dos Trabalhadores - PT, Seção do Pará.

REFERÊNCIA : Município de BRAGANÇA.

ORIGEM : Requerimento datado de 05.06.92, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Valdir Ganzer.

RELATOR : JUIZ JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA : Atendidas as exigências da legislação Eleitoral, defere-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de agosto de 1992.

aa) Des. CLIMÊNIE PONTES-Presidente, Juiz JOSÉ ALBERTO MAIA-Relator, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT, SEÇÃO DO PARÁ, referente a BRAGANÇA.

DIRETÓRIO

Izaura do Carmo Wandekoken Araújo, Antonio Saraiva de Melo, José Jorge Soares Monteiro, Raimundo Quirino Mendes, José Ferreira Araújo, Arnilda Pereira dos Santos, José Maria da Rosa Gonçalves, José Miguel dos Anjos, Antonia do Espírito Santo Freitas, José de Barros, Vera Lúcia Magalhães Monteiro, José Pereira de Barros Filho, Pedro Barbosa Leal, Joacy Maria do Nascimento, Antonio de Sousa Moura, Luis de Jesus do Carmo.

SUPLENTE

Raimundo Monteiro Moreira, Isauro Monte da Fonseca, Antonio Bento de Araújo, Raimundo Aguiar da Silva, Raimundo de Sousa Mesquita.

DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL

Antonio Saraiva de Melo

SUPLENTE DE DELEGADO

Izaura do Carmo Wandekoken Araújo

COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente : Izaura do Carmo Wandekoken Araújo
Vice-Presidente : José Jorge Soares Monteiro
Secretário Geral : Antonio Saraiva de Melo
Tesoureiro : Arnilda Pereira dos Santos

ACÓRDÃO Nº 12.843

PROCESSO Nº 644/92

AUTOS DE : Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

INTERESSADO : Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará.

REFERENCIA : Município de CHAVES.

ORIGEM : Requerimento datado de 14.04.92, do Presidente da Comissão Executiva Regional Sr. Luiz Otávio de Carvalho.

RELATOR : JUIZ JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.

EMENTA : Atendidas as exigências da legislação Eleitoral, defere-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva eleita.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em deferir o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Sala das Sessões do Tribunal Regional

Eleitoral do Pará, em 20 de agosto de 1992.

aa) Des. CLIMÊNIE PONTES-Presidente, Juiz JOSÉ ALBERTO MAIA-Relator, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB, SEÇÃO DO PARÁ, referente a CHAVES.

DIRETÓRIO

Walter Barbosa Ribeiro de Almeida, Raimundo Cardoso de Oliveira, José Maria Cardoso, Augusto de Brito Figueiredo, Firmo José Ferreira Neto, Jurandir Maciel Coelho, Joaquim Gemaque Rodrigues da Silva, Luiz Benedito Espindola Dias, Maria Saffra de Sousa Leandro, José Pery dos Anjos Lobato, João Batista Noqueira, Angelino Domingos dos Anjos Lobato, Ivaldir na Maria Lobato da Silva, João Gemaque Pinho de Sousa e Silva, Raimunda de Sousa Coelho.

SUPLENTE

Manoel Saraiva da Rocha, Albertino Melo Corrêa, Iolanda de Oliveira Ferreira, Manoel Rabelo dos Santos, Maria Rocha dos Santos.

DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL:

Walter Barbosa Ribeiro de Almeida

SUPLENTE DE DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL:

Jurandir Maciel Coelho.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Firmo José Ferreira Neto
Vice-Presidente : Joaquim Gemaque Rodrigues da Silva
Secretário : Raimunda de Sousa Coelho
Tesoureiro : Luiz Benedito Espindola Dias
Líder da Bancada : José Maria Cardoso
SUPLENTE : Jurandir Maciel Coelho, Manoel Rabelo dos Santos, Iolanda de Oliveira Ferreira.

ACÓRDÃO Nº 12.937

Processo nº 889/92
Autos de : Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará.

Referência: Município de TUCURUI.

Relator: Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de setembro de 1992.

aa) Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA-Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO-Relator, Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA-Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT SEÇÃO DO PARÁ, PARA TUCURUI.

DIRETÓRIO:

Elito Benedito Pompeu Pantoja, Marciano da Trindade Siqueira Furtado, Raimundo Costa de Sousa, Raimundo Gonçalves da Cruz, Raimundo Amorim Martins, Jazidalos Borges Dias, Expedito Pereira de Araújo, Orlando de Sousa Fernandes, João Carlos Barbosa Pinheiro, José Maria Ribeiro Gaia, Waldemir Conceição Brito Bechara, Maria Luciete Tavares Fernandes, Francisco Nilton Alves Barbosa, Wanderley Lopes Dourado, Raimundo Sousa.

SUPLENTE: Cícero Matos Fernandes, Francisco Gomes Reis, Helber Antonio Miranda, Vandevaldo Leite de Sousa, Maria Vieira Gaia.

DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL: Elito Benedito Pompeu Pantoja.

SUPLENTE: Raimundo Gonçalves da Cruz.
COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente : Elito Bênedito Pompeu Pantoja
 Vice-Presidente: Marciano da Trindade Siqueira Fur-tado
 Secretário : Raimundo Amorim Martins
 Tesoureiro : Raimundo Costa de Sousa
 Vogais : João Carlos Barbosa Pinheiro
 Raimundo Sousa

ACÓRDÃO Nº 12.946
 Processo nº 1172/92
 Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
 Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Seção do Pará
 Referência: Município de MONTE ALEGRE
 Origem : Requerimento do Presidente da Comissão Executiva Regional
 Juiz Relator: Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - TRE/PA

EMENTA
 Com exclusão da suplente que se encontra em situação irregular, deferir-se Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político que comprovou o cumprimento das exigências da legislação de regência.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, do Município de Monte Alegre, neste Estado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 1992.
 aa) Dr. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA (Des. Presidente em exercício), Dr. DANIEL PAES RIBEIRO (Juiz Relator) Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA (Procurador Regional Eleitoral)

NOMINATA
DIRETÓRIO: José Adolfo Rezende, Elionaldo Maranhão de Carvalho, Maria do Socorro Barbosa Ribeiro, Hélio Onete Rebelo, Francisco de Assis de Almeida, Artêmio de Almeida Lins Sobrinho, José Tertuliano Barbosa de Almeida, Edilson Rodrigues de Andrade, Matheus Almeida dos Santos, Waldemiro Pinheiro de Vasconcelos.
SUPLENTE: Luzia Barbosa Lins Oliveira, Walter Andrade dos Santos, Sinésia Batista Ribeiro.
DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Dari dos Santos Souza
SUPLENTE DE DELEGADO: Eduardo Afonso Corrêa

COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente : Matheus Almeida dos Santos
 Vice-Presidente : Hélio Onete Rebelo
 Secretário : Artêmio de Almeida Lins Sobrinho
 Tesoureiro : Elionaldo Maranhão de Carvalho
LÍDER DA BANCADA : Edilson Rodrigues de Andrade
SUPLENTE : Waldemiro Pinheiro de Vasconcelos
 Francisco de Assis de Almeida
 Luzia Barbosa Lins Oliveira

OBS: Por força do Ac. nº 12.946, fica excluído da Comissão Executiva o 3º suplente, Sra. Luzia Barbosa Lins Oliveira, por não ser membro efetivo do Diretório.

ACÓRDÃO Nº 12.954
 Processo nº 1032/92
 Autos de Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
 Interessado: Partido Verde-PV, Seção do Pará.
 Referência: Município de COLARES
 Origem: Requerimento datado de 11.06.92, do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória.
 Relatora: Juíza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

EMENTA: Indeferir-se pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva que não comprovou, mesmo depois de notificado a fazê-lo, possuir número suficiente de filiados, quinze dias antes da Convenção.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Verde-PV, de COLARES, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar o julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de setembro de 1992.

aa) Des. JOSÉ ALBERTO MAIA-Presidente, em exercício, Juíza SÔNIA PARENTE-Relatora, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.958
 Processo nº 1178/92
 Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
 Interessado: Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção do Pará.
 Referência: Município de PACAJÁS
 Origem : Requerimento datado de 26.06.92, do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Luiz Otávio de Carvalho
 Relator : Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

EMENTA: Observadas todas as exigências legais, deferir-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político.

ACORDAM os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção do Pará, de PACAJÁS, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de setembro de 1992.
 aa) Des. JOSÉ ALBERTO MAIA - Presidente em Exercício o. Juiz JAIME ROCHA - Relator. Dr. PAULO MEIRA - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB, SEÇÃO DO PARÁ, referente a PACAJÁS.

DIRETÓRIO: Francisco Chagas Leite Pereira, Raimundo Nonato Silva, Rita de Cássia Bernardino de Mendonça, Raimundo Pires da Costa, Antonio Pequeno de Moraes, Gilmar Alves de Carvalho, Maria Espinoza Lopes da Silva, Maria das Neves Pereira, Ernane Pires Silva, João Ribeiro dos Santos, Marifranca Leite Pereira, Jaco Pereira dos Santos, Carmelito Ferreira Neto, Edmilson da Silva e João Manoel Silva.
SUPLENTE: Raimundo Nonato de Paula, Francisco Elias da Luz, Raimundo Celino da Silva, Edmilson Cazoti e José Martinelli.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: João Manoel Silva
SUPLENTE DE DELEGADO: João Ribeiro dos Santos
COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente : Francisco Chagas Leite Pereira
 Vice-Presidente : Maria Espinoza Lopes da Silva
 Secretário : Raimundo Nonato Silva
 Tesoureiro : Maria das Neves Pereira
 Vogal : Rita de Cássia Bernardino de Mendonça

SUPLENTE
 1º : Raimundo Pires da Costa
 2º : Gilmar Alves de Carvalho

ACÓRDÃO Nº 12.959
 Processo nº 1201/92
 Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
 Interessado: Partido Verde - PV, Seção do Pará
 Referência: Município de CURIONÓPOLIS
 Origem : Requerimento datado de 11.06.92, do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória, Sr. Paulo C. Branco
 Relator : Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

EMENTA: Não observadas as exigências legais pertinentes, indefere-se pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político.

ACORDAM os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Verde-PV, Seção do Pará, do município de Curionópolis.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de setembro de 1992.

aa) Des. JOSÉ ALBERTO MAIA-Presidente, em exercício, Juiz JAIME ROCHA-Relator, Dr. PAULO MEIRA-Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.987
 Processo nº 994/92
 Autos de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva
 Interessado: Partido dos Trabalhadores-PT, Seção do Pará
 Referência: Município de CACHOEIRA DO ARARI
 Origem : Requerimento datado de 05.06.92, do Presidente da Comissão Executiva Regional
 Relator : Juiz DANIEL PAES RIBEIRO

EMENTA
 Partido Político. Pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva que se indefere, visto que não preenchidos os requisitos legais indispensáveis ao deferimento.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, indeferir o pedido de registro, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 1992.

aa) Dr. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA (Des. Presidente, em exercício), Dr. DANIEL PAES RIBEIRO (Juiz Relator), Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA (Procurador Regional Eleitoral).

RESOLUÇÃO Nº 975
 Processo nº 914/92
 Autos de Consulta
 Consultante: Sr. Augusto Cesar Sacramento, Presidente da Comissão Executiva Municipal de Santana do PIT.
 Assunto: Sobre a participação de PDT no horário gratuito de rádio e de televisão.
 Origem: Ofício nº 67 de 22.05.92 da Juíza Eleitoral da 20ª Zona-Santarém, Dra. Rainá Oliveira Tavares.
 Relator: Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

EMENTA: Consulta. Caso concreto. Não conhecido. Disponibilização como

texto do art. 30, VIII, do Código Eleitoral.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, admitir e parecer de eminente representante do Ministério Público Eleitoral, não conhecer da consulta por versar sobre caso concreto.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 16 de junho de 1992.

aa) Des. Cláudia Fontes-Presidente, Juiz Ignácio Campos-Relator, Juiz Soares Maia, Juiz Daniel Paes Ribeiro, Juiz Jaime Rocha, Juíza Sônia Parente, Juiz Paes Lourinho e Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 976

Processo nº 860/92
 Autos de Consulta
 Consultante: Presidente da Comissão Executiva Municipal de Xinguara, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB.
 Assunto: Se permanece inelegível um cidadão que teve sua candidatura indeferida para pleito de 1990.
 Origem: Ofício s/nº de 21.05.92 do Consultante.
 Relator: Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

EMENTA: Inelegibilidade. Rejeição de contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, por irregularidade insanável. Decisão irrecorrível do órgão competente. Inteligência da alínea "g", inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
 Belém, 16 de junho de 1992.

aa) Des. Cláudia Fontes-Presidente, Juizes Soares Maia, Daniel Paes Ribeiro, Jaime Rocha, Sônia Parente, Paes Lourinho, Ignácio Campos-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 982
 Processo nº 211/92
 Autos de Consulta
 Consultante: Sr. José Francisco Espinheiro do Nascimento-Deputado Estadual do PMDB.
 Assunto: Sobre a aplicabilidade do art. 1º da Lei 6.957 de 23.11.81, que dispõe sobre Convenções Municipais para a escolha de Dirigentes Municipais e dá outras providências.
 Origem: Requerimento datado de 24.02.92, do Consultante.
 Relator: Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA

Nas Convenções para eleição de Dirigentes Municipais, Delegados e Suplentes, poderão concorrer os eleitores filiados ao Partido nos termos do art. 1º da Lei 6.957/81.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em conhecer da Consulta e responder nos termos do parecer da douta Procuradoria: "Poderão participar e concorrer os eleitores filiados ao Partido até 15 dias antes da data da Convenção, nos termos do Art. 1º da Lei 6.957/81", que passa a integrar esta decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de junho de 1992.

aa) Des. Cláudia Fontes-Presidente, Juizes Soares Maia-Relator, Daniel Paes Ribeiro, Jaime Rocha, Paes Lourinho, Ignácio Campos, Sônia Parente, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 983
 Processo nº 915/92
 Assunto: Sobre elegibilidade de Oficial de Registro Civil Vitalício, considerando que sua esposa é escrevente juramentada, do referido Cartório.
 Origem: Of. nº 66/92 de 22.05.92, da Juíza Eleitoral da 20ª Zona-Santarém, Dra. Rainá Oliveira Tavares.
 Relator: Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA

Na falta de legitimidade do consultante, e versando sobre caso concreto, não se conhece de consulta re

lativamente a matéria eleitoral (art. 30, inc. VIII, da Lei nº 4.737 de 15.07.65).

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em não conhecer da consulta, acolhendo o parecer da Procuradoria, de fls 06, que integra esta decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de junho de 1992.

aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Des. Soares Maia, Juizes Daniel Paes Ribeiro, Jaime Rocha, Sônia Parente, Paes Lourinho, Ignácio Campos, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 992

Processo nº 847/92

Autos de Consulta

Consultante: Presidente da Comissão Executiva do Município de Xinguara do FMDB - Sr. César Antonio-Presidente.

Origem: Ofício s/nº de 20.05.92.

RELATÓRIO

- 1) Parte legítima
- 2) Conta-indaga-se, na forma do Acórdão nº 11.871 de 30.08.90 deste Egrégio TRE e Acórdão nº 11.374 de 01.09.90 do Colendo TSE, o Sr. Itamar Rodrigues Mendonça é inelegível para Prefeito de 1990, permanece inelegível em 1992.
- 3) O digno Procurador opinou pelo não conhecimento por versar a matéria sobre caso concreto.

VOTO

Accto parecer do digno Procurador e não conheço o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de julho de 1992.

aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Paes Lourinho-Relator, Juiz Jaime dos Santos Rocha, Juiza Sônia Parente, Juiz Ignácio Campos, Dr. Almerindo Trindade-Proc.Reg. Eleitoral, em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 993/92

Processo nº 1092/92

Autos de Consulta

Consultante: Antonio Felipe Santiago Neto.

Assunto: Sobre a candidatura do ex-Prefeito de Aveiro, Sr. Leon Corrêa Bouillet.

Origem: Ofício nº 218 de 17.06.92 do Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO.

Relator: Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

EMENTA

Consulta. Caso concreto. Não conhecimento.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, adotando o parecer da d. outa Procuradoria Eleitoral, não conhecer da Consulta por versar sobre caso concreto.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de julho de 1992.

aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Ignácio Campos-Relator, Juiz Jaime Rocha, Juiza Sônia Parente, Juiz Paes Lourinho, Dr. Almerindo Trindade-Proc.Reg. Eleitoral, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 12.749.

Processo nº 987/92

Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará

Referência: Município de São Domingos do Araguaia

Origem: Requerimento datado de 03.06.92 do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Ademir Andrade

Relator: Juiz Ignácio José de Castro Campos

EMENTA: Partido Político. Pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Nega-se o pedido ao qual faltam inúmeros requisitos legais indispensáveis.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de julho de 1992

(aa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Ignácio Campos-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg. Eleitoral, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 12.955

Processo nº 1033/92

Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará

Referência: Município de Ponta de Pedras

Origem: Requerimento datado de 11.06.92 do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Michel Dib Tachy

Relatora: Juiza Sônia Maria de Macedo Parente

EMENTA: Defere-se pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político que comprovou haver cumpridas as exigências legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, do Partido Liberal - PL, de Ponta de Pedras, neste Estado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de setembro de 1992

(aa) Des. José Alberto Maia-Presidente, em exercício, Juiza Sônia Parente-Relatora, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO LIBERAL - PL, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A PONTA DE PEDRAS

Diretório: Guido José Marinho dos Santos, Ronaldo de Nazaré Marinho Ferreira, Benedito Colares Tavares, Nazareno Cabral Tavares

Suplentes: Maria da Conceição Ramos, Carmem Lopes Pantoja

Delegado à Convenção Regional: Joel Tavares Pereira

Suplente de delegado: Manoel de Nazaré Tavares Pires

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Guido José Marinho dos Santos

Vice-Presidente: Ronaldo de Nazaré Marinho Ferreira

Secretário: Benedito Colares Tavares

Tesoureiro: Nazareno Cabral Tavares

ACÓRDÃO Nº 12.956

Processo nº 1096/92

Autos de: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará

Referência: Município de Ulianópolis

Origem: Requerimento datado de 19.06.92 do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Michel Dib Tachy

Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha

EMENTA: Desde que obedecidas todas as exigências legais pertinentes, defere-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade e preliminarmente não conhecer das impugnações opostas por intempestividade, no mérito e à unanimidade, deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de setembro de 1992

(aa) Des. José Alberto Maia-Presidente, em exercício, Juiz Jaime Rocha-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO LIBERAL - PL, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A ULIANÓPOLIS

Diretório: José Geraldo de Souza, Carlos Cardoso das Chagas, Domingos da Conceição, Dercilene Karan Santana, Aldeni Alves de Andrade, José Alves da Silva, João Nilton Alves, João Batista Queiroz, João das

Marcos Freira Gama, Carlos Bezerra das Chagas, Hildo da Costa e Silva.

Suplentes: Francisca das Chagas Lima Alves, Ari Rosa Lopes, Maria da Conceição Rodrigues Andrade, Lindalva Alves Costa.

Delegado à Convenção Regional: Carlos Cardoso Chagas

Suplente de delegado: José Alves da Silva

Comissão Executiva:

Presidente: José Geraldo de Souza

Vice-Presidente: Carlos Cardoso das Chagas

Secretária: Dercilene Karan Santana

Tesoureiro: Hildo da Costa e Silva

Vogal: Domingos da Conceição

ACÓRDÃO Nº 12.981

Processo nº 1097/92

Autos de: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará

Referência: Município de Curionópolis

Origem: Requerimento datado de 19.06.92 do Presidente da Comissão Executiva Regional, Sr. Michel Dib Tachy

Relator: Juiz Ignácio José de Castro Campos

EMENTA: Partido Político. Pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Deferimento do pedido tendo em vista que foram cumpridas as exigências legais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, indeferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de setembro de 1992

(aa) Des. José Alberto Maia-Presidente, em exercício, Juiz Ignácio Campos-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg. Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 12.996

Processo nº 1000/92

Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará

Referência: Município de Curralinho

Origem: Requerimento datado de 05.06.92 do Presidente da Comissão Executiva Regional

Relatora: Juiza Sônia Maria de Macedo Parente

EMENTA: Indefere-se pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva que alegou número superior ao fixado pelo Partido de número efetivos e de suplentes.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Liberal - PL, de Curralinho, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de setembro de 1992

(aa) Des. José Alberto Maia-Presidente, em exercício, Juiza Sônia Parente-Relatora, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg. Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 12.997

Processo nº 866/92

Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Liberal - PL, Seção do Pará

Referência: Município de São Domingos do Capim

Origem: Requerimento datado de 25.05.92 do Presidente da Comissão Executiva Regional

Relatora: Juiza Sônia Maria de Macedo Parente

EMENTA: Defere-se o pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político que comprovou haver atendido a todas as exigências legais para esse fim e em cada.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido Liberal - PL, de São Domingos do Capim, nos termos do voto da Relatora que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de setembro de 1992.

(aa) Des. José Alberto Maia-Presidente, em exercício, Juiza Sônia Parente-Relatora, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg. Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO LIBERAL - PL, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Diretório: Conceição do Socorro Silva Soares, Enomélio de Carvalho Soares, José Santiago da Cruz, Julieta Maciel Santos, Manoel dos Santos da Cruz Soares, Manoel Tiburcio dos Passos, Maria Fausta Trindade de Cristo, Marino Jorge da Costa Maia, Pedro Dias, Ruthe Maria Santos Maia, Varlindo da Silva Zefirino.

Suplentes: Eliezel Maciel Dias, Jovino Almeida dos Santos, Lídia da Costa Prestes da Cruz, Paulo Cleilson Trindade de Cristo.

Delegado à Convenção Regional: Marino Jorge da Costa Maia

Suplente de delegado: Pedro Dias

Comissão Executiva:

Presidente: Marino Jorge da Costa Maia

Vice-Presidente: Pedro Dias

Secretário: Ruthe Maria Santos Maia

Tesoureiro: José Santiago da Cruz

Vogal: Enomélio de Carvalho Soares

Líder da bancada na Câmara: Enomélio de Carvalho Soares

ACÓRDÃO Nº 12.998

PROCESSO Nº 1.215/92

AUTOS DE: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

INTERESSADO: Partido da Frente Liberal - PFL, Seção do Pará.

REFERÊNCIA: Município de Santa Maria das Barreiras.

ORIGEM: Expediente datado de 02.07.92 do Presidente da Comissão Executiva Regional.

RELATORA: Juiza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

EMENTA: Defere-se pedido de registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Partido Político que comprovou haver cumprido todas as formalidades legais para esse fim e em cada.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, deferir o pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Partido da Frente Liberal - PFL, de Santa Maria das Barreiras, neste Estado, nos termos do Voto da Relatora que passa a integrar o julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de setembro de 1992.
NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL-PFL, referente a SANTA MARIA DAS BARREIRAS.
DIRETÓRIO: Getúlio Rocha Lima, Domingas Pereira da Silva, Nilza Dias Costa Souza, Marina Pereira Brito Tereza Coutinho da Silva, Gleide de Souza Rocha, Juliana Gomes Passarinho, Nilva Souza Machado, Otávio Pereira da Silva, Jose Alves Cantuário, Brasilino Pereira de Almeida.
SUPLENTE: Mariano Paulo da Costa, Zuleide Nunes de Araujo, Carlos Eduardo da Silva.
DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Francisco Pereira da Silva.

SUPLENTE: Lindomar Bezerra.
COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Marina Pereira Brito
Vice-Presidente: Tereza Coutinho da Silva
Secretário: Gleide de Souza Rocha
Tesoureiro: Juliana Gomes Passarinho
Suplentes: Otávio Pereira da Silva, Domingas Pereira da Silva, Getúlio Rocha Lima.

ACÓRDÃO Nº 13.003
 Processo nº 1254/92
 Autos de: Mandado de Segurança
 Impetrante: Partido Liberal - PL, Seção do Pará
 Impetrado: Juízo Eleitoral da 42ª Zona-Paragomina

Origem: Requerimento datado de 15.07.92 do impetrante.
Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha
EMENTA: O Mandado de Segurança visa a proteção de direito líquido e certo, não se concedendo o "writ" quando não se restar provada a incidência de ato da qual se jaez ou a simples ameaça ao mesmo. Denega-se o mandamus por considerar a ausência de qualquer ato lesivo contra o impetrante.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do pedido e julgá-lo improcedente.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de setembro de 1992.
 (aa) Des. José Alberto Maia-Presidente, em exercício, Juiz Jaime Rocha-relator, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 1019
 Processo nº 1380/92
 Autos de: Consulta
 Consultante: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará
Assunto: Propaganda eleitoral
Origem: Requerimento datado de 11.08.92, da Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz
Relatora: Juiza Maria de Nazareth Brabo de Souza
EMENTA: Consulta. Caso concreto. Não conhecimento. Os Tribunais Regionais não podem responder a consultas que versarem sobre casos concretos, pois não lhes dá a lei eleitoral competência para tanto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, não conhecer da consulta por falta de amparo legal, nos termos do voto da Relatora.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de setembro de 1992
 (aa) Des. José Alberto Maia-Presidente, em exercício, Juiza Maria de Nazareth Brabo-relatora, Juizes Daniel Paes Ribeiro, Sônia Parente, Ignácio Campos, Dr. Paulo Meira-Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1021

EMENTA: Altera a disposição da Resolução nº 1013 de 22.09.92, deste TRE, sobre a composição das Juntas Eleitorais que irão apurar os votos colhidos nas eleições Municipais/92.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, à unanimidade de seus Membros,

CONSIDERANDO as decisões proferidas em pedidos de dispensa e de substituições de Presidente e Membros das Juntas Eleitorais, assim como motivos de força maior, inclusive a falta de Juizes de Direito desimpedidos,

RESOLVE

1ª Alterar a composição e a Sede das Juntas Eleitorais abaixo enumeradas, constituídas pela Resolução nº 1013 de 22.09.92, que alterou a Resol. nº 1000 deste Tribunal, as quais passam a ser as seguintes:

1ª JUNTA - SEDE - BELÉM (1ª ZE)
 PRESIDENTE: Juiza RUTHÉA NAZARÉ VALENTE DO COELHO

MEMBROS: Francisco de Borja Pinheiro, José de Jesus Cardoso, Pedro Armando Cavalcante Coelho, Ênio Erasmo da Costa Alves
COMPETÊNCIA: Urnas da 1ª Zona Eleitoral

3ª JUNTA: SEDE - BELÉM (2ª ZE)
 PRESIDENTE: Juiza SYDNEY FLORACY SANT'ANA DA SILVA
MEMBROS: Dogoberto Carvalho, Mauro Luiz de Souza Aviz, Natalino Sant'Ana da Silva, Artur Alves Ramos.
COMPETÊNCIA: Urnas da 2ª Zona Eleitoral

13ª JUNTA: SEDE - IGARAPÉ-MIRI (6ª ZE)
 PRESIDENTE: Juiz ANTONIO CLAUDIO VON LORIMANN CRUZ
MEMBROS: Joaquim Santana da Costa Pan toja, Salim Teixeira Mota, Manoel Raimundo Amaral, Edno dos Santos Nascimento.
COMPETÊNCIA: 75 urnas de Igarapé-Miri.

17ª JUNTA: SEDE - VIGIA (8ª ZE)
 PRESIDENTE: Juiza ANA DE NAZARÉ RAMOS
MEMBROS: Rivaldo da Silva Siqueira, Paulo Pedro Coutinho, Maria de Fátima da Silva Monteiro, Mario Claudio Tavares
COMPETÊNCIA: 69 urnas São Cretano de Odvelas - 36 urnas Santo Antonio do Tauá - 33 urnas

18ª JUNTA: SEDE - CURUÇÁ (9ª ZE)
 PRESIDENTE: Juiza ELISABETE PEREIRA DE LIMA
MEMBROS: Maria José Passinho Ferreira, Selma Lucia Raiol Ferreira, Raimunda Maria das Neves Ferreira, Maria da Glória Oliveira Silva.
COMPETÊNCIA: 65 urnas Curuça - 52 urnas Terra Alta - 13 urnas

21ª JUNTA - SEDE - BONITO (11ª ZE)
 DISSOLVIDA

33ª JUNTA: SEDE - MONTE ALEGRE (19ª ZE)
 PRESIDENTE: Juiz LEONARDO NORONHA TAVARES
MEMBROS: Luiz Alves Barbosa, Lucia Maria Ferreira Otake, João Yoshu Kimura, Agnaldo Luis Leonel da Gama.
COMPETÊNCIA: 86 urnas de Monte Alegre

34ª JUNTA: SEDE - MONTE ALEGRE (19ª ZE)
 PRESIDENTE: Juiza MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE
MEMBROS: Raimundo Pereira Correa Filho, Elanildo Gonçalves Garcia, Arthagnan Vieira da Costa Neto, Antonio Crispim Soares dos Santos.
COMPETÊNCIA: 71 urnas Monte Alegre - 30 urnas Prainha - 41 urnas

35ª JUNTA: SEDE - URUARÁ (19ª ZE)
 PRESIDENTE: Juiz PEDRO PINHEIRO SOTERO
MEMBROS: Luiz Pereira Lazeris, Valdemar Lauer, Valmira Pereira de Souza, Eduardo Moreira da Rocha Filho.
COMPETÊNCIA: 66 urnas Uruarã - 34 urnas Medicilândia - 32 urnas

49ª JUNTA: SEDE - NOVA TIMBOTEUA (33ª ZE)
 PRESIDENTE: Juiz LUIZ BERNARDO S.G. DE OLIVEIRA
MEMBROS: Djalma Leite Feitosa, Cecim Antonio Miguel, Antonio Maria de Oliveira, Carmem Silvia Moura Freire.
COMPETÊNCIA: 58 urnas Nova Timboteua - 33 urnas Peixe-Boi - 25 urnas

50ª JUNTA: SEDE - ITAITUBA (34ª ZE)
 DISSOLVIDA

51ª JUNTA: SEDE - ITAITUBA (34ª ZE)
 DISSOLVIDA

52ª JUNTA: SEDE - ITAITUBA (34ª ZE)
 PRESIDENTE: Juiza MARTA INÊS ANTUNES LIMA
MEMBROS: Ivan da Rocha Botto, Zuleide Pimentel Leite, Helio Antonio Machado, Maria Nazareth Pereira Rodrigues.
COMPETÊNCIA: 162 urnas Itaituba - 122 urnas Trairão - 16 urnas Novo Progresso - 13 urnas Jacareacanga - 11 urnas

55ª JUNTA: SEDE - SANTA IZABEL DO PARÁ (36ª ZE)
 PRESIDENTE: Juiz RUI PEIXOTO DE VASCONCELOS
MEMBROS: Gislane Selma Santiago, João Carlos Amaral Holanda, Elem Maria Amaral Holanda, Vanda Oliveira Bordalo.
COMPETÊNCIA: 74 urnas Benevides - 56 urnas Santa Barbara do Pará - 18 urnas

62ª JUNTA: SEDE - OURÉM (41ª ZE)
 PRESIDENTE: Juiza RAIMUNDA DO CARMO GOMES
MEMBROS: Pauleni da Rocha, Maria Izabelle da Silva Borges, Jose Benedito de Souza, Maria Raimunda Aguiar de Souza.
COMPETÊNCIA: 34 urnas de Santa Luiza do Para.

65ª JUNTA: SEDE - ANANINDEUA (43ª ZE)
 PRESIDENTE: Juiz ROMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

MEMBROS: Samuel Oliveira Ramos, Arivaldo Pimenta Fernandes, Izabel Vieira Trindade, Jose Batista de Souza
COMPETÊNCIA: urnas de Ananindeua

67ª JUNTA: SEDE - PACAJÁ (44ª ZE)
 PRESIDENTE: Juiza YVETTE LUCIA PINHEIRO
MEMBROS: João Evangelista Souza, Maria Lobo dos Anjos, Elza de Fátima Bittencourt, Eliana Maria Bittencourt Rodrigues.
COMPETÊNCIA: 34 urnas de Pacajá

92ª JUNTA: SEDE - PEIXE-BOI (66ª ZE)
 DISSOLVIDA

93ª JUNTA: SEDE - SANTA MARIA DO PARÁ (67ª ZE)
 PRESIDENTE: Juiz FRANCISCO SABINO VASCONCELOS DA COSTA
MEMBROS: Maria Lucia Nogueira de Barros, Nilson Monteiro da Costa, Rosivaldo de Lima Moy, Leonir Marinho de Souza Junior.
COMPETÊNCIA: 54 urnas de Santa Maria do Para.

94ª JUNTA: SEDE - ITAITUBA (68ª ZE)
 PRESIDENTE: Juiz PAULO GOMES JUSSARA JUNIOR

MEMBROS: Antonio Fernandes de Miranda, Marciana de Souza Sarmento, Dinair da Silva Mendes, Wanea Azevedo Tertuliano de Moraes.
COMPETÊNCIA: 171 urnas Itaituba - 90 urnas Aveiro - 24 urnas Rurópolis - 57 urnas

98ª JUNTA: SEDE - ANANINDEUA (72ª ZE)
 PRESIDENTE: Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL
MEMBROS: Marcus Venícios Guimarães Souza, Maria Helena dos Santos, Jorge Henrique G. Monteiro, Idelfonso Rodrigues Correa.
COMPETÊNCIA: urnas de Ananindeua

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de outubro de 1992.

Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES
 Presidente

Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

Juiz DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

Juiza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

Dr. PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA - Procurador Regional Eleitoral.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N-048/92

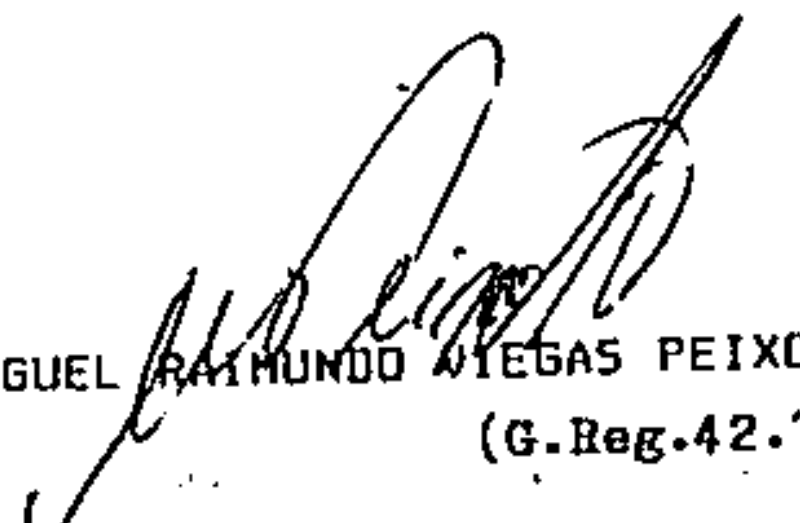
O DOUTOR MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar na Presidência da PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

fica NOTIFICADO a Sra. MARIELZA GOMES DA SILVA, em lugar incerto e não sabido, consignada no processo número 1a.JCJ-1738/92, ACAD DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, em que é consignante a empresa MENU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., sendo que esta DEPOSITOU a quantia de Cr\$-471.602,90, referente as parcelas de 13o.SALARIO PROPORCIONAL; FERIAS PROPORCIONAIS + 1/3; FGTS C/40% e SALDO DE SALARIO, com os descontos cabíveis, para ciência de que devera comparecer a esta Junta, em AUDIENCIA INAUGURAL do dia 29.01.93, as 10:30 horas, na Tv. D. Pedro I, 750-3o. Bloco-2o. Andar.
 O não comparecimento da supracitada consignada a audiência importará no julgamento da questão a REVELIA da mesma e na aplicação da pena de CONFISSÃO QUANTO A MATERIA DE FATO.

Nesta audiência devera a consignada acima mencionada apresentar provas que julgar necessárias, constantes de documentos e de testemunhas estas, no maximo, de 03 (tres).

E para chegar ao conhecimento da interessada, o presente EDITAL sera publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Para, aos vinte e cinco dias do mes de setem bro, do ano de mil novecentos e noventa e dois, eu, *Miguel Raimundo Viegas Peixoto* (PATRICIA PEREIRA), Auxiliar Judiciaria, lavrei o presente. E eu, Secretaria (RAIMUNDO DONATO DA SILVA), Direto de Secretaria, subscrevi. * * * * *

O JUIZ:

 MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO
 (G.Reg.42.704)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Nº0121/92

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA MASERVA ENGENHARIA LTDA, executada nos autos do Processo nº1ªJCJ-740/92 em que são exequentes RAIMUNDO NONATO DA COSTA SILVA E OUTROS, para a ciência da penhora do bem a seguir mencionado:

01(um) Terreno com uma edificação em alvenaria servindo como depósito de material (edificada após a escritura) sem número, situado na Tv. "E" com entrada antigamente pela Rodovia Transcoqueiro, hoje pela Rodovia do Coqueiro, núcleo ARIRI, na localidade de Coqueiro, Município de Ananindeua-Pa, medindo 75ms,50 de frente por 289ms,50 em ambas as laterais, tendo a linha de travessão dos fundos com 75,00ms confinando à direita com Samuel de Carvalho Chaves, à esquerda com Alba Yolanda Teixeira de Farias e aos fundos com o igarapé sem denominação e com Antonio Couceiro, distante 286ms,50 da Rodovia do Coqueiro, registrado no Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício, no livro 2-DA-M-125-fls. 125 em 15.03.1985 e primitivamente no livro 3-Q-fls. 75, nº21.993, em 27.06.1961, no estado.

Valor da avaliação: ...:Cr\$-200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS)."

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passada o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Marcia Mª B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. * * * * *

A O JUIZ:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
JUIZ DO TRABALHO
PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE BELÉM
(G.Reg.42.692)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Nº0122/92

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS os Srs. PAULO ACATAUASSÚ TEIXEIRA e OLAVO ACATAUASSÚ TEIXEIRA, Diretores da MASERVA ENGENHARIA LTDA, executada nos autos do Processo nº 1ªJCJ-740/92, em que são exequentes RAIMUNDO NONATO DA COSTA SILVA E OUTROS, para a ciência da penhora do bem a seguir mencionado:

01(um) Terreno com uma edificação em alvenaria servindo como depósito de material(edificada após a escritura) sem número, situado na Tv. "E" com entrada antigamente pela Rodovia Transcoqueiro, hoje pela Rodovia do Coqueiro, núcleo ARIRI, na localidade de Coqueiro, Município de Ananindeua-Pa, medindo 75ms,50 de frente por 289ms,50 em ambas as laterais, tendo a linha de travessão dos fundos com 75,00ms confinando à direita com Samuel de Carvalho Chaves, à esquerda com Alba Yolanda Teixeira de Farias e aos fundos com o igarapé sem denominação e com Antonio Couceiro, distante 286ms,50 da Rodovia do Coqueiro, registrado no Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício, no livro 2-DA-M-125-fls. 125 em 15.03.1985 e primitivamente no livro 3-Q-fls. 75, nº21.993, em 27.06.1961, no estado. Valor da avaliação: ...:Cr\$-200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS)".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Marcia Mª B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária,

lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.
A O JUIZ:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
JUIZ DO TRABALHO
PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE BELÉM
(G.Reg.42.691)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica o senhor ROSIVALDO DA SILVA VIANA (consignado), ora em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer na Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém em audiência no dia 26.11.92, às 16,05 horas, na Trav. D. Pedro I, Nr.750, em que é Consignante ACADEMIA DE GINASTICA PERFIL PERFEITO LTDA, nos autos do Processo nº-2a.JCJ-890/92.

Nessa audiência deverá a V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) tres.

Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos VINTE E QUATRO dias do mês de SETEMBRO de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (João Araújo), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Marcia Mª B. de M. Amaral), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA
2ª. JCJ DE BELÉM

(G.Reg.42.693)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
-PRAZO DE 05 DIAS -

A Doutora CLEMÊNCIA MARIA COSTA AMARAL MA, Juíza do Trabalho, em exercício na QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADA a Reclamada MARIA DAS DORES SENE NO, identificada nos autos do Processo nº 4a.JCJ-1.716/92, ajuizada por SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA DE BELÉM, para tomar ciência de que no último dia 21 de agosto de 1992, às 15:05 horas, a Junta de Julgamento proferiu sentença de mérito no processo supra referido, cujo inteiro teor é o seguinte:

"ANTE O EXPOSTO RESOLVE A MM. 4ª JCJ DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, EXTINGUINDO A PRESENTE DEMANDA QUE COM TERMO SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA DE BELÉM E MARIA DAS DORES SENE NO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO I DO CPC E ART.769 DA CLT, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE CR\$-... 200.638,15 SOBRE CR\$-10.000.000,00. NOTIFICAR O SINDICATO PARA RESCINDIR E NOTIFICAR A RECLAMADA DA PRESENTE DECISÃO. NADA MAIS".

Secretaria da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos QUATORZE dias do mês de SETEMBRO do ano de 1992. Eu, (Clemência Maria Costa Amara), Auxiliar Judiciária, datilografei. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=

CLEMÊNCIA MARIA COSTA AMARAL MA
Juíza do Trabalho

(G.Reg.25.971)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
-COM PRAZO DE 5 DIAS -

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADO o cidadão ANTONIO MATSUO HIRAKAWA, com antigo domicílio na Trav. 14 de Abril, nº.1489 Apto. 802, ora se encontrando em lugar incerto e desconhecido desta Presidência, identificado como Reclamado nos autos do Processo 4a.JCJ - 0907192, ajuizada por FRANCISCO CONCEIÇÃO DA SILVA, de que esta Junta, em audiência do dia 24-AGO-92 às 14:45 horas, proferiu sentença de mérito na supracitada Reclamação, cujo inteiro teor da conclusão é a seguinte:

"ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE CONSTA DOS AUTOS, RESOLVE A MM. QUARTA JCJ DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONDENAR O RECLAMADO ANTONIO MATSUO HIRAKAWA A PAGAR AO RECLAMANTE FRANCISCO CONCEIÇÃO DA SILVA O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACAO DE SENTENÇA POR CALCULO DA SECRETARIA DA JUNTA A TITULO DE AVISO PRECATORIO, 30 DIAS; FERIAS PROPORCIONAIS EM 7/12 MAIO 112; 130. SALARIO EM 7/12; FGTS COM 400; MULTA DA LEI 7.855/89; PRODUCAO RETIDA DE CR\$-150.000,00; HORAS EXTRAS E CONSECUTARIOS LE GATS, SEM COMO JUROS E CORRECAO MONETARIA NOS TER MOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. DEVERA A SECRETARIA, APOS O TRANSITO EM JULGADO, ANOTAR ADMISSAO E BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, COMUNICANDO O FATO AS AUTORIDADES COMPETENTES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. INDEFEREM-SE AS DEMAS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pelo Reclamado no importe de CR\$-120.368,15. ADOTADA COMO BASE DO CALCULO O LIMITE DE SUA SALARIO MINIMO E NETO.!!!!!!

Eis que é passado o presente Edital, para ciência da Reclamada e, querendo, interpona o recurso legal competente, no prazo de lei.
CUMPRE-SE, NOS TERMOS DA NORMA.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOZE dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Técnico Judiciário, datilografei o presente e eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- a) ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- b) não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



▪ Ferva a água de beber.



▪ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



▪ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

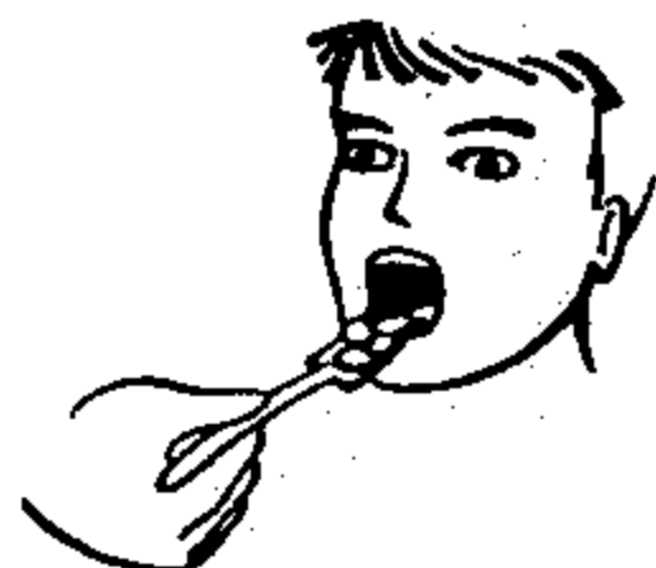
2. HIGIENE PESSOAL



▪ Lave bem as mãos com água e sabão:



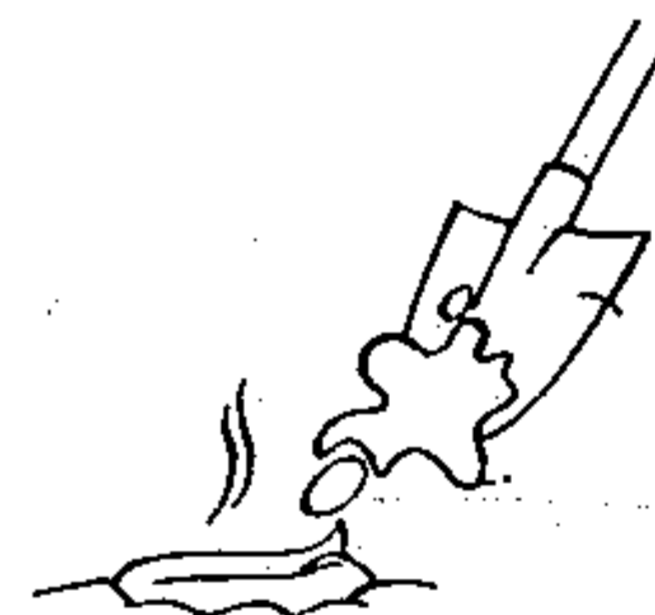
▪ antes de preparar os alimentos;



▪ antes de comer;



▪ depois de defecar.

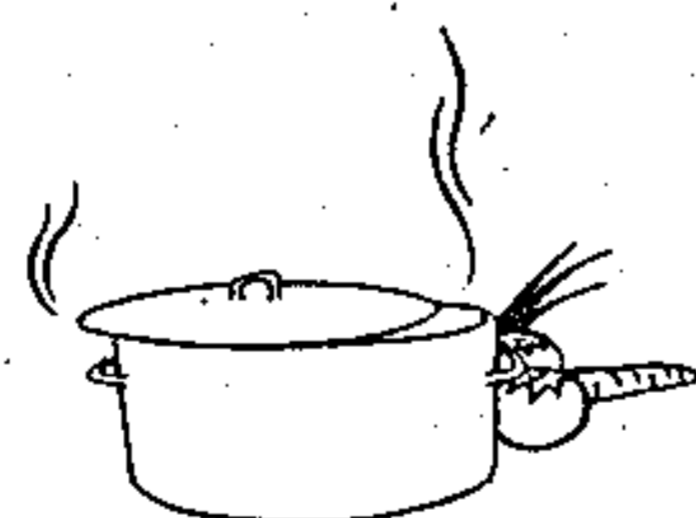


▪ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



▪ Só beba água e leite fervidos.



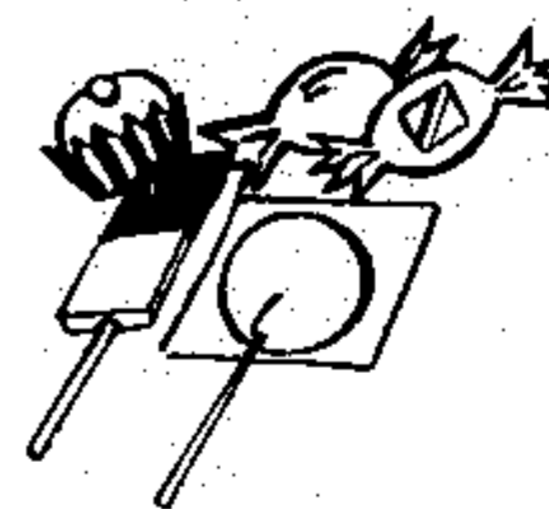
▪ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



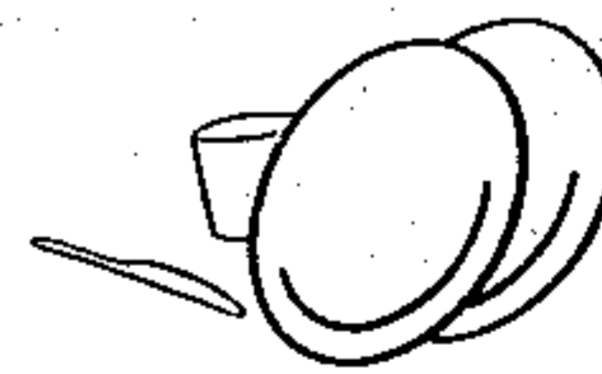
▪ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



▪ Proteja os alimentos contra as moscas.



▪ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



▪ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELEM - QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1992

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.320

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 904 de 01.10.92 - CONCEDER a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, aos seguintes veículos de propriedade do IMS TITULO DE TERRAS DO PARÁ -INTERPA.

MARCA TIPO PLACA
TOYOTA/BANDEIRANTE MIS/CAMIONETA/PICK UP AN 8098
***** CP92/0060875-2

PORT. Nº 905 de 01.10.92 - CONCEDER a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, aos seguintes veículos de propriedade da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.

MARCA TIPO PLACA
FIAT UNO MILLE OF 8622
FIAT UNO MILLE OF 8621

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP92/0060883-3

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Integramos as firmas que participaram da licitação Convite nº 27/92 da decisão proferida, canalizada pelo tipo de licitação de menor preço, saindo vencedora a firma:

- MASTER DISTRIBUIDORA LTDA- itens, 01 e 02

Integramos as firmas que participaram da licitação Convite nº 31/92 da decisão proferida, canalizada pelo tipo de licitação de menor preço, saindo vencedoras as firmas:

- R.S. MAIA - item, 03
- SISTEMAG - itens, 01 e 02

Belém, 06 de Outubro de 1992
A COMISSÃO

CP92/0060884-1

APOSTILA

Fica apostilado nas Postarias nºs. 742 e 743 - GAB4SEC de 06.08.92, publicado no DOE Nº 27.279 de 10.08.92, a data da vigência para 29.09.92.

CP92/0060892-2

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Integramos as firmas que participaram da licitação Convite nº 30/92 da decisão proferida, canalizada pelo tipo de licitação de menor preço, saindo vencedoras as firmas:

- G. IMPRIMA- item, 07
- GRÁF. MODERNA- itens, 03 e 04
- GRÁF. SÃO JORGE- itens, 01,02,05,06.

Belém, 06 de Outubro de 1992
A COMISSÃO

CP92/0060876-0

Portaria nº 090 de 06 de outubro de 1992.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 225 de 26.03.91, e tendo em vista o contido no ofício s/n - NAPS;

RESOLVE:

I) CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, a servidora **MÁRKIA OLIVEIRA SANTOS**, no valor total de Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$ x.x.x.x x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x 3132 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS);

II) os recursos acima mencionados destinam-se a despesas do NUCLEO DE APOIO PSICO SOCIAL, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro do exercício corrente;

III) A liberação dos recursos obedecerá o esquema previsto no cronograma de desembolso financeiro, em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente portaria;

IV) A liberação do novo suprimento fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta portaria;

V) A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA

Diretora Geral de Administração

CP92/0060891-4

ANEXO A PORTARIA Nº 090/92

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

SUPRIMENTO DE FUNDOS - N.A.P.S

em: Cr\$ 1,00

PARCELAS	ELEMENTO DE DESPESA		TOTAL
	MATERIAL DE CONSUMO	OUTROS SERV. E ENCARGOS	
OUTUBRO	-	5.000.000,00	5.000.000,00
NOVEMBRO	-	5.000.000,00	5.000.000,00
DEZEMBRO	-	5.000.000,00	5.000.000,00
TOTAL	-	15.000.000,00	15.000.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CARLOS ANTONIO DA SILVA
LOTAÇÃO: URES/Reguto/DO
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.10.92 a 01.04.93.
SALÁRIO: Cr\$ 530.000,00 CP92/0060847-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FRANCISCO NOGUEIRA PAMPLONA
LOTAÇÃO: UBS.IV/Santa Cruz do Arari
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.10.92 a 01.04.93.
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0060845-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RAMIRO GEMAQUE CABRAL
LOTAÇÃO: UBS.IV/Santa Cruz do Arari
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 01.07.92 a 02.01.93.
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0060553-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EUGENIO CARLOS M. MANGABEIRA
LOTAÇÃO: UBS.IV/Barcarena
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.10.92 a 01.04.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0060361-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA ROSA MONTEIRO DE OLIVEIRA
LOTAÇÃO: UBS.IV/Oeiras do Pará
CARGO: Agente de Artes Práticas
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.10.92 a 01.04.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0060869-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA BENTA DA SILVA GOMES
LOTAÇÃO: UBS.IV/Oeiras do Pará
CARGO: Agente de artes Práticas
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.10.92 a 01.04.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0060877-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: NELSON JOSÉ CORREA DE MIRANDA FILHO
LOTAÇÃO: UBS.IV/Oeiras do Pará
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.10.92 a 01.04.93
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0060885-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOAQUIM JUSTINO GAIA
LOTAÇÃO: UBS.IV/Oeiras do Pará
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.10.92 a 01.04.93.
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0060893-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDWARDIRA RANIERI DE SA
LOTAÇÃO: 13º Centro Regional de Saúde
CARGO: Agente de Artes Práticas
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.10.92 a 01.04.93.
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0060901-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: HIGINO NETO PINTO DA SILVA
LOTAÇÃO: 13º Centro Regional de Saúde
CARGO: Auxiliar de Informática
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.10.92 a 01.04.93.
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0060909-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ ARIIVALDO CORREA DE BARROS
LOTAÇÃO: 13º Centro Regional de Saúde
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.10.92 a 01.04.93.
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0060917-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ EDSON VEIGA GARCIA
LOTAÇÃO: 13º Centro Regional de Saúde
CARGO: Agente de Portaria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.10.92 a 01.04.93.
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0060925-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DE FATIMA RIBEIRO MOURA
LOTAÇÃO: 13º Centro Regional de Saúde
CARGO: Agente de Artes Práticas
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.10.92 a 01.04.93.
SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00 CP92/0060933-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO PINHO MONTEIRO

<p>LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde CARGO : Agente de Artes Práticas CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 706.649,00 CP92/0060941-4</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : MARIA ISABEL VALENTE PORTILHO LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde CARGO : Agente de artes Práticas CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 706.649,00 CP92/0060949-0</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : MARIA VENANCIA VIANA DE SOUZA LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde CARGO : Agente de Artes Práticas CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 706.649,00 CP92/0060837-0</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : LUCIVAL DE PINHO GONÇALVES LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde CARGO : Auxiliar de Informática CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 706.649,00 CP92/0060829-9</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : PAULO OTAVIO VALENTE AMORIM LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde CARGO : Agente de Portaria CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 706.649,00 CP92/0060870-1</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : RAIMUNDO DOS PRAZERES COSTA LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde CARGO : Agente de Portaria CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 706.649,00 CP92/0060878-7</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : RAIMUNDO RODRIGUES VALENTE LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde CARGO : Agente de Portaria CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 706.649,00 CP92/0060821-3</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : ROSILENA DO SOCORRO DA SILVA LOBATO LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde CARGO : Agente de Portaria CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 706.649,00 CP92/0060886-8</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : SALIM TAVARES GOMES LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde CARGO : Datilógrafo CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 706.649,00 CP92/0060862-0</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : ODIMAR RIBEIRO VALENTE LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde CARGO : Agente de Portaria CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 706.649,00 CP92/0060854-0</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : VIRGILIO DA SILVA RABELO LOTAÇÃO : UBS.II/Baião CARGO : Agente de Portaria CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 706.649,00 CP92/0060846-9</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : JOSÉ JAIRES DA PONTE MEDEIROS LOTAÇÃO : UBS.II/Baião CARGO : Agente de Portaria CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 706.649,00 CP92/0060838-8</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : MARIA DEUZINA MEIRELES DE ABREU LOTAÇÃO : UBS.II/Baião CARGO : Agente de Portaria CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 706.649,00 CP92/0060830-2</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : ORIVALDO DIAS DA COSTA LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde CARGO : Agente de Portaria CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 706.649,00 CP92/0060894-9</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : OLIVALDO VALENTE DOS SANTOS LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde CARGO : Agente de Portaria CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 706.649,00 CP92/0060902-3</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : ANTONIA MARIA MAGALHÃES VASQUES LOTAÇÃO : UBS.IV/Ponta de Pedras CARGO : Agente de Artes Práticas CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 706.649,00 CP92/0060910-4</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA SANTOS LOTAÇÃO : UBS.II/Bagre CARGO : Enfermeiro CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 2.981.459,26 CP92/0060918-0</p>	<p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : VERA LÚCIA RIBEIRO DOS SANTOS LOTAÇÃO : UBS.IV/Jaquandá CARGO : Enfermeira CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 2.981.459,26 CP92/0060926-0</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : LUIZ FERNANDO TUMA LOTAÇÃO : URES/Reduto/DO CARGO : Médico CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 2.236.150,00 CP92/0060934-1</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : ERMELINDA SANTANA MATOS LOTAÇÃO : Diretoria Operacional CARGO : Médico CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 2.236.150,00 CP92/0060942-2.</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : JOSÉ MARIA VIANA DE ANDRADE LOTAÇÃO : UBS.IV/Oeiras do Pará CARGO : Administrador CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 2.048.516,78 CP92/0060950-3</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : ALEXANDRE AUGUSTO CERQUEIRA RODRIGUES LOTAÇÃO : 10º Centro Regional de Saúde CARGO : Enfermeiro CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 2.981.459,26 CP92/0060957-0</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : REGINALDO PINTO RODRIGUES LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde CARGO : Médico CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 2.981.459,26 CP92/0060965-1</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : PAULO ROBERTO FONSECA DE BRITO LOTAÇÃO : UBS.II/Bujaru CARGO : Odontólogo CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 2.981.459,26 CP92/0060958-9</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : OLIVALDO JOSÉ ARAGÃO VALENTE LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde CARGO : Agente Administrativo CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 777.313,90 CP92/0060966-0</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : LAIR DA VEIGA PANTOJA LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde CARGO : Agente Administrativo CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 777.313,90 CP92/0060822-1</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : PAULO LINDEMBERGUE PINHEIRO VULCÃO LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde CARGO : Agente Administrativo CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 777.313,90 CP92/0060855-8</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : DALVA MARIA DA COSTA VASCONCELOS LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde CARGO : Auxiliar de Saúde CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 890.707,00 CP92/0060813-2</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : CELINA DE ARAUJO PINTO LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde CARGO : Auxiliar de Saúde CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 890.707,00 CP92/0060781-0</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : MARIA PAULA DE ALMEIDA GOMES LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde CARGO : Auxiliar de Saúde CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 890.707,00 CP92/0060789-6</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : ANA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA LOTAÇÃO : Departamento de Vigilância sanitária CARGO : Odontólogo CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 2.981.459,26 CP92/0060797-7</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : ANA MARIA SOUZA DE ASSIS LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde CARGO : Auxiliar de Saúde CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 890.707,00 CP92/0060805-1</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : JALVA MARIA DO SOCORRO COSTA VULCÃO LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde CARGO : Auxiliar de Saúde CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 890.707,00 CP92/0060814-0</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : NORMA LIDIA MACIEL MATOS LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde CARGO : Auxiliar de Saúde CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais</p>	<p>PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 890.707,00 CP92/0060806-0</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : ISAAC MENDONÇA AZANCOT LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde CARGO : Médico CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 2.981.459,26 CP92/0060798-5</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : CARMEM OZITA BENTES DE MELO LOTAÇÃO : URE Materno Infantil e Adolescente/DO CARGO : Enfermeiro CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 2.236.150,00 CP92/0060790-0</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : CARLOS DA CRUZ DOURADO LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde CARGO : Médico CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 2.981.459,26 CP92/0060782-9</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : ANTONIO RONALDO MAUES LOBATO LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde CARGO : Médico CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 2.981.459,26 CP92/0060783-7</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : JOSÉ MARIA MORAES DA SILVA LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde CARGO : Médico CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 2.981.459,26 CP92/0060791-8</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : EMANUEL MARQUES DA COSTA LOTAÇÃO : UBS.IV/Mocajuba CARGO : Farmacêutico Bioquímico CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 2.981.459,26 CP92/0060799-3</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : TELMA REGINA DE OLIVEIRA SOARES LOTAÇÃO : URE Psiqui. Assist.Ambi.Urg. Emergência CARGO : Médico CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 2.981.459,26 CP92/0060807-8</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : HELDER DAMASCENO DE ALBUQUERQUE LOTAÇÃO : URE Psiqui. Assist.Ambi.Urg. Emergência CARGO : Médico CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 2.981.459,26 CP92/0060815-9</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : SILLY SUELI DAS MERCES LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde CARGO : Auxiliar de Saúde CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 890.707,00 CP92/0060823-0</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : ROSINETE DO SOCORRO DA SILVA FARIAS LOTAÇÃO : 13º Centro regional de Saúde CARGO : Auxiliar de Saúde CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 890.707,00 CP92/0060831-0</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : SONIA MARIA DO SOCORRO COSTA VULCÃO LOTAÇÃO : 13º Centro regional de Saúde CARGO : Auxiliar de Saúde CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 890.707,00 CP92/0060839-6</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : SANDRA DA SILVA DAMASCENO LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde CARGO : Técnico de Laboratório CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 890.707,00 CP92/0060863-9</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : JOÃO LEVINO BATISTA VIEIRA LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde CARGO : Auxiliar de Saúde CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 890.707,00 CP92/0060871-0</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : JOANILO LUDOVICO TELES DE OLIVEIRA LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde CARGO : Auxiliar de Saúde CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 890.707,00 CP92/0060879-5</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : MARIA BEATRIZ LISBOA DA CRUZ LOTAÇÃO : 13º Centro Regional de Saúde CARGO : Auxiliar de Saúde CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 02.10.92 a 01.04.93. SALÁRIO : Cr\$ 890.707,00 CP92/0060887-6</p> <p>CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA CONTRATADO : SIDENEI RAIMUNDO BARBOSA PANTOJA LOTAÇÃO : UBS.IV/Santa Cruz do Arari CARGO : Agente de portaria CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais PRAZO : 04.08.92 a 03.02.93. SALÁRIO : Cr\$ 706.649,00 CP92/0060895-7</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: ANTONIA MARIA RODRIGUES DA COSTA
 LOTACÃO: UBS.II/Baião
 CARGO: Datilógrafo
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
 PRAZO: 04.08.92 a 03.02.93.
 SALÁRIO: Cr\$ 706.649,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
 Secretário de Estado de Saúde Pública

CP92/0060903-1

(Fat. nº 10.012447, Reg. nº 10.012447, Dia: 07/10/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DATA	HORA
059/92	Aquisição de material de Consumo para DEES.	20.10.92	10:00

LOCAL: Auditório da CPL/SEDUC, Rod. Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, 1º andar.

EDITAL: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31/SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 10:00 às 13:00 horas.

Belém, 06 de outubro de 1992.

a) Comissão CP92/0055182-3

(Fat. nº 10.012424, Reg. nº 10.012424, Dias: 06, 07 e 08/10/92)

TERMO DE CONVÊNIO Nº 82/92-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE VIZEU.
 OBJETO: O presente Convênio destina-se a implantar o POLO ESPORTIVO DE VIZEU, dentro do previsto na Proposta de Implantação de Polos Esportivos da SEDUC, nas instalações esportivas pertencentes ao Município, quais sejam: Ginásio de Esportes Municipal, Quadra Polivalente Municipal e Campo de Futebol Municipal, e na Quadra Polivalente pertencente à Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "PADRE LUCIANO CALDERARO", no Município de Vizeu.

CESSÃO DE USO: A Instituição conveniada PREFEITURA MUNICIPAL DE VIZEU cederá à SEDUC, para uso, as instalações do Ginásio de Esportes Municipal, Quadra Polivalente Municipal e Campo de Futebol Municipal para serem utilizadas nos trabalhos de implantação e execução do Polo Esportivo de Vizeu. A SEDUC sede igualmente, a Quadra Polivalente da E.E. de 1ª e 2ª Graus "PADRE LUCIANO CALDERARO".
 DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO POLO ESPORTIVO: É de competência da SEDUC/DEAF (Departamento Educacional de Atividades Físicas), através da Coordenação Geral dos Polos Esportivos a responsabilidade pelo planejamento e execução dos trabalhos do Polo Esportivo.

DO ATENDIMENTO: O Polo Esportivo atenderá prioritariamente os alunos da Rede Pública Estadual, especialmente os alunos matriculados nas Escolas "Estaduais" ALVARO ADOLFO, "PADRE LUCIANO CALDERARO", "DR. ABEL CHAVES" e "MARIANO ANTUNES", além de seus familiares e a comunidade em geral, propiciando e incentivando-lhes as práticas esportivas.

DO PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração do Projeto Polo Esportivo de Vizeu será de 05 (cinco) anos a partir de 01/09/92 até 01/09/95

DA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES UTILIZADAS: A Instituição Conveniada será responsável pela manutenção das instalações desportivas utilizadas pelo Polo Esportivo utilizadas pelo Polo Esportivo, incluindo os reparos para a sua implantação.

DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a vigência a partir de sua assinatura até o dia 01/09/95.

DO ADITAMENTO: Este Convênio poderá ser aditado caso venha ter alterações que se fizerem necessárias.
 DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Convênio.

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 1.992
 ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFª ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação.

ASSINANTES: PELA PREFEITURA/HÉLIO VITAL BÓGEA.

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
 MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS

CP92/0060911-2

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO Nº 37/92-SEDUC/FIRMA IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.

O objetivo do presente TERMO ADITIVO destina-se a alterar as CLÁUSULAS SEGUNDA, Item I e DÉCIMA TERCEIRA do instrumento original, que passarão assim a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA SEGUNDA:
 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: I- A CONSTRUTORA obriga-se a executar os serviços objeto deste instrumento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do presente e do recebimento na Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
 DA VIGÊNCIA: O presente TERMO ADITIVO terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições que não colidirem com este instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 5 de outubro de 1.992
 ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFª ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/PAULO PETRUCCELLI

TESTEMUNHAS ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA
 ALICE DIAS DE SENA

CP92/0060919-8

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 58/92-SEDUC/UFFA.
 O objetivo do presente destina-se a alterar o item a, da Cláusula Segunda, Cláusula Quarta do instrumento original, que passarão a ter a seguinte redação:
 DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: a) A alocação de verbas necessárias e posterior pagamento, através de repasse à UFFA, dos 63 (sessenta e três) professores que atuam ao projeto a nível de Licenciatura acrescido de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração.
 DO VALOR: O valor do presente Convênio é de Cr\$ 55.708.124,00 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e oito mil, cento e vinte e quatro cruzeiros) que será pago em uma única parcela.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas que não colidirem com este instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 1992
 ASSINANTE: PELA SEDUC/PROFª ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação
 PELA UFFA/NILSON PINTO DE OLIVEIRA - Retor da UFFA.

TESTEMUNHAS: ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA
 ALICE DIAS DE SENA

CP92/0060927-9

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 69/92-SEDUC/FIRMA BANDEIRANTE PROJETOS E ENGENHARIA LTDª.

DO OBJETO: O objeto deste CONTRATO é a realização das obras de recuperação da E.E. de ENEDINA SAMPALÓ localizada no município de Igarapé-Miri.
 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: 1 - A CONSTRUTORA obriga-se a executar a obra objeto deste CONTRATO, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da assinatura do CONTRATO e do recebimento da Nota de Empenho.

VALOR DA OBRA: 1- A CONTRATANTE pagará à CONSTRUTORA o seguinte preço pela obra objeto deste CONTRATO Cr\$ 177.614.800,00 (cento e setenta e sete milhões, seiscentos e quatorze mil e oitocentos cruzeiros), que serão pagos quando executado 25% da obra, 25% do valor, quando executado 50% da obra, 25% do valor, quando executado 75% da obra, 25% do valor, quando executado 100% da obra, 25% do valor.

DOS RECURSOS: O valor do presente CONTRATO, terá as seguintes FONTES DE RECURSOS: SE/QF(11209). Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.3132.00.

DAS PENALIDADES: a) Por infração de quaisquer das presentes disposições, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO a critério da autoridade superior da SEDUC DO ADITAMENTO: O presente CONTRATO poderá ser ADITADO a qualquer tempo mediante a celebração do TERMO ADITIVO desde que haja conveniência Administrativa ou ordem legal ficando qualquer dos Contratantes interessado no ADITAMENTO.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua assinatura.

DO FORO: As partes signatárias deste CONTRATO elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de Belém, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 1.992
 ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFª ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação

PELA FIRMA/ZOILLO WAGNER DA COSTA MELO

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS
 SUELY DO SOCORRO LOBATO

CP92/0060935-0

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 70/92-SEDUC/FIRMA ENGENHARIA E COMERCIO CONSTROL LTDª.

DO OBJETO: O objeto deste CONTRATO é a realização das obras de Recuperação das instalações onde funciona o Pré-Escolar Projeto Casulo, Anexo à Igreja N.S. do Perpétuo Socorro, nesta Capital.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: I- A CONSTRUTORA obriga-se a executar a obra objeto deste CONTRATO, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da assinatura do CONTRATO e do recebimento da Nota de Empenho.

VALOR DA OBRA: I- A CONTRATANTE pagará à CONSTRUTORA o seguinte preço pela obra objeto deste CONTRATO: Cr\$ 20.114.750,00 (vinte milhões, cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), que serão pagos quando executado 20% da obra-20% do valor, quando executado 60% da obra- 40% do valor, quando executado 100% da obra- 40% do valor.

DOS RECURSOS: O valor do presente CONTRATO, terá as seguintes FONTES DE RECURSOS: SE/QF-92(11209). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.190.2.049.3132.00

DAS PENALIDADES: a) Por infração de quaisquer das presentes disposições, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO a critério da autoridade superior da SEDUC DO ADITAMENTO: O presente CONTRATO poderá ser ADITADO a qualquer tempo mediante a celebração do TERMO ADITIVO desde que haja conveniência Administrativa ou ordem Legal ficando qualquer dos CONTRATANTES interessados no ADITAMENTO.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua assinatura.

DO FORO: As partes signatárias deste CONTRATO elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de Belém, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 1.992
 ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFª ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/OSVALDO PAMPLONA DE FREITAS

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS
 ALICE DIAS DE SENA

CP92/0060943-0

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 71/92-SEDUC/FIRMA ENGENHARIA E COMERCIO CONSTROL LTDª.

DO OBJETO: O objeto deste CONTRATO é a realização das obras de recuperação das salas do Pré-Escolar e Instalações na E.E.Mª ARAÚJO FIGUEIREDO, localizada na Cidade Nova V, SN-18, município de Ananindeua.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: I- A CONSTRUTORA obriga-se a executar a obra objeto deste CONTRATO no prazo de 35 (trinta e cinco) dias úteis contados da data da assinatura do CONTRATO e do recebimento da Nota de Empenho.

VALOR DA OBRA: 1- A CONTRATANTE pagará à CONSTRUTORA o seguinte preço pela obra objeto deste CONTRATO Cr\$ 53.891.100,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e noventa e um mil e cem cruzeiros) que serão pagos quando executado 20% da obra- 20% do valor quando executado 60% da obra-40% do valor, quando executado 100% da obra-40% do valor.

DOS RECURSOS: O valor do presente CONTRATO, terá as seguintes FONTES DE RECURSOS: SE/QF-92(11209) Meta: 01. Ação: 02. Códigos: 16.101.08.42.190.2.049.3132.00.

DAS PENALIDADES: a) Por infração de quaisquer das presentes disposições, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO a critério da autoridade superior da SEDUC DO ADITAMENTO: O presente CONTRATO poderá ser ADITADO a qualquer tempo mediante a celebração do TERMO ADITIVO desde que haja conveniência Administrativa ou ordem Legal ficando qualquer dos CONTRATANTES interessados no ADITAMENTO.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência 50 (cinquenta) dias a partir da data de sua assinatura.

DO FORO: As partes signatárias deste CONTRATO elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de Belém, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 1.992
 ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFª ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação

PELA FIRMA/OSVALDO PAMPLONA DE FREITAS

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS
 ALICE DIAS DE SENA

CP92/0060951-1

(Fat. nº 10.012444, Reg. nº 10.012444, Dia: 07/10/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
 RESUMO PORTARIAS DIVERSAS

- Port. nº 1107-B/92 - DAF de 02.10.92 Retificar na Port. Col. nº 0609-92 de 02.06.92, de Admissão a função de Professor Pedagógico para Escrevente, Da

tilógrafo, em relação ao servidor Maria Goreti Paqueta Barbosa, lotada no mun. de Ananindeua. CP92/0060930-9

- Port.n.º 1108-B/92 - DAPE de 05.10.92 Tornar Sem Efeito a Port. n.º 1040-B/92 de 23.09.92, que retificou a port. col. n.º 0451-B/92 de 29.05.92, de Admissão a função de Professor Pedagógico para Escrevente Datilógrafo, em relação ao servidor Denilson Fernando de França Cunha, lotado no município de Belém. CP92/0060959-7

- Port.n.º 1109-B/92 - DAPE de 06.10.92 Retificar na Port. Col. n.º 0451-B/92 de 29.05.92, de Admissão a função de Professor Pedagógico para Professor Com 2º Grau, em relação ao servidor Denilson Fernando de França Cunha, lotado no município de Belém. CP92/0060938-4

- Port.n.º 1113-B/92 - DAPE de 06.10.92 Tornar Sem Efeito a port. n.º 1082-B/92 de 25.09.92, que retificou a port. col. n.º 0602-B/92 de 02.06.92, de Admissão a função de Escrevente Datilógrafo para Servente, em relação ao servidor Maria de Lourdes Matias Mendonça, lotada no município de Belém. CP92/0060952-0

- Port.n.º 1114-B/92 - DAPE de 06.10.92 Retificar na Port. Col. n.º 0602-B/92 de 02.06.92, de Admissão a função de Servente para Escrevente Datilógrafo, em relação ao servidor Maria de Lourdes Matias Mendonça, lotada no município de Belém. CP92/0060960-0

- Port.n.º 12851-92 de 05.10.92 Dispensar Maria Benedita das Mercedes Pompeu Braga, matric.n.º 0546038-019 Professor AD-3, da função de Diretora da 2ª URE, no município de Cametá. CP92/0060944-9

- Port.n.º 12888-92 de 05.10.92 Demitir, por abandono de emprego, Rita Graciete Carvalho Lobato, matric.n.º 6319025/010, Professor, lotada na 3ª DRE, no mun. de Abastetuba, a partir de 01.04.91. CP92/0060968-6

- Port.n.º 12889-92 de 05.10.92 Demitir, por abandono de emprego, Socorro de Nazaré Soares de Araújo, matric.n.º 6319009/017, Professor, lotada na 3ª DRE, no mun. de Abastetuba, a partir de 01.04.91. CP92/0060920-1

(Fat. n.º 10.012443, Reg. n.º 10.012443, Dia: 07/10/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS

- Port.n.º 1090-B/92 de 28.09.92, Dispensar IEDA COELHO MENDES MAGNO, mat. 5346223-017, Professor, da função de Vice-Diretor da EE. José M.º Machado, no mun. de Barcarena. CP92/0060967-8

- Port.n.º 1102-B/92 de 28.09.92, Designar IEDA COELHO MENDES MAGNO, mat. 5346223-017, Professor, para exercer até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor da EE. Cónego Batista Campos, no mun. de Barcarena. CP92/0060928-7

- Port.n.º 546/92 de 22.09.92, Conceder (11) dias de L.Saúde a M.º DAS GRAÇAS MESCOUTO BRAGA, na EE. Paula Pinheiro, no mun. de Bragança, no período de 03.09.92 a 13.09.92. CP92/0060936-8

- Port.n.º 1105-B/92 de 30.09.92, Retificar na Portaria n.º 1647-B/92 de 22.11.91, de Admissão a função de Auxiliar de Secretaria para Servente, em relação a M.º DA CONCEIÇÃO DA SILVA FREITAS, lotada no mun. de Capanema. CP92/0060953-8

- Port.n.º 12322/92 de 24.09.92, Designar HERONILDES FIGUEIREDO DOS SANTOS, mat. 0380547-016, Escrev. Datilógrafo Ref. III, para responder pela função de Vice-Diretor da EE. Major C. Peixoto, no mun. de St.º Antonio do Tauá, durante o impedimento do Titular, no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060969-4

- Port.n.º 12323/92 de 24.09.92, Designar ROSA M.º WARISS DO AMARAL, mat. 0379913-017, Professor AD2, para responder pela função de Diretor da EE. Major C. Peixoto, no mun. de St.º Antonio do Tauá, durante o impedimento do Titular no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060961-9

- Port.n.º 1085-B/92 de 30.09.92, Demitir, a pedido M.º DE FATIMA NUNES DA SILVA, na EE. Dep. Raimundo R. de Souza, no mun. de Tucuruí, do emprego de Professor Ref. IV, a partir de 01.08.88, para fins de regularização funcional. CP92/0060946-5

- Port.n.º 12471/92 de 25.09.92, Demitir a pedido, PAULO JORGE FAJAS DE SOUSA, mat. 5300851-012, na 16ª URE, no mun. de Capanema, do emprego de Vigia, a partir de 04.09.92. CP92/0060937-0

- Port.n.º 1103-B/92 de 30.09.92, Tornar Sem Efeito a Port. Col. n.º 0603-B/92 de 02.06.92, de Admissão, em relação a ANTONIO ALVES MARTINS, Professor, lotado no mun. de Itaituba, no per. de 02.03 a 28.08.92. CP92/0060945-7

- Port.n.º 12561/92 de 28.09.92, Demitir a pedido, ENYLTON GUILARDES SILVA, mat. 630814-015, lotado na EE. Silvino Santis, no mun. de Marabá, do emprego de Professor, a partir de 10.05

- Port.n.º 12562/92 de 28.09.92, Autorizar o afastamento de JOSÉ FLAVIO ALVES DE LIMA, Professor, mat. 5228310-018, na EE. Dr. Gaspar Vianna, no mun. de Marabá, em virtude de concorrer a cargo eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060912-0

- Port.n.º 12563/92 de 28.09.92, Autorizar o afastamento de OSVALDO SILVA DIAS, mat. 0672580-010, Prof. lotado na EE. Cel. João Pinheiro, no mun. de Jacunda, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060840-0

- Port.n.º 12564/92 de 28.09.92, Autorizar o afastamento de M.º DALVA DA CRUZ LUZ, mat. 5226546-012, Professor, na EE. Prof. M.º da Glória R. Paixão, no mun. de Jacunda, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060849-3

- Port.n.º 12565/92 de 28.09.92, Autorizar o afastamento de JOSÉ SOKERER, mat. 5259932-013, Professor, na EE. St.º Terezinha, no mun. de Marabá, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060880-9

- Port.n.º 12566/92 de 28.09.92, Autorizar o afastamento de M.º ESTELITA DA SILVA GOMES, Professor AD3 mat. 0504262-011, na EE. Bolívar Bordalo da Silva, no mun. de Bragança, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060929-5

- Port.n.º 12567/92 de 28.09.92, Autorizar o afastamento de ROSA M.º LISBOA DA COSTA, Professor, mat. 0512362-011, na EE. do Patalão, no mun. de Bragança, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060904-0

- Port.n.º 12568/92 de 28.09.92, Autorizar o afastamento de FRANCISCO GOMES COELHO, Professor, mat. 6033660-018, na EE. Mario Q. do Rosário, no mun. de Bragança, em virtude de concorrer a cargo eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060872-8

- Port.n.º 12569/92 de 28.09.92, Autorizar o afastamento de M.º ANGELICA CORREA DOS SANTOS, Prof. AD2, mat. 0508020-019, na EE. Luiz F. Martires, no mun. de Bragança, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060864-7

- Port.n.º 12570/92 de 28.09.92, Autorizar o afastamento de JUVENAL DA SILVA BRAGA, Professor AD-4, mat. 0504394-010, na EE. Bolívar B. da Silva, no mun. de Bragança, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060954-6

- Port.n.º 12571/92 de 28.09.92, Autorizar o afastamento de JOSÉ RIBAMAR CORREIA RIBEIRO, Professor, mat. 5128714-010, na EE. Bolívar B. da Silva, no mun. de Bragança, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060962-7

- Port.n.º 12572/92 de 28.09.92, Autorizar o afastamento de M.º DA COSTA MOURA, mat. 0509728-010, Professor ADL, na 1ª URE, no mun. de Bragança, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060896-5

- Port.n.º 12513/92 de 28.09.92, Autorizar o afastamento de M.º SOCORRO DE OLIVEIRA ROCHA, Professor mat. 0410454-026, na EE. Angelo Moretti, no mun. de Ourém, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060970-8

- Port.n.º 12514/92 de 28.09.92, Autorizar o afastamento de DOMINGAS GUILHERMINA DOS S. FERREIRA, mat. 0412708-037, Prof. Colaborador, na EE. Angelo Moretti, no mun. de Ourém, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060971-6

- Port.n.º 12515/92 de 28.09.92, Autorizar o afastamento de FRANCISCO EUDES MONTEIRO DOS SANTOS, mat. 0474690-015, Prof. ADL, na EE. Prof.ª Dairce P. Torres, no mun. de Altamira, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 3.10.92. CP92/0060963-5

- Port.n.º 12518/92 de 28.09.92, Autorizar o afastamento de JOSÉ DE NAZARÉ VIEIRA DE LIMA, Prof. ADL mat. 0562882-010, na EE. Antonia Pentes, no mun. de Maracanã, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060972-4

- Port.n.º 12516/92 de 28.09.92, Autorizar o afastamento de OSÍAR ANTONES DE OLIVEIRA, Prof. Assist. FA-A, mat. 0516074-014, na EE. Mec. Educ. Km 1085, no mun. de Itaituba, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060940-6

- Port.n.º 12517/92 de 28.09.92, Autorizar o afastamento de DEMIRVALDO DA SILVA ARAÚJO, Prof. Assistente FA-A, mat. 0473529-016, na EE. Aliança P/o Progresso, no mun. de Altamira, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060932-5

- Port.n.º 411/92 de 21.09.92, Conceder (120) dias de L.Reposo a EVA JULIA DE VASCONCELOS LEITE, na EE. XV de Novembro, no mun. de Brejo Grande do Araguaia, no período de 21.07.92 a 17.11.92. CP92/0060921-0

- Port.n.º 412/92 de 21.09.92, Conceder (120) dias de L.Reposo a M.º DAS DORES VIANA DA SILVA, na EE. 21 de Abril, no mun. de Brejo Grande do Araguaia, no período de 01.08.92 a 28.11.92. CP92/0060913-9

- Port.n.º 413/92 de 21.09.92, Conceder (30) dias de L.Saúde a ZEZILHA DE SOUSA RIBEIRO, na EE. Raimundo Gomes, no mun. de Marabá, no período de 08.09.92 a 06.10.92. CP92/0060923-6

- Port.n.º 414/92 de 21.09.92, Conceder (120) dias de L.Reposo a M.º GORETE BORGES, na EE. Gaspar Vianna, no mun. de Marabá, no período de 16.09.92 a 13.01.93. CP92/0060905-8

- Port.n.º 422/92 de 21.09.92, Conceder (120) dias de L.Reposo a DIONEIS FERREIRA DE SA, na EE. Pedro Álvares Cabral, no mun. de Itupiranga, no período de 03.08.92 a 30.11.92. CP92/0060888-4

- Port.n.º 543/92 de 21.09.92, Conceder (120) dias de L.Reposo a JOANA GONÇALVES CORRÊA, na EE. Bolívar Bordallo da Silva, no mun. de Bragança, no período de 21.09.92 a 18.01.93. CP92/0060897-3

- Port.n.º 544/92 de 22.09.92, Conceder (10) dias de L.Saúde a ANTONIA ALVES PADILHA DA ROSA, na EE. Bolívar Bordallo da Silva, no mun. de Bragança, no período de 27.08.92 a 05.09.92. CP92/0060856-6

- Port.n.º 545/92 de 22.09.92, Conceder (09) dias de L.Saúde a M.º JOSÉ VIEIRA LAURENTINO, na EE. Yolanda Chaves, no mun. de Bragança, no período de 27.08.92 a 04.09.92. CP92/0060889-2

- Port.n.º 547/92 de 22.09.92, Conceder (05) dias de L.Saúde a ANTONIA LEONILIA MENDES RIBEIRO, na EE. Bolívar Bordallo da Silva, no mun. de Bragança, no período de 14.09.92 a 18.09.92. CP92/0060848-5

- Port.n.º 548/92 de 22.09.92, Conceder (30) dias de L.Saúde a M.º JOSÉ VIEIRA LAURENTINO, na EE. Yolanda Chaves, no mun. de Bragança, no período 08.09.92 a 07.10.92. CP92/0060931-7

- Port.n.º 549/92 de 21.09.92, Conceder (15) dias de L.Saúde a ALTUR ARRISON FERREIRA ARAUJO, na EE. Porto Velho, no mun. de Augusto Corrêa, no período de 19.08.92 a 02.09.92. CP92/0060922-8

- Port.n.º 06/92 de 23.09.92, Conceder (30) dias de L.Saúde a JOSÉ BENEDITO AMORIM MOREIRA, na EE. Pte. Eurico Dutra, no mun. de Cametá, no período 04.09.92 a 03.10.92. CP92/0060873-6

- Port.n.º 393/92 de 11.09.92, Conceder (21) dias de L.Saúde a NEILIA FERREIRA FURTADO, na EE. Liberdade, no mun. de Marabá, no período de 14.08.92 a 03.09.92. CP92/0060865-5

- Port.n.º 394/92 de 11.09.92, Determinar a ANTONIO AMORIM, que goze L.Especial, concedida através da Port.n.º 1274/92 de 30.01.92, correspondente ao quinquênio de 11.05.86 a 10.05.91, no período 01.08.92 a 29.10.92, na EE. Deusita M. de Albuquerque, no mun. de Marabá. CP92/0060857-4

- Port.n.º 395/92 de 11.09.92, Conceder (30) dias de L.Saúde a M.º IZABEL ALMEIDA BRAGA, na EE. Paulo Freire, no mun. de Marabá, no período de 03.08.92 a 01.09.92. CP92/0060832-9

- Port.n.º 396/92 de 11.09.92, Determinar a M.º JOSÉ CORREA DA SILVA, na EE. Ida Valmont, no mun. de Marabá, goze L.Especial, concedida pela Port. n.º 8246/92 de 25.06.92, correspondente ao quinquênio de 16.06.81 a 15.06.86, no período de 10.08.92 a 07.11.92. CP92/0060824-8

- Port.n.º 397/92 de 11.09.92, Conceder (120) dias de L.Reposo a ELLIANE MARCIA BLAZEBETTI, na EE. Pequeno Cristo, no mun. de São João do Araguaia, no período de 14.08.92 a 11.12.92. CP92/0060867-1

- Port.n.º 398/92 de 11.09.92, Conceder (120) dias de L.Reposo a M.º RAIMUNDA CAMELO DA SILVA, na EE. Boa Esperança, no mun. de São João do Araguaia, no período de 03.08.92 a 30.11.92. CP92/0060816-7

- Port.n.º 406/92 de 21.09.92, Conceder (120) dias de L.Reposo a M.º ALICE LEAL DO NASCIMENTO, na EE. Avanir Tenório Ramos, no mun. de Marabá, no período de 01.09.92 a 29.12.92. CP92/0060841-8

- Port.n.º 409/92 de 21.09.92, Conceder (120) dias de L.Reposo a ANITA FERREIRA, na EE. Brasil Tropical, no mun. de Itupiranga, no período de 01.09.92 a 29.12.92. CP92/0060874-4

- Port.n.º 410/92 de 21.09.92, Conceder (120) dias de L.Reposo a M.º ELLIANE SOARES SILVA, na EE. Jardim Panorâmico, no mun. de Curionópolis, no período de 30.07.92 a 26.11.92. CP92/0060914-7

- Port.n.º 12472/92 de 25.09.92, Autorizar o afastamento de JOFREY JOSÉ GE'AQUE, mat. 0499501-010, Prof. Assist. FA-A, na EE. Angelo Moretti, no mun. de Ourém, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060882-5

- Port.nº 12473/92 de 25.09.92, Autorizar o afastamento de JOÃO BATISTA PEREIRA GASPARI, Prof. Colaborador, mat. 0606219-018, na EE. Antonio Lemos, no mun. de Stª Izabel do Pará, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060964-3

- Port.nº 12474/92 de 25.09.92, Autorizar o afastamento de JOSÉ OLIVANI CASTELO BEZERRA, Professor AD2, mat. 0481556-018, no Instituto Mª de Mattias, no mun. de Altamira, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060939-2

- Port.nº 12475/92 de 25.09.92, Autorizar o afastamento de RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Professor mat. 6036422-010, na EE. Profª Deirce P. Torres, no mun. de Altamira, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060956-2

- Port.nº 12476/92 de 25.09.92, Autorizar o afastamento de MANOEL FRANCISCO XAVIER DA SILVA, na EE. Stª Mª Goretti, no mun. de Oriximiná, Professor, mat. 3175731-020, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060955-4

- Port.nº 12477/92 de 25.09.92, Autorizar o afastamento de ROSA BARBOSA ALVES, mat. 0499536-015, Professor AD1, na EE. Mª Amélia de Vasconcelos, no mun. de Capanema, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060946-1

- Port.nº 12478/92 de 25.09.92, Autorizar o afastamento de IRANILDO DE AMEIDA FAGUNDES, Prof. AD-1, mat. 0684953-018, na EE. Mª Amélia de Vasconcelos, no mun. de Capanema, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060947-3

- Port.nº 12479/92 de 25.09.92, Autorizar o afastamento de HELENA DE OLIVEIRA CARNEIRO, Servente, mat. 5221838-014, na 16ª URE, no mun. de Capanema, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060890-6

- Port.nº 12519/92 de 28.09.92, Autorizar o afastamento de JOSÉ TOMAZ OLIVEIRA DA SILVA, Professor, mat. 6332196-013, no Centro Treinamento Profissional no mun. de Stª Izabel do Pa., em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060924-4

- Port.nº 12547/92 de 30.09.92, Autorizar o afastamento de ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO, Prof. Colaborador, mat. 0360937-014, na EE. Magalhães Barata, no mun. de Stª Izabel do Pará, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060868-0

- Port.nº 12548/92 de 30.09.92, Autorizar o afastamento de GILVANDRO ROCHA BOTELHO, Prof. Assist. PA-A, na EE. Acy Jesus B. Pereira, no mun. de Maracanã, em virtude de concorrer a cargo eletivo, no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060906-6

- Port.nº 12549/92 de 30.09.92, Autorizar o afastamento de Mª ANTONIA CORREA S. BRIGIDA, Professor AD1, mat. 0416398-014, na EE. Miguel de Stª Brigida no mun. de Salinópolis, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060915-5

- Port.nº 12550/92 de 30.09.92, Autorizar o afastamento de Mª MATIAS DA SILVA, mat. 0458414-013, Prof. Colaborador, na EE. Abraham Lincoln, no mun. de Medidilândia, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060916-3

- Port.nº 12551/92 de 30.09.92, Autorizar o afastamento de JOSÉ VASCONCELOS DA SILVA, Prof. Assist. PA-A, mat. 0280313-019, na 14ª URE, no mun. de Itaituba, em virtude de concorrer a cargo eletivo no período de 02.07.92 a 03.10.92. CP92/0060907-4

- Port.nº 12546/92 de 30.09.92, Conceder (90) dias de L.Especial a Mª ARLETE SILVA DE CARVALHO, na EE. Deodoro da Fonseca, no mun. de Altamira, correspondente ao quinquênio de 01.04.84 a 31.03.89, no período de 08.09.92 a 06.12.92. CP92/0060899-0

- Port.nº 12124/92 de 22.09.92, Conceder (90) dias de L.Especial a ANA Mª SOUSA CASTRO, na EE. Fe. José N. de Souza, no mun. de Oriximiná, correspondente ao quinquênio de 23.04.87 a 22.04.92, no período de 01.12.92 a 28.02.93. CP92/0060900-1

- Port.nº 109/92 de 31.08.92, aprovar a escala de férias de Mª ROSILENE DOS SANTOS SILVA, RAIMUNDA FERREIRA LIMA, Mª ALENCORA DE A. MARINHO, Mª DE Mª ZAKÉ G. Gonçalves, na EE. Profª Julia Barbalho, no mun. de Portel, no período de 03.11 a 02.12.92. CP92/0060908-2

- Port.nº 10/92 de 01.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de ROSALINA SIQUEIRA BARBOSA, na EE. Flora Teixeira, no mun. de Faro, no período 03.11 a 02.12.92. CP92/0060898-1

- Port.nº 95/92 de 04.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de ROSANA MOREIRA DA SILVA, na EE. Dep. RAIMUNDO R. de Souza, no mun. de Tucuruí, no período de 01.10 a 30.10.92. CP92/0060850-7

- Port.nº 107/92 de 14.09.92, aprovar a escala de férias de 92 de Mª DAS GRACAS DO C. OLIVEIRA, na

EE. Dep. Raimundo R. de Souza, no mun. de Tucuruí, no período de 01.10 a 30.10.92. CP92/0060850-7

- Port.nº 12585/92 de 28.09.92, Conceder (90) dias de L.Saúde a ELIAS GONÇALVES, na EE. Leuro Sodré, no mun. de Mojú, no período de 01.09.92 a 29.11.92. CP92/0060866-3

- Port.nº 12655/92 de 28.09.92, Conceder (90) dias de L.Saúde Prorrogação a MANOEL Mª DE SOUZA RIBEIRO, na EE. Cel. Raimundo Leão, no mun. de Cametá, no período de 08.09.92 a 06.12.92. CP92/0060804-3

- Port.nº 12575/92 de 28.09.92, Conceder (30) dias de L.Saúde a JOANA FERNANDES DAS NEVES, na EE. Dr. Abel Chaves, no mun. de Viseu, no período 12.08.92 a 10.09.92. CP92/0060851-5

- Port.nº 12584/92 de 28.09.92, Conceder (30) dias de L.Saúde a Mª MONTEIRO DOS SANTOS, na EE. Dr. Maria no Antunes, no mun. de Viseu, no período 02.09.92 a 01.10.92. CP92/0060843-4

- Port.nº 12656/92 de 28.09.92, Conceder (60) dias de L.Saúde Prorrogação a Mª MERGES FREIRE GOMES, na EE. Deusueta K. de Albuquerque, no mun. de Marabá, no período de 15.08.92 a 13.10.92. CP92/0060852-3

- Port.nº 12577/92 de 28.09.92, Conceder (60) dias de L.Saúde a GENEY PEDREIRA DE ASSIS, na EE. Fé em Deus, no mun. de Marabá, no período de 02.06.92 a 31.07.92. CP92/0060860-4

- Port.nº 12579/92 de 28.09.92, Conceder (15) dias de L.Saúde a TEREZINHA DE JESUS L. FEINADO, na EE. Mario Q. do Rosário, no mun. de Bragança, no período de 05.09.92 a 19.09.92. CP92/0060842-6

- Port.nº 12580/92 de 28.09.92, Conceder (30) dias de L.Saúde a BENEDITA Mª DE FATIMA G. SILVA, na EE. Isolada Ramiro C. Guimarães, no mun. de Bragança, no período de 10.09.92 a 09.10.92. CP92/0060844-2

- Port.nº 12578/92 de 28.09.92, Conceder (60) dias de L.Saúde a ANTONIO EDSON PINHEIRO RIBEIRO, na EE. Mario Q. do Rosário, no mun. de Bragança, no período de 05.08.92 a 03.10.92. CP92/0060836-1

- Port.nº 12581/92 de 28.09.92, Conceder (45) dias de L.Saúde a BENEDITO GURUPA NEGRÃO, na EE. Prof. Leura Ribeiro, no mun. de Abaetetuba, no período de 03.07.92 a 16.08.92. CP92/0060835-3

- Port.nº 12582/92 de 28.09.92, Conceder (11) dias de L.Saúde a ROSINETE SOCORRO DA SILVA CARVALHO, na EE. Terezinha de Jesus F. Lima, no mun. de Abaetetuba, no período de 17.08.92 a 27.08.92. CP92/0060834-5

- Port.nº 12586/92 de 28.09.92, Conceder (40) dias de L.Saúde a DOMINGAS DAS GRAÇAS F. RODRIGUES, na EE. Dr. Vicente Nunes, no mun. de Abaetetuba, no período de 08.09.92 a 17.10.92. CP92/0060833-7

- Port.nº 12583/92 de 28.09.92, Conceder (45) dias de L.Saúde a MARLENE RODRIGUES DO NASCIMENTO, na EE. São Francisco Xavier, no mun. de Abaetetuba, no período de 16.08.92 a 29.09.92. CP92/0060826-4

- Port.nº 12288/92 de 23.09.92, Retificar na Port. nº 3690/92 de 25.03.92, os períodos de 05.05.92 a 02.08.92 e 03.08.92 a 31.10.92, para 10.08.92 a 07.11.92 e 08.11.92 a 05.02.93, referente aos quinze quênios de 06.06.79 a 05.06.84, e de 06.06.84 a 05.06.92, a JANTUARDO MONTEIRO SALCÃO, na EE. Ezequiel Lisboa, no mun. de Maracanã. CP92/0060827-2

- Port.nº 12663/92 de 28.09.92, Conceder (120) dias de L.Reposou a ADELIA DA SILVA FIGUEIRA, na EE. Japiim, no mun. de Viseu, no período de 10.07.92 a 06.11.92. CP92/0060825-6

- Port.nº 12662/92 de 28.09.92, Conceder (120) dias de L.Reposou a Mª IRENE OLIVEIRA ARAUJO, na EE. Dr. Abel Chaves, no mun. de Viseu, no período 07.07.92 a 03.11.92. CP92/0060828-0

- Port.nº 12661/92 de 28.09.92, Conceder (120) dias de L.Reposou a ROSANA DE JESUS SILVA BARROS, na EE. Dr. Alvaro Adolfo, no mun. de Viseu, no período de 03.08.92 a 30.11.92. CP92/0060819-1

- Port.nº 12660/92 de 28.09.92, Conceder (120) dias de L.Reposou a BENEDITA DO ESPÍRITO SANTO LOPES, na EE. Dr. Alvaro Adolfo, no mun. de Viseu, no período de 20.07.92 a 16.11.92. CP92/0060808-6

- Port.nº 12659/92 de 28.09.92, Conceder (120) dias de L.Reposou a Mª DO CARMO CARVALHO RIBEIRO, na EE. Almirante Barroso, no mun. de Mocajuba, no período de 11.08.92 a 08.12.92. CP92/0060800-0

- Port.nº 12574/92 de 28.09.92, Conceder (90) dias de L.Especial a LOURDES BARBOSA SALCÃO, na EE. Eduardo Angelim, no mun. de Parauapebas, correspondente ao quinquênio de 16.06.86 a 15.06.91, no período de 01.10.92 a 29.12.92. CP92/0060792-6

- Port.nº 12657/92 de 28.09.92, Conceder (120) dias de L.Reposou a ROSINEIA FERREIRA LUZ, na EE. Profª

Heloisa Castro, no mun. de Marabá, no período de 01.04.92 a 29.07.92. CP92/0060812-4

- Port.nº 12658/92 de 28.09.92, Conceder (120) dias de L.Reposou a Mª LUISA BATA OLIVEIRA, na EE. Mª Amélia da S. Costa, no mun. de Barcarena, no período de 27.07.92 a 23.11.92. CP92/0060859-0

(Fat. nº 10.012430, Reg. nº 10.012430, Dia: 07/10/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ

PORTARIA Nº 049/92-ACNEPOL. Ananindeua, 25 SET 92

O Diretor da Academia de Polícia Civil do Pará, no exercício de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, que os artigos 57 e 78 alínea "e" do Regimento Escolar, no qual é de finido que a nota mínima de aprovação é cinco (5) por matéria;

CONSIDERANDO, que o aluno DPC. JOSÉ RAIMUNDO BORGES DA SILVA não obteve a média mínima exigida para aprovação no Curso de Formação de Policiais Cíveis, ministrado na ACADEPOL.

RESOLVE: 1) Desligar do respectivo curso o aluno JOSÉ RAIMUNDO BORGES DA SILVA por ter sido reprovado na disciplina Direito da Criança e do Adolescente com a nota dois (2,0);

2) A Divisão de Ensino para providências de sua alçada;

3) Comunicar a DRH/SEGUP para exclusão da concessão de Bolsa de Estudo, a partir de 22 de setembro passado;

4) Encaminhe-se ao Diário Oficial do Estado para devida publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO - DPC. Diretor da ACADEPOL.

CP92/0060784-5

PORTARIA Nº 050/92-ACNEPOL. Ananindeua, 25 SET 92

O Diretor da Academia de Polícia Civil do Pará, no exercício de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, a comunicação feita pela Chefe da Divisão de Ensino, através do Memo 010/92, de 22.9.92 e mais o disposto no art.78, alínea "e" do Regimento Escolar em vigor;

CONSIDERANDO, que IRACEMA DERGAN FERRO DA SILVA, aluna regularmente matriculada no Curso de Formação para Policiais Cíveis; categoria Delegado de Polícia, ministrado pela ACADEPOL;

CONSIDERANDO, a revisão de prova realizada pela respectiva professora, não havendo nenhuma condição da nominada aluna alcançar a nota cinco (5).

RESOLVE: 1) Desligar do mencionado curso a aluna DPC. IRACEMA DERGAN FERRO DA SILVA por ter sido reprovada na disciplina Direito da Criança e do Adolescente com a nota dois e meio (2,5);

2) A Divisão de Ensino para providências de sua alçada;

3) A DRH/SEGUP apra excluí-lo da concessão de bolsa de estudo, a partir de 22.9.92;

4) Encaminhar à Imprensa Oficial para devida publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Mário Monteiro Malato

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO
DPC - Diretor da ACADEPOL.
CP92/0060820-5

(Fat. nº 10.012436, Reg. nº 10.012436, Dia: 07/10/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato de Aluguel de Embarcação nº A.JUR.113/92. Partes: SETRAN e a Empresa Rebelo Indústria, Comércio e Navegação Ltda. Proc. 2821/92. Dispensa de Licitação. Objeto: É a contratação de empresa de navegação para a prestação de serviços de transporte de passageiros, por viagem realizada na linha Icoaraci/Camará/Icoaraci, com embarcação tipo Ferry - Boat. Prazo: 180 dias. Valor Cr\$-1.870.000.000,00. Dotação: 29.101.16.90.564.2210.3132.00001.1101.NOE: 202624. Em, 05/10/92. a) ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL e REPRESENTANTE DA CONTRATADA. CP92/0060818-3

(Fat. nº 10.012445, Reg. nº 10.012445, Dia: 07/10/92)

Extrato do Contrato de Empreitada 114/92. A.JUR. Partes: SETRAN e a empresa METALMAZON INDUSTRIAL LTDA. Proc. 3295/92. Tomada de Preço nº 059/92. Prazo: 30 dias. Valor cr\$-190.270.000,00. Objeto: a contratação sob o regime de empreitada por preços globais de empresa para proceder reparos e recuperação no Ferry Boat W.Rocha que opera na travessia de colares. Dotação: 29.101.16.90.564.2210.3132.00001.1101.NOE: 202625. Em, 05/09/92. a) ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL e REPRESENTANTE DA CONTRATADA. CP92/0060817-5.

(Fat. nº 10.012440, Reg. nº 10.012440, Dia: 07/10/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 027 DE 05 DE OUTUBRO DE 1992

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as especificidades que norteiam o procedimento administrativo da licitação; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, § 4º do Decreto - Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

RESOLVE:

I - Nomear uma Comissão Permanente de Licitação, integrada pelos servidores JOSÉ CARLOS BARBOSA DA COSTA, ANA MARIA QUEIROZ PINTO E EDNA CÉLIA LOUREIRO NEVES, sob a presidência do primeiro, processar e julgar licitações no âmbito de atuação da Secretaria.

II- A investidura dos membros da comissão de que trata o item anterior, perdurará pelo período de seis meses.

III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em 05 de outubro de 1992.

Nelson de Figueiredo Ribbeiro

NELSON DE FIGUEIREDO RIBBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
CP92/0060809-4

(Fat. nº 10.012448, Reg. nº 10.012448, Dia: 07/10/92)

AGROPECUÁRIA RIO CAUAXI S.A. - CGC Nº 05.153.515/0001-71. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem no dia 14.10.92, às dez horas na sede social sita na Fazenda Santo Antonio do Cauaxi, Paragominas-PA, em AGE a fim de tratar sobre: a) Emissão de Debêntures e b) Outros Assuntos. Paragominas-PA, 05.10.92 - Nelson Pereira Dias - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.012392, Reg. nº 10.012392, Dias: 05, 06 e 07/10/92)

AGROPECUÁRIA RIO CAUAXI S/A. CGC-MF Nº 05.153.515/0001-45. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. DATA-HORALOCAL: 02.09.92; 10:00 horas, SEDE SOCIAL na Faz. Santo Antonio do Rio Cauaxi-Município de Paragominas-Pará; PRESENÇA: Cons. de Adm.: Nelson Pereira Dias, José Pereira Dias, Manoel Pereira Dias e João Bosco Pereira, sob a presidência do primeiro; DELIBERAÇÃO: Emissão e colocação das ações Ord. Nominativas, sem valor Nominal, dentro dos limites do Cap. Aut., no montante de Cr\$ 500.000.000,00 (Quinhentos Milhões de Cruzeiros) DIREITO DE PREFERÊNCIA: 30 dias a contar desta data, para as Ações Ordinárias. As Preferenciais não têm direito de Preferência. SUBSCRIÇÃO/INTEGRALIZAÇÃO: As Ações emitidas foram subscritas e Integralizadas. CAPITAL: Cr\$ 3.539.218.403,00, sendo Cr\$ 3.488.676.203,00 ref. as Ações Ord., Cr\$ 872.143,00 ref. as Ações Pref. Classe "A", Cr\$ 15.344.707,00 ref. as Ações Pref. classe "B" e Cr\$ 34.325.350,00 ref. as Ações Pref. classe "C". ENCERRAMENTO: Lavrada em Livro próprio e Ass. pelos presentes. ARQUIVAMENTO-JUCEPA sob nº 784,9, em 06.09.92 - Alfredo Coelho Secretário Geral.

(Fat. nº 10.012458, Reg. nº 10.012458, Dia: 07/10/92)

MADEIRAS AGARA S/A - CGC/MF 04.942.660/0001-42, EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - Data e Local: 30/04/92, Rodovia Arthur Bernardes nº 8001, Belém-PA. Aviso, Convocação, e Demonstrações Financeiras: Foram publicados de acordo com a lei vigente. Presença: Maioria do Capital Social. Presidente: Neuto Sandoval, Secretário: Pedro Lopes Monteiro. Deliberações: Ordem do Dia: - ORDINÁRIA: a) Tomar posse do cargo de Diretor, relativo ao exercício encerrado em 31/12/91, representada pelo Balaço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício. b) Deliberação sobre a destinação do Resultado do Exercício no valor de Cr\$-62.295.694,57, (negativos), que será consignado em exercícios futuros. Não houve Dividendos Propostos. c) Eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1992: Foram reeleitos: Jádriel Freire do Amaral, Maria Janelia Silva Souza e Moacir Gonçalves de Souza, todos efetivos, foram reeleitos: Rosália Conceição Cantão dos Santos, Miguel Emílio dos Santos e Cristóvão Soares do Nascimento, para suplentes. d) Aprovar a expressão da Correção Monetária no valor de Cr\$ 4.130.337.030,70 destinada ao aumento do Capital Social. EXTRAORDINÁRIA: a) Aumentar o Capital Social de Cr\$ 398.678.000,00 para Cr\$ 4.533.264.000,00 dividido em 4.533.264.000, ações Ordinárias Nominativas no valor de Cr\$ 1,00 cada uma. Ata e assinaturas: A Ata que corresponde a este extrato foi lavrada em livro próprio, encontra-se assinada por todos os que estiveram presentes. Esta Ata foi arquivada na JUCEPA sob o nº 776,5 em 02.10.92.

(Fat. nº 10.012455, Reg. nº 10.012455, Dia: 07/10/92)

Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ
Sistema Telebrás
Ministério dos Transportes e das Comunicações
Aviso de Licitação

TOMADA DE PREÇOS No. TPA/DAF-015/92

A Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ comunica que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço para fornecimento de EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS DE MEDICÇÃO, estimando-se o valor da futura contratação em Cr\$-600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), da qual poderão participar as empresas cadastradas na TELEPARÁ, ou em qualquer Empresa do Sistema TELEBRÁS.

O recebimento e abertura das propostas e documentos de habilitação ocorrerão na Divisão de Obtenção, sita à Av: 25 de Setembro, 2115-A, no dia 28.10.92, às 09:00 h.

Melhores informações, assim como o inteiro teor do Edital poderão ser obtidos no endereço acima, na portaria do qual encontra-se afixado o presente Aviso, de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 h.

A Comissão.

(Fat. nº 10.012433, Reg. nº 10.012433, Dia: 07/10/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE
AVISO DE LICITAÇÃO

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que, nos termos do Decreto Lei 2300, de 21.11.86, e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobras e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral, s/nº Setor de Suprimentos de 09:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00 horas até a data limite de 19.10.92.

TOMADA DE PREÇOS-ORBEAS.AQ-11313/92 - Contratação de 02 motoristas para trabalhar. 1 no horário de 24 horas e 1 no horário comercial. Na localidade de Vila do Conde.

TOMADA DE PREÇOS-ORBEAS.AQ-11314/92 - Contratação de Firma para fornecimento de Mão de Obra qualificada de Vigilantes para prestar serviços em Miramar.

As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 21.10.92, as 14:30 hs e 16:00 hs, respectivamente, no endereço acima. É condição básica para se habilitar a prestação dos serviços acima descritos, estar o proponente cadastrado na Eletronorte até a data limite ou entregar documentos que o habilitam para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos no endereço acima citado, telefones para contato (091) 224.5822 e 224.5823, a partir de 05.10.92.

(Fat. nº 10.012381, Reg. nº 10.012381, Dias: 05, 06 e 07/10/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

A Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, avisa aos interessados que irá realizar no Centro de Apoio Operacional - CAO, sito a Rodovia Augusto Montenegro Km 8,5, sala nº 01, nesta cidade, através da Comissão designada a seguinte licitação:

TP - DESUP/DESUP - 138/92 : Aquisição de Transformadores de Distribuição, abertura 20/10/92 às 10:00 horas. O referido Edital encontra-se a disposição dos interessados no Centro de Apoio Operacional - CAO, no horário de 08:00 às 14:00 horas, ao preço de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Belém, 02 de outubro de 1992
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
CP92/0054823-7

(Fat. nº 10.012380, Reg. nº 10.012380, Dias: 05, 06 e 07/10/92)

AVISO DE EDITAIS

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará, através das Comissões designadas as licitações abaixo discriminadas:

- EDITAL/TOMADA DE PREÇOS

- Escritório Central da CELPA, sito a Av. Magalhães Barata n. 209.

ASCOT-023/92 Prestação de Serviços de Cortes e Religações em unidades consumidoras do grupo B da área de concessão da grande Belém, classificada como lote A: Município de Belém - Zonas 31 a 40. Abert: 23.10 às 09:00 h ASCOT-024/92 Idem, idem, lote B: Município de Belém - Zonas 41 a 48, Distritos de Icoaracy e Ouceiro. Abert: 23.10 às 10:00 h ASCOT-025/92 Idem, idem lote C: Municípios de Ananindeua e Benevides e Distritos de Marituba e Benfica. Abert: 23.10 às 11:00 h ASCOT-026/92 - Aquisição de Centrífuga p/tratamento de óleo diesel para atender a Usina de S. Félix do Xingú. Abert: 27.10 às 09:00 horas ASCOT-027/92 Aquisição de Tanques de Armazenamento de óleo combustível p/atender a Usina de S. Félix do Xingú. Abert: 27.10 às 10:00 horas.

- Departamento Regional de Santarém, sito a Tv. dos Martíres n. 242

ASCOT-028/92 Prestação de Serviços de Locação de Veículos, tipo Gol ou Similar, para as localidades de Curua-Una. Abertura 27.10 às 09:00 h ASCOT-029/92 Prestação de Serviços de Locação de Veículos para atender as localidades da regional Santarém. Abertura: 27.10 às 10:00 horas.

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Contratação, a partir do dia 08.10.92 no horário comercial, ao preço de Cr\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) cada.

Belém, 07 de outubro de 1992.
Assessoria de Contratação
Diretoria de Engenharia
CP92/0060803-5

(Fat. nº 10.012456, Reg. nº 10.012456, Dias: 07, 08 e 09/10/92)

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL DOELAN

Pelo presente instrumento particular de convenção de constituição de Condomínio e melhor forma de direito, presentes os prestatantes condôminos, já qualificados, firmas e estabelecidas a Convenção de Condomínio a que devem sujeitar-se e submeter-se todos condôminos.

Art 1º Ficam regulados por esta convenção os direitos e deveres dos condôminos em regime da Lei nº 4.591/64, bem como o Regulamento Setorial.

Art 2º O objetivo é a constituição de um Condomínio, para aquisição de um terreno em Belém, servindo para construção de dois edifícios de três andares, com seis apartamentos cada.

Art 11 A Comissão de Representantes será eleita pela Assembléia Geral e será composta de um Presidente, um Tesoureiro e um secretário, com mandato de seis meses.

Art 38 Ficam eleito o foro da Comarca de Belém, para qualquer caso ou execução decorrente desta Convenção.

Belém, 29 de setembro de 1992
João Pereira da Silva Gonçalves
JOÃO PEREIRA DA SILVA GONÇALVES

(Fat. nº 10.012460, Reg. nº 10.012460, Dia: 07/10/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
AVISO DE LICITAÇÃO

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que, nos termos do Decreto Lei 2300, de 21.11.86, e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobras e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral, s/nº Setor de Suprimentos Área de Aquisições - bloco "E" aitos Belém-PA. diariamente de 09:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:00 horas até a data limite de 22.10.92.

TOMADA DE PREÇOS-ORBEAS.AQ-11307/92 - Nitrogênio extra seco. As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 27.10.92, as 15:00 hs, no endereço acima. É condição básica para se habilitar ao fornecimento do material acima descrito, estar o proponente cadastrado na Eletronorte até a data limite ou entregar documentos que o habilitam para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos no endereço acima citado, telefones para contato (091) 224.5822 e 224-5823, a partir de 07.10.92

(Fat. nº 10.012454, Reg. nº 10.012454, Dias: 07, 08 e 09/10/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.-ELETRONORTE.
RESULTADO DE JULGAMENTO.

ELETRONORTE-Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A., comunica aos interessados o resultado da Tomada de Preço ORBEAS-AQ 11.225/92, onde a firma vencedora PARADIESEL S/A. apresentou o menor preço. Valor total da contratação Cr\$ 24.447.049,93.

CENTRAIS ELÉTRICA DO NORTE DO BRASIL S/A.- ELETRONORTE.
RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇO - ORBEAS-AQ-11.103/92

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A-ELETRONORTE, comunica aos interessados que foi vencedor da Tomada de Preço nº - ORBEAS-AQ- 11.103/92, para fornecimento de GÁS NITROGENIO PURIFICADO a firma AIR PRODUCTS GASES INDS.LTDA..O critério de julgamento foi o menor preço e o valor da aquisição é de Cr\$ 3.127.000,00 .

(Fat. nº 10.012453, Reg. nº 10.012453, Dia: 07/10/92)

ERIG-ESTALEIROS RIO GUAJARA S/A - CGC/MF.05.895.418/0001-32 - Seniores Acionistas - RELATORIO DA DIRETORIA: Em cumprimento às determinações legais tempo o prazer de submeter a apresentação de V.Sas. o balanço geral e demais demonstrações encerradas em 31.12.91. Colocamo-nos ao inteiro dispor de V. Sas. para qualquer esclarecimento e informação que necessitem. Belém, PA.

BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991, 1990 E 1989

ATIVO	1991	1990	1989
TOTAL DO ATIVO	1.858.794.649	395.875.017	15.010.087
CIRCULANTE	1.340.172.132	350.502.918	9.953.329
Disponível	580.340.603	174.591.565	3.093.004
CAXA E BANCOS C/MOVIMENTO	32.127.222	72.725.973	252.923
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	548.213.381	94.691.677	787.315
Creditos realizáveis a curto prazo	417.766.929	94.579.785	520.173
DUPLICATAS A RECEBER	84.823.772	(2.837.393)	
PROV. P/CREDITOS DUVIDOSOS	(5.118.036)	2.879.900	197.861
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	107.006.356		
Devedores Diversos	6.731.939	69.385	69.281
CREDITOS A COMPENSAR	216.631.530		
Aplicações Financ. Curto Prazo	342.064.610	81.309.645	6.055.010
Estoque	260.021.977	69.149.260	4.329.263
PRODUTOS EM ELABORAÇÃO	82.042.633	12.160.384	1.725.727
MATERIA-PRIMA	883.088	155.304	7.244
Realizável a Longo Prazo	883.088	155.304	7.244
CREDITOS DIVERSOS	497.739.428	45.216.795	5.067.514
Permanente	497.739.428	45.216.795	5.067.514
Imobilizações	807.729.739	69.048.525	7.038.919
IMOBILIZADO TÉCNICO	(309.992.311)	(22.831.739)	1.971.405
DEPRECIACÕES ACUMULADAS			
PASSIVO	1.858.794.649	395.875.017	15.010.087
TOTAL DO PASSIVO	1.858.794.649	395.875.017	15.010.087
Circulante	884.619.605	56.836.268	373.137
Exigível a C. Prazo	884.619.605	56.836.268	373.137
FORNECEDORES	88.495.251	19.928.529	304.767
ADIANTEamentos de CLIENTES	711.636.673	6.666.225	14.866
OBRIG. SOCIAIS E TRABALHISTAS	16.350.525	6.666.225	53.504
PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA		8.591.072	
Outras Obrigações	2.466.316	71.333.775	316.667
OBRIG. TRIBUTARIAS	28.983.514		
Recursos de Exercícios Futuros	36.687.326		
Exigível a Longo Prazo		48.842.823	5.595.900
EMPRESTIMOS DE COLIGADAS		48.842.823	5.595.900
Patrimônio Líquido	954.175.044	290.195.826	9.041.050
Capital Social	110.037.600	2.200.752	137.547
CAPITAL INTEGRALIZADO	110.037.600	2.200.752	137.547
Reservas de lucros	844.137.444	287.995.074	8.903.593
RES. DE CORR. MONET. DO CAP.	776.668.016	68.198.438	6.840.293
OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL	2.117.146	74.741.962	470.886
RESERVAS DE LUCROS	289.045.547	15.049.956	5.006.534
Prejuízo a compensar IPC/90	(235.640.239)		
Saldo a compensar IPC/90	11.946.974		
RESULTADO DO EXERCÍCIO		130.004.718	(-3.414.155)
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS			
	EM 31.12.1991 1990 E 1989		
RECEITA BRUTA	772.114.410	740.419.853	7.528.383
- Retificações das receitas	266.029.785	305.689.611	(106.749)
RECEITA LÍQUIDA	506.084.625	434.730.241	7.421.634
- Custo dos produtos vendidos	342.688.199	137.892.240	1.635.085
LUCRO BRUTO	163.396.426	296.838.001	5.786.552
- Despesas Administrativas	140.067.804	28.932.526	709.075
- Despesas Financeiras	29.666.397	8.222.753	30.418
- Variações monetárias passivas	443.028.353	19.732.789	5.163.908
- Despesas com provisões	2.544.713	2.637.393	35.602
+ Receitas Financeiras	539.249.155	2.145.922	3.948.748
+ Variações Monet. Ativas			5.166
Reversão de prov. não utilizadas		269.783.832	3.803.172
LUCRO OPERACIONAL	67.338.314	269.783.832	7.217.323
- Despesas não operacionais		35.105.305	7.217.323
Saldo dev. da Corr. Monet. do Balanço	63.412.350	23.925.954	
- LÍQUIDO (antes da Contr. Social)	23.925.954	234.671.527	
Provisão p/Contrib. Social	2.175.088	21.333.775	
- LÍQUIDO (antes da prov. I. Renda)	21.750.876	213.337.752	
Provisão para o I. de Renda	9.803.902	83.333.034	
Saldo à Disposição da Assembleia	11.946.974		
RESULTADO DO EXERCÍCIO		130.004.718	(-3.414.155)

(Fat. nº 10.012452, Reg. nº 10.012452, Dia: 07/10/92)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/92

AVISO DE EDITAL

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS, no Estado do Pará, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 22.10.92, 9:00 horas, na Avenida Nazaré, 133 - Edifício Costa e Silva - 3º andar, serão abertas as propostas relativas à TOMADA DE PREÇOS Nº 05/92, para aquisição de Materiais Impressos.

O Edital de Licitação e outros esclarecimentos, serão fornecidos na Avenida Nazaré, 133 - Edifício Costa e Silva - 4º andar, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

Belém, 05 de outubro de 1992.
CP92/0060802-7

AVISO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIAS Ns 1 e 2/92

Comunicamos aos interessados que as Concorrências acima referenciadas foram revogadas nos termos do artigo 39 do Decreto-Lei nº 2300/86, face ao não atendimento do conteúdo no Parágrafo Único do artigo 31 do mencionado Decreto, de acordo com o Parecer da douta Procuradoria Estadual e Despachos nrs 170 e 175/92, respectivamente, do Superintendente Estadual.

Belém, 07 de outubro de 1992.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CP92/0060794-2
(Fat. nº 10.012434, Reg. nº 10.012434, Dia: 07/10/92)

SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO: PAULO CHAVES FERNANDES DESIGNER S/C LTDA;
ENDEREÇO: TRAV. SAO PEDRO, 566 5/1001, BAIRRO DE B. CAMPOS, BELÉM-PA.

OBJETIVO SOCIAL: SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA, PLANEJAMENTO, ASSESSORIA TÉCNICA E PROGRAMAÇÃO VISUAL.
CAPITAL SOCIAL: R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZES) INTEGRALIZADOS NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO SOCIAL, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, E ASSIM DISTRIBUÍDO ENTRE OS SÓCIOS(A) PAULO CHAVES FERNANDES, com 9.000.000 (NOVE MILHÕES) DE QUOTAS NO VALOR DE R\$ 9.000.000,00 E ROSÁRIO DA FÁTIMA S. L. DA SILVA, com 1.000.000 DE QUOTAS NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00.

ADMINISTRAÇÃO: SERÁ POR AMBOS OS SÓCIOS, QUE RESPONDERÃO ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE.

PRAZO DE DURAÇÃO: SERÁ POR TEMPO INDETERMINADO.
DA RESPONSABILIDADE: SERÁ LIMITADA AO VALOR TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.

BELÉM (PA), 22 DE SETEMBRO DE 1992.
PAULO CHAVES FERNANDES
CIC/CPF nº 006.019.762-00
ROSÁRIO DA FÁTIMA S. L. DA SILVA
CIC/CPF nº 137.481.812-72

(Fat. nº 10.012459, Reg. nº 10.012459, Dia: 07/10/92)

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PARÁ/AMAPÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES 1992

1. O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PA/AP, faz saber a todos os Administradores registrados no CRA que as eleições para renovação de um terço e vaga especial, bem como do Candidato ao Conselho Federal de Administração, se realizarão no dia 30/10/92, sexta-feira, no horário de 8:00h às 18:00h, na sede do CRA na Rua O de Almeida, 780, em Belém-PA e na Delegacia do Amapá na Rua Tiradentes, 102-A, Macapá-Amapá.

2. Concorrerá apenas uma chapa, como membros efetivos (03 anos) o Adm. José Célio Santos Lima - CRA 914, Adm. Ricardo Luiz da Costa Fernandes - CRA 337, Damiana Santos Cabral - CRA 144, como membros suplentes (03 anos), a Adm. Valdelise de Souza Araújo - CRA 2044, Adm. Antônio Sérgio da Silva Xerfan - CRA 2038, Adm. Jorge Roberto Mendes do Valle - CRA 1592 e suplente vaga especial (01 ano) a Adm. Ida de Andrade Moreira - CRA 131. Para o Conselho Federal de Administração.

3. O Candidato o Adm. Jesus Maués Pinheiro - CRA 368.

3. O Processo Eleitoral da Autarquia está disciplinado pela Instrução Normativa CFA nº 04/91, baixada pela Resolução Normativa CFA nº 113, ambas de 28 de junho de 1991, que incorporou todas as Instruções anteriores - Belém, 05 de outubro de 1992.

Adm. LUIZ FERNANDO G. DA COSTA
Presidente em Exercício CRA Pa/AP

(Fat. nº 10.012439, Reg. nº 10.012439, Dia: 07/10/92)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
CGC 04.902.979/0001-44

RESUMO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS GEMAP Nº 92/032

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA), de acordo com o seu Regulamento de Licitações, publicado no Diário Oficial da União em 29/04/91, realizará Tomada de Preços para contratação de consultoria na área de "Qualidade em Processamento de Dados", cujos serviços encontram-se detalhadamente especificados no Anexo 1 do Edital.

A sessão pública para recebimento e abertura das propostas será no dia 30.10.92, às 09:00 horas, em sua Gerência de Material e Patrimônio (GEMAP), localizada na Avenida Presidente Vargas, 800, sala 202, Bloco A, em Belém (PA), sob a direção do Presidente e com a participação dos demais membros do Comitê de Licitações que cuidará do seu processamento e julgamento.

Para credenciamento, leitura do Edital completo e recebimento da cópia da documentação específica, os interessados deverão dirigir-se à GEMAP, das 15h às 17h30min. Outras informações poderão ser obtidas, também, pelos telefones (091) 216-3327, (091) 216-3382 e (091) 216-3435.

Belém (PA), 07 de outubro de 1992.

ORISVALDO DE NAZARETH SILVA BARBOSA
Presidente do Comitê de Licitações

RESUMO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS GEMAP Nº 92/033

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA), de acordo com o seu Regulamento de Licitações, publicado no Diário Oficial da União em 29/04/91, realizará Tomada de Preços para contratação de consultoria especializada na área de "Segurança e Contingência", cujos serviços encontram-se detalhadamente especificados no Anexo 1 do Edital.

A sessão pública para recebimento e abertura das propostas será no dia 30.10.92, às 11:00 horas, em sua Gerência de Material e Patrimônio (GEMAP), localizada na Avenida Presidente Vargas, 800, sala 202, Bloco A, em Belém (PA), sob a direção do Presidente e com a participação dos demais membros do Comitê de Licitações que cuidará do seu processamento e julgamento.

Para credenciamento, leitura do Edital completo e recebimento da cópia da documentação específica, os interessados deverão dirigir-se à GEMAP, das 15h às 17h30min. Outras informações poderão ser obtidas, também, pelos telefones (091) 216-3327, (091) 216-3382 e (091) 216-3435.

Belém (PA), 07 de outubro de 1992.

ORISVALDO DE NAZARETH SILVA BARBOSA
Presidente do Comitê de Licitações

(Fat. nº 10.012432, Reg. nº 10.012432, Dia: 07/10/92)

DICACAU LAV. IND. E COM. DE CACAU S.A. CGC: 15.247.711/0001-32
EXTRATO DA A.G.E. de 01.10.92. As 10 horas do dia 01.10.92 em sua sede a Av. Alameda Nunes, 521, na cidade de Altamira-PA, reuniu-se a totalidade dos acionistas da DICACAU, para autoliquidar e emitir uma nova ação social, conforme Art. 5º da Lei nº 167/57. Em 1992, a ser substituída pelo FINAM conforme autorização da SUDAM pelo DF GS 1665/92, datado de 30.09.92 e Boléim Subscrito assinado por Luiz E. P. Lobato e Maria Jorge Bringsal pelo FINAM e Noel V. Nery pela DICACAU. A Ata em seu completo teor foi arquivada na JUCEPA sob N 785,2 em 06.10.92.

(Fat. nº 10.012438, Reg. nº 10.012438, Dia: 07/10/92)

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS

TOMADA DE PREÇO DEMAB-80058/92

A Superintendência das Minas de Carajás, torna público que realizará a Tomada de Preço DEMAB-80058/92, para aquisição de 01 (um) Revestimento de desenho SUMIN-10544.

Os Interessados, desde que cadastrados na CVRD, poderão solicitar o edital detalhado na Divisão de Compras, pelo fax 91.3006 ou telefex 091.3271468. O encerramento para a entrega das propostas será às 14:30 h do dia 26.10.92, quando será efetuada a abertura das propostas.

Eugênio Hermont da Silva
Gta. Dpto. Materiais

(Fat. nº 10.012431, Reg. nº 10.012431, Dia: 07/10/92)

MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO: Cartá-Convite nº SAN-248/92

OBJETO: Aquisição de oxigênio medicinal para a Unidade Mista de Santarém - Fundação Nacional de Saúde.

ATO PÚBLICO: As ofertas de preços serão recebidas:

DIA : 09.10.92
HORA : 10:00 horas
LOCAL: Secretaria Administrativa da UM de Santarém.

O Edital se encontra à disposição dos interessados, na Unidade Mista de Santarém, à Av. Presidente Vargas, 1539, Centro, Santarém, Pará, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, até 1 (um) dia antes da abertura das propostas.

Belém, 07 de outubro de 1992

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.012446, Reg. nº 10.012446, Dia: 07/10/92)

FUNDAÇÃO SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Portaria nº 219 - CRH

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

1. DESIGNAR, os servidores, VERA LÚCIA DE AZEVEDO

LIMA, LILIAN DA SILVA BARBOSA e CREZA SOUZA FILHO, para sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Licitação para proceder o julgamento da Tomada de Preço nº 016/92 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE.

Devido a comissão apresentar o julgamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da abertura da mesma.

2. De-se Ciência Pública-se e Cumpra-se.

Belém, 05 de setembro de 1992.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LOBO
Diretora Presidente.

TERMO DE DISTRATO CP92/0060811-6

De Comum acordo resolve distratar apartir de 30/09/92 a funcionária de serviço temporários ALEXANDRINA MARTINS DA SILVA, no cargo de agente de saúde portador da C.I. de nº 0626.333, segup-pá cuja a matrícula 533 61 01-011 no contrato de nº 27.261, publicado no DOE.

Belém, 06 de setembro de 1992.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

Dra ANGELINA SERRA FREIRE LOBO
Diretora Presidente CP92/0060810-8

(Fat. nº 10.012442, Reg. nº 10.012442, Dia: 07/10/92)

CENTRO DE HEMOTERAPIA
E HEMATOLOGIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Intimamos as firmas que participaram do Convite nº 053/92, da decisão proferida do dia 18.08.92, canalizada como a seguir:

Item 05: Firma vencedora: POLIMÉDICA DISTR. LTDA., com o critério de menor preço, com um preço global de R\$ 551.500,00 (Quinhentos e cinquenta e um mil e quinhentos cruzeiros).
Item 07, 10 e 24: Firma vencedora: ARMARINHO DISTR. E REP. OLIVEIRA LTDA., com o critério de menor preço, com o preço global de R\$ 2.386.000,00 (Dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil cruzeiros).
Itens 03, 11, 12 e 18: com o critério de menor preço item 28 com o critério de melhor qualidade: Firma vencedora: COM.

E REPR. PRADO LTDA., com o preço global de Cr\$ 9.288.400,00 (Nove milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros).
 Itens 16 e 17, com o critério de melhor qualidade e itens 19, 20 e 21, com o critério de menor preço: Firma vencedora: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A, com o preço global de Cr\$ 35.167.040,00 (Quinze milhões, cento e sessenta e sete mil e quarenta cruzeiros).
 Itens 4, 15 e 23: Firma vencedora: SUTURA COM. DE PRODUT. HOSPITALARES LTDA., com o critério de menor preço, com o preço global de Cr\$ 1.670.350,00 (Um milhão, seiscentos e setenta mil, trezentos e cinquenta cruzeiros).
 Item 14: Firma vencedora: COMERCIAL BIOMEQ LTDA., com o critério de menor preço, com o preço global de Cr\$ 995.000,00 (Novecentos e noventa e cinco mil cruzeiros).
 Item 13: Firma vencedora: INVERLAB DISTR. DE PROD. CIENTÍFICOS S/A, com o critério de menor preço, com o preço global de Cr\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil cruzeiros).
 Itens 01, 25 e 26: Firma vencedora: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA., com o critério de menor preço, com o preço global de Cr\$ 5.717.000,00 (Cinco milhões, setecentos e dezessete mil cruzeiros).
 Item 06: Firma vencedora: PROQUIL PROD. QUÍMICOS LTDA., com o critério de melhor qualidade, com o preço global de Cr\$ 3.550.000,00 (Três milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).
 Itens 02, 22, 27 e 29, com o critério de menor preço e item 09, com o critério de melhor qualidade: Firma vencedora: DISTR. INTERCONTINENTAL LTDA., com o preço global de Cr\$ 4.044.340,00 (Quatro milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta cruzeiros).
 Item 08: Firma vencedora: UNILÃO COMERCIAL LTDA., com o critério de menor preço, com o preço global de Cr\$ 900.000,00 (Novecentos mil cruzeiros).

Belém, 02 de outubro de 1992.

DRA. SOCORRO FERREIRA
 Presidente da Comissão de Licitação.

CP92/0060795-0

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Intimamos as firmas que participaram do Convite nº 056/92, da decisão proferida do dia 27.08.92, canalizada como a seguir:
 Item 01: Firma vencedora: EMBRABIO-EMPRESA BRASILEIRA BIO TECNOLOGIA LTDA., com o critério de menor preço, com o preço global de Cr\$ 38.158.848,00 (Trinta e oito milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros).

Belém, 02 de outubro de 1992.

DRA. FÁTIMA COSTA
 Presidente da Comissão de Licitação.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Intimamos as firmas que participaram do Convite nº 057/92, da decisão proferida do dia 27.08.92, canalizada como a seguir:
 Item 01: Firma vencedora: BIOLAB S/A, com o critério de menor preço, com o preço global de Cr\$ 18.174.816,00 (Dezoito milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros).

Belém, 02 de outubro de 1992.

DRA. SOCORRO FERREIRA
 Presidente da Comissão de Licitação.

CP92/0060801-9

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 0700/92

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ofício Nº 014/92 - MUYEM/CI/UFPa - do Coordenador do Núcleo de Tecnologia Mineral da UFPa, e o despacho do Diretor Geral do IDESP;

R E S O L V E :

CESSAR a partir de 01 de outubro de 1992, à disposição do servidor GLENY BRUCK DE ANDRADE, matrícula Nº 3255344-019, cedido a Universidade Federal do Pará.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ, ao primeiro dia do mês de outubro de 1992.

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA
 - Diretor Geral -

CP92/0060796-9

PORTARIA Nº. 0716/92

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Processo nº. 001777/92 - do IDESP e a solicitação da servidora MARIA LÚCIA DIAS GASPAR GARCIA;

R E S O L V E :

1 - CESSAR a partir de 01 de outubro de 1992, a disposição da ser-

vidora MARIA LÚCIA DIAS GASPAR GARCIA, matrícula nº. 3198995-010, da Fundação do Bem Estar Social do Pará/FBESP, cedida para este Instituto, desde 16 de outubro de 1991, através da Portaria nº. 159/92.
 II - DESIGNAR a servidora os agradecimentos pelos relevantes serviços prestados a este Instituto.
 Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ, aos cinco dias do mês de outubro de 1992.

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA

- Diretor Geral -

CP92/0060793-4

(Fat. nº 10.012451, Reg. nº 10.012451, Dia: 07/10/92)

PORTARIA Nº 0718/92

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR a partir de 02 de outubro de 1992 o Técnico HIROSHI KISHI; matrícula Nº 3253961-013 para exercer a Função de Secretário do Conselho de Administração do IDESP, passando a perceber a respectiva Gratificação de Função.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ, aos seis dias do mês de outubro de 1992.

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA

- Diretor Geral -

CP92/0060788-8

PORTARIA Nº 0717/92

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DISPENSAR a partir de 02 de outubro de 1992 da Função de Secretário do Conselho de Administração do IDESP a Técnico MARIA GERALDA DA CONCEIÇÃO PAES BARRETO matrícula Nº 3255387-016, deixando de perceber a Gratificação de Função correspondente.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete do Diretor Geral do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ, aos seis dias do mês de outubro de 1992.

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA

- Diretor Geral -

CP92/0060787-0

(Fat. nº 10.012450, Reg. nº 10.012450, Dia: 07/10/92)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

PORTARIA Nº 453/92

O Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, usando de suas atribuições,

- CONSIDERANDO injustificável ausência ao trabalho durante 30 (trinta) dias consecutivos caracterizando abandono de emprego.

R E S O L V E :

1ª - Fica rescindido, a partir desta data o contrato do servidor temporário LUZIA NE ALMEIDA DE SOUZA, com esta Fundação;
 2ª - Que a presente Portaria entre em vigor a partir de 01 de outubro de 1992.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se
 Belém, primeiro dia do mês de outubro de 1992.

Mauro Cezar Klautau Bonna
 Presidente CP92/0060786-1

(Fat. nº 10.012435, Reg. nº 10.012435, Dia: 07/10/92)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 606/92-DP de 24.09.92
 DESIGNAR a Professora MARIA LUIZA DE FARIA NOGUEIRA, para exercer função gratificada de Chefe do Departamento de Fisioterapia da FEMP, a partir de 01.09.92 a 31 de agosto de 1994.
 CP92/0060785-3.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO firmado em 01.04.92, celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e NOÊMIA CRISTINA DA SILVA ROCHA PALÁCIO, a prorrogação de que se refere o presente Termo Aditivo será de 06(seis) meses, com início em 01.10.92 e término em 31.03.93.
 CP92/0060504-4

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO firmado em 01.04.92, celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e MARIA OLINDE NIDE DA SILVA VIANA, a prorrogação de que se refere o presente termo aditivo, será de 06(seis) meses, com início em 01.10.92 e término em 31.03.93.
 CP92/0060503-5

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO firmado em 13.04.92 celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e NEZILDA JACIRA LOURINHO DE CAMPOS, a prorrogação de que se refere o presente Termo Aditivo será de 06(seis) meses, com início em 13.10.92 e término em 12.04.93.
 CP92/0060505-2

PORTARIA Nº 589/92-DP de 22.09.92
 DISPENSAR da função gratificada o Chefe do Departamento de Pedagogia do Curso de Fisioterapia da FEMP a Professora IRACI SOARES DE OLIVEIRA, a partir de 01.09.92.
 CP92/0060512-5.

PORTARIA Nº 596/92-DP de 22.09.92
 DESIGNAR a Professora RUTH DE VASCONCELOS BRAZÃO, para exercer

cer a função gratificada de Chefe do Departamento de Patologia da FEMP, a partir de 01.09.92 a 31.08.94.
 CP92/0060502-8

PORTARIA Nº 594/92-DP de 22.09.92
 DESIGNAR a Professora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA GOMES, para exercer a função gratificada de Chefe do Departamento de Medicina Integrada da FEMP, a partir de 01.09.92 a 31.08.94.
 CP92/0060501-0

PORTARIA Nº 602/92-DP de 22.09.92
 DESIGNAR o Professor BENJAMIN ABRAHAM OHANA, para exercer a função gratificada de Chefe do Departamento de Medicina do Pará, a partir de 01.09.92 a 31.08.94.
 CP92/0060509-5

PORTARIA Nº 600/92-DP de 22.09.92
 DESIGNAR o Professor RAIMUNDO NONATO QUIROZ LEÃO, para exercer a função gratificada de Chefe do Departamento de Medicina Comunitária da FEMP, a partir de 01.09.92 a 31.08.94.
 CP92/0060510-9

PORTARIA Nº 598/92-DP de 22.09.92
 DESIGNAR o Professor LUIZ PAULO RANGEL, para exercer a função gratificada de Chefe do Departamento de Morfologia e Ciências Fisiológicas da FEMP, a partir de 01.09.92 a 31.08.94.
 CP92/0060511-7

(Fat. nº 10.012457, Reg. nº 10.012457, Dia: 07/10/92)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 2381/92:DEFERIDO - PORTARIA Nº 494 de 25.09.92 - Decisão: Cancelar a pensão nº 5073 por falta de amparo legal, pois somente aqueles que contribuem de forma obrigatória ou facultativa para este Órgão de Previdência podem usufruir dos benefícios previstos por Lei. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de 08.92, data em que foi sustada a referida pensão.
 CP92/0060518-4.

PROC. Nº 4498/92:DEFERIDO - PORTARIA Nº 485 de 28.09.92 - EX.SEG. NAZARO CAVALCANTE BANDEIRA - DE CISAQ: Conceder em favor de FRANCISCA GOMES DE LIMA BANDEIRA e ANA CLÁUDIA DE LIMA BANDEIRA, viúva e filha do ex-segurado deste Instituto, a Pensão mensal inicial de Cr\$-230.000,00. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.
 CP92/0060525-7

PROC. NºS 3571 e 3711/91:DEFERIDO - PORTARIA Nº501, de 02.10.92 - EX.SEG. TEREZINHA DA CRUZ MORAES - DE CISAQ: Conceder em favor de ALCYR JOÃO DA CRUZ MORAES, filho da ex-segurada deste Instituto, pensão mensal inicial de Cr\$-8.329,55. Liberar a quota-parce do pecúlio no valor de Cr\$-30.000,00 em favor do mesmo beneficiário contemplado na pensão, que encontra-se sobrestada através da Portaria nº 288, de 05.08.91. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.
 CP92/0060517-6

PORTARIA Nº 845 de 24.09.92 - Conceder a SÔNIA MARIA RODRIGUES RONCON, 45 dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 27.08 a 10.10.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 27.08.92.
 CP92/0060526-5

PORTARIA Nº 846 de 24.09.92 - Conceder a SANDRA HELENA MORAES LEITE, 15 dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 08 a 22.09.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.09.92.
 CP92/0060534-6

PORTARIA Nº 847 de 24.09.92 - Conceder a JOÃO DE FARIAS LIMA, 11 dias de Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 21.08 a 31.08.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 21.08.92.
 CP92/0060542-7

PORTARIA Nº 848 de 24.09.92 - Conceder a ZULDEIA NAZARÉ CLIK DE PAIVA BEZERRA, 17 dias de Licença para acompanhar pessoa da família doente, no período de 17.08 a 02.09.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.08.92.
 CP92/0060520-6

PORTARIA Nº 850 de 30.09.92 - Conceder a EDIMILSON MARTINS DE LIMA, 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 01 a 30.10.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.10.92.
 CP92/0060533-8

PORTARIA Nº 851 de 30.09.92 - Conceder a PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO, 30 dias de Licença Especial referente ao 2º Quinquênio, no período de 28.09 a 27.10.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 28.09.92.
 CP92/0060535-4

PORTARIA Nº 852 de 30.09.92 - Conceder a EDÓ BARBOSA DE BRITO, 90 dias de Licença Especial, referente ao 2º Quinquênio, no período de 05.10.92 a 2.01.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 05.10.92.
 CP92/0060513-3

PORTARIA Nº 855, de 01.10.92 - Conceder a MAURO DA CRUZ MOREIRA, VÂNIA LÚCIA DE CASTRO RIBEIRO e RAIMUNDO NONATO BARBOSA PIMENTEL, 03 Diárias a cada um para fazer face as despesas com alimentação e Pousada, no Município de São Miguel do Guamã, nos dias 03 a 04.10.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 03.10.92.
 CP92/0060528-1

PORTARIA Nº 856 de 01.10.92 - Conceder a MAURO DA CRUZ MOREIRA, VÂNIA LÚCIA DE CASTRO RIBEIRO e RAIMUNDO NONATO BARBOSA PIMENTEL, 03 diárias a cada um para fazer face as despesas com alimentação e Pousada no Município de Irituia, nos dias 6 a 8.10.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 06.10.92.
 CP92/0060536-2

PORTARIA Nº 857 de 01.10.92 - Conceder a MAURO DA CRUZ MOREIRA e VÂNIA LÚCIA DE CASTRO RIBEIRO, 05 diárias a cada um, para fazer face as despesas com alimentação e Pousada no Município de Abaetetuba nos dias 09 a 13.10.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 09.10.92. CP92/0060508-7

PORTARIA Nº 859 de 01.10.92 - Conceder a MAURO DA CRUZ MOREIRA e VÂNIA LÚCIA DE CASTRO RIBEIRO, 05 diárias a cada um, para fazer face as despesas com alimentação e Pousada no Município de Itaituba, nos dias 14 a 18.10.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 14.10.92. CP92/0060516-8

PORTARIA Nº 860 de 01.10.92 - Conceder a MAURO DA CRUZ MOREIRA e VÂNIA LÚCIA DE CASTRO RIBEIRO, 05 diárias a cada um, para fazer face as despesas com alimentação e Pousada no Município de Cametá, nos dias 20 a 24.10.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 20.10.92. CP92/0060524-9

PORTARIA Nº 849 de 28.09.92 - Conceder a SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA e JUAREZ SILVA DE ABREU, 02 diárias a cada um, para fazer face as despesas com alimentação e pousada, no Município de Capanema, no dia 30.09.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 30.09.92. CP92/0060523-0

PORTARIA Nº 454 de 30.09.92 - Conceder a PEDRO PAULO DA SILVA MACHADO, RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA e IZALDO SIMÕES DA COSTA, 02 diárias a cada um, para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Irituia, nos dias 23 e 24.09.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.09.92. CP92/0060515-0

PORTARIA Nº 453 de 30.09.92 - Conceder a BALTAZAR ALVES DO ESPIRITO SANTO, LUCIVALDO DAS MERCES e RAIMUNDO NONATO VIEIRA BONFIM, 03 diárias a cada um, para fazer face as despesas com alimentação e pousada, no Município de Irituia, nos dias 22, 23 e 24.09.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.09.92. CP92/0060507-9

PORTARIA Nº 672/92 DE 06 DE OUTUBRO DE 1992.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,
CONSIDERANDO o constante no OF. nº 336/92-DOA/DOPS, de 02.10.92, encaminhado pelo Delegado de Polícia Civil, Titular da Delegacia de Ordem Administrativa, DOA/DOPS/PA, comunicando irregularidades por servidores deste Instituto;
CONSIDERANDO que, por ser de competência deste Órgão e os fatos narrados serem de extrema gravidade
R E S O L V E:
Determinar a abertura de Processo Administrativo sob a Presidência da servidora MARIA LÚCIA DE LIMA SOARES e como membros ELIANA CONCEIÇÃO VASQUES DA SILVA PEREIRA e DOMINGOS FARIAS GOMES.
Ao Departamento de Administração caberá as providências que julgar necessárias ao cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente do IPASEP CP92/0060506-0

(Fat. nº 10.012449, Reg. nº 10.012449, Dia: 07/10/92)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 2ª Turma
PARA: IMPRENSA OFICIAL

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas.

DIA 14.10.92 - QUARTA-FEIRA

01 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3182/92 LUIZ OTÁVIO BONCALVES DA PAZ Dr. José da Rocha PHILIPS DO BRASIL LTDA Dr. Luiz Paulo Zoghbi
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz José Severo
REVISOR (A): Juiz Georgenor Franco Filho
ORIGEM : 8ª CJJ Belém
IMPEDIDA : Drª Marilda Coelho

02 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 2956/92 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM Dr. Romualdo Morbach
RECORRIDOS/RECLAMANTES: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO COSTA e outros Dr. José Carlos Melém
RELATOR (A): Juiz José Severo
REVISOR (A): Juiz Georgenor Franco Filho
ORIGEM : JCJ Altamira
Impedidos : Dr. Vicente Fonseca Drª Marilda Coelho

03 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF 3888/92 RUI BARBOSA DE MELLO Dr. Candido Costa Neto
RECORRIDO (S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA Dr. Antonio Garcia
RELATOR (A): Juiz Georgenor Franco Filho
REVISOR (A): Juiz José Severo
ORIGEM : JCJ Marabá
IMPEDIDA : Drª Marilda Coelho

04 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2521/92 JOSÉ DOS REIS COSTA Dr. Sérgio Pinto TIMENTOS DO BRASIL S/A Dr. Márcilio Vianna
RECORRIDO (S): OS MESMOS Dr. Eliezer Cabral
RELATOR (A): Juiz José Severo
REVISOR (A): Juiz Georgenor Franco Filho
ORIGEM : JCJ Capanema

05 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2825/92 COMERCIAL BERDAU LTDA Dr. Hilton Pontes
RECORRIDO (S): OSVALDO PIRES MARRUAZ Dr. David Araújo
RELATOR (A): Juiz José Severo
REVISOR (A): Juiz Georgenor Franco Filho
ORIGEM : 7ª CJJ Belém
IMPEDIDA : Drª Marilda Coelho

06 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 498/92 BENEDITA DE FARIAS FERREIRA Dr. Otávio da Silva
RECORRIDO (S): ATLÂNTICA PESCA LTDA Dr. Haroldo Alves dos Santos
RELATOR (A): Juiz José Severo
REVISOR (A): Juiz Georgenor Franco Filho
ORIGEM : 5ª CJJ Belém

07 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3410/92 ANTONIO ROGERIO LEITÃO FONSECA
RECORRIDO (S): Drª Paula Matos COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA Drª Susy Koumy
RELATOR (A): Juiz José Severo
REVISOR (A): Juiz Georgenor Franco Filho
ORIGEM : 5ª CJJ Belém

08 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3309/92 JORGE EDUARDO DOS SANTOS e outros Dr. Haroldo Silva CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF Drª Fátima Gobitsch
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz José Severo
REVISOR (A): Juiz Georgenor Franco Filho
ORIGEM : 5ª CJJ Belém
IMPEDIDA : Drª Marilda Coelho

09 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3302/92 ROSEANE MARIA NEVES DA SILVA Drª Mary Lúcia Cohen
RECORRIDO (S): EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A Dr. Tsuguo Koyama
RELATOR (A): Juiz José Severo
REVISOR (A): Juiz Georgenor Franco Filho
ORIGEM : 3ª CJJ Belém

10 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3062/92 BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A Drª Eliane Rabelo
RECORRIDO (S): MARLUCE DE MEDEIROS PINA Dr. Paulo Roberto de Oliveira
RELATOR (A): Juiz José Severo
REVISOR (A): Juiz Georgenor Franco Filho
ORIGEM : 8ª CJJ Belém
IMPEDIDA : Drª Marilda Coelho

11 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3602/92 BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA Dr. Roberto Ferreira
RECORRIDO (S): JOSÉ DILERMANDO DOS SANTOS MAUES Drª Vilma Chavaglia
RELATOR (A): Juiz José Severo
REVISOR (A): Juiz Georgenor Franco Filho
ORIGEM : JCJ Abaetetuba
IMPEDIDA : Drª Marilda Coelho

12 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF 3100/92 JOSÉ CARLOS DE BRITO RAMO e outros Dr. José Lobato
RECORRIDO (S): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA Dr. João Belém
RELATOR (A): Juiz José Severo
REVISOR (A): Juiz Georgenor Franco Filho
ORIGEM : JCJ Macapá
IMPEDIDA : Drª Marilda Coelho

13 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2990/92 COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA Dr. Leugênio Gomes
RECORRIDO (S): ANGELA MIRANDA DE BARRDS e outros Dr. Eliezer Cabral
RELATOR (A): Juiz José Severo
REVISOR (A): Juiz Georgenor Franco Filho
ORIGEM : 3ª CJJ Belém
IMPEDIDA : Drª Marilda Coelho

14 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3527/92 VALDEMAR AIRES DE MELO Drª. Solange Sanches
RECORRIDO (S): LOCADORA BELAUTO LTDA Dr. José Severo
RELATOR (A): Juiz Georgenor Franco Filho
REVISOR (A): JCJ Marabá
ORIGEM : Drª Marilda Coelho
IMPEDIDA :

15 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3242/92 BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA Dr. Roberto Ferreira
RECORRIDO (S): ANTONIO CARLOS BARRETO SILVA Drª Vilma Chavaglia

RELATOR (A): Juiz José Severo
REVISOR (A): Juiz Georgenor Franco Filho
ORIGEM : JCJ Abaetetuba
IMPEDIDA : Drª Marilda Coelho

16 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3303/92 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ Dr. João Geraldo
RECORRIDO (S): ASD METAL S/A Dr. Nelson Borges
RELATOR (A): Juiz José Severo
REVISOR (A): Juiz Georgenor Franco Filho
ORIGEM : 5ª CJJ Belém
IMPEDIDA : Drª Marilda Coelho

17 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3719/92 BELÉM PESCA S/A Dr. Haroldo dos Santos
RECORRIDO (S): LUIZA SILVA DE SOUZA Dr. Eliezer Cabral
RELATOR (A): Juiz Georgenor Franco Filho
REVISOR (A): Juiz José Severo
ORIGEM : 13ª CJJ Belém
IMPEDIDA : Drª Marilda Coelho

18 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3231/92 BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA Dr. Roberto Ferreira
RECORRIDO (S): EVANDRO DA SILVA LIMA Drª Vilma Chavaglia
RELATOR (A): Juiz José Severo
REVISOR (A): Juiz Georgenor Franco Filho
ORIGEM : JCJ Abaetetuba

19 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2855/92 JOSÉ BRAHIM MUFARREJ Dr. Eliezer Cabral
RECORRIDO (S): MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A Dr. Paulo Maurício Macêdo
RELATOR (A): Juiz José Severo
REVISOR (A): Juiz Georgenor Franco Filho
ORIGEM : 5ª CJJ Belém
IMPEDIDA : Drª Marilda Coelho

20 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2944/92 OCILON TEIXEIRA DE LIMA e outros Drª Ana Maria Grafulha
RECORRIDO (S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA Dr. Ronaldo Cruz
RELATOR (A): Juiz José Severo
REVISOR (A): Juiz Georgenor Franco Filho
ORIGEM : JCJ Marabá
IMPEDIDA : Drª Marilda Coelho

21 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 3102/92 RAIMUNDO NONATO CORTE COSTA e outros Dr. Rubens Bemerguy
RECLAMADA (S): UNIÃO FEDERAL-ESTADO DO AMAPÁ Drª Daisy do Nascimento
RELATOR (A): Juiz José Severo
REVISOR (A): Juiz Georgenor Franco Filho
ORIGEM : JCJ Macapá
IMPEDIDA : Drª Marilda Coelho

22 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 3561/92 UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DO EXÉRCITO-COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS Dr. Edison de Almeida
RECORRIDOS/RECLAMANTES: MARIA DE LOURDES SOUZA DE CARVALHO e outros Dr. Renaldo de Almeida
RELATOR (A): Juiz José Severo
REVISOR (A): Juiz Georgenor Franco Filho
ORIGEM : 7ª CJJ Belém
IMPEDIDA : Drª Marilda Coelho

23 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMANTE: TRT R EX OFF e RO 2889/92 HELIO FRANCO DE MACÊDO JÚNIOR Drª Elizete Rocha
RECORRIDO/RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS Drª Dilza de Almeida
RELATOR (A): Juiz José Severo
REVISOR (A): Juiz Georgenor Franco Filho
ORIGEM : 2ª CJJ Belém
IMPEDIDA : Drª Marilda Coelho

24 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2364/92 CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS Dr. Joaquim Mac-Culloch
RECORRIDO (S): ESPÓLIO DE GILBERTO MALCHER LOBATO, representado pela inventariante Lúcia Magalhães Lobato Cunha Dr. Leonardo Lobato
RELATOR (A): Juiz José Severo
REVISOR (A): Juiz Georgenor Franco Filho
ORIGEM : 8ª CJJ Belém
IMPEDIDA : Drª Marilda Coelho

25 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3393/92 ALDECY VITOR DE OLIVEIRA e outros Dr. Miguel Serra
RECORRIDO (S): ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN Drª Zunilda de Oliveira
RELATOR (A): Juiz José Severo
REVISOR (A): Juiz Georgenor Franco Filho
ORIGEM : JCJ Castanhal

26 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 3118/92 FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAAP Drª Edilene Mesquita
RECORRIDO/RECLAMANTE: PEDRO BARREIROS DIAS

RELATOR (A): Dr. João de Oliveira Júnior
 REVISOR (A): Juiz José Severo
 ORIGEM (A): Juiz Georgeton Franco Filho
 ORIGEM : 7ª JCI Belém

27 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 3248/92 DE-SENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - OBSERVATÓRIO NACIONAL
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: DRª Ana Andréa de Brito MORAES e outro
 DR. Antonio de Brito
 REVISOR (A): Juiz José Severo
 REVISOR (A): Juiz Georgeton Franco Filho
 ORIGEM (A): 1ª JCI Belém
 Impedido : DRª Marilda Coelho

28 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 2181/92 UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO/RECLAMANTE: RAIMUNDO BARROSO e outros
 DR. José Lobato
 ESTADO DO AMAPÁ
 DRª Maria de Fátima Tavares
 REVISOR (A): Juiz José Severo
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM (A): JCI Macapá

29 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2093/92 A PHILLILÂNDIA LTDA
 RECORRIDO (S): DR. Gilson de Souza SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
 DR. Raimundo do Espírito Santo
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM (A): 4ª JCI Belém
 Impedido : DR. Georgeton Franco Filho

30 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1986/92 ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 RECORRIDO (S): DR. Gerson Souza CÍCERO DOS SANTOS RODRIGUES
 DRª Ana Leuda Matos
 OS MESMOS
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM (A): 5ª JCI Belém

31 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1747/92 ELISEU DE SOUSA PEIXOTO
 RECORRIDO (S): DR. Marçal da Silva Neto ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 DR. Paulo Amoras Junior
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM (A): 5ª JCI Belém

32 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2107/92 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 RECORRIDO (S): DRª Maria Rosângela da Silva DALILA TRINDADE MORAES
 DRª Erlene Lima
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM (A): 4ª JCI Belém
 Impedido : DR. Georgeton Franco Filho

33 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1639/92 CLARICE JERÔNIMO TRINDADE
 RECORRIDO (S): DR. Eliezer Cabral PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A
 DR. Haroldo Santos
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM (A): 3ª JCI Belém

34 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1392/92 EMANUEL UBIRACY ROSA DA SILVA
 RECORRIDO (S): DRª Erlene Lima REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
 DRª Cristina Resaque
 OS MESMOS
 REVISOR (A): Juiz José Severo
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM (A): 4ª JCI Belém

35 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2028/92 COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
 RECORRIDO (S): DR. Raimundo de Souza RITA MARIA BARROS DUARTE e outros
 DR. Eliezer Cabral
 REVISOR (A): Juiz José Severo
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM (A): JCI Castanhal

36 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 2075/92 UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: DR. Edison de Almeida MARIA DA CONCEIÇÃO MALCHER CORDOUIL e outros
 DR. José Caxias Lobato
 ESTADO DO AMAPÁ
 DRª Maria de Fátima Tavares
 REVISOR (A): Juiz José Severo
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM (A): JCI Macapá

37 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 1621/92 ALBERTO IVO COELHO e outros
 DR. Samuel da Silva SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
 DRª Helena Souza França

RECORRIDO (S): OS MESMOS
 RELATOR (A): Juiz José Severo
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM (A): 1ª JCI Belém

38 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2154/92 MINERAÇÕES REUNIDAS URUCUMACUA S/A
 RECORRIDO (S): DRª Marília Rebelo JOSÉ MARIA CARVALHAIS RODRIGUES
 DR. Francisco Carvalhais
 REVISOR (A): Juiz José Severo
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM (A): 4ª JCI Belém
 Impedido : DR. Georgeton Franco Filho

39 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1586/92 THEMAG ENGENHARIA LTDA
 RECORRIDO (S): DRª Ivana Cruz JOSÉ LUIZ BUDEL
 DR. Laêze da Costa
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM (A): JCI Tucuruí

40 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2318/92 ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 RECORRIDO (S): DR. Paulo Amoras Junior EDINETE MELO DAS CHAGAS
 DRª Vilma Chavaglia
 REVISOR (A): Juiz José Severo
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM (A): JCI Abaetetuba

41 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1878/92 THEMAG ENGENHARIA LTDA
 RECORRIDO (S): DRª Ivana Cruz RAIMUNDO VITAL MACEDO e outro
 DRª Edileuza Meireles
 REVISOR (A): Juiz José Severo
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM (A): JCI Tucuruí

42 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF 1910/92 JOSIAS PEREIRA DE MELO
 RECLAMADO (S): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS(Sucessora de Fundação Serviços de Saúde Pública)
 DR. Luiz Ferraz Filho
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 REVISOR (A): Juiz José Severo
 ORIGEM (A): JCI Breves

43 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1499/92 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
 RECORRIDO (S): DRª Rosa Maria Raimundo PAULO ROBERTO LOPES BAIA
 DR. Rubens José de Lima
 OS MESMOS
 REVISOR (A): Juiz José Severo
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM (A): JCI Tucuruí

44 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1422/92 MONTREAL ENGENHARIA S/A
 RECORRIDO (S): DR. Renato Cesar da Silva NEIDELENE FERREIRA NEGRÃO
 DR. José Maués
 REVISOR (A): Juiz José Severo
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM (A): JCI Abaetetuba

45 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 1828/92 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: DR. Antonio Freitas CÉSAR VLADIMIR TUMA e outros
 DR. Alin Garcia
 REVISOR (A): Juiz José Severo
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM (A): 1ª JCI Belém

46 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 578/92 COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA
 RECORRIDO (S): DR. Leogênio Gomes ZULMIRA DOS SANTOS TAVARES
 DR. Eliezer Cabral
 REVISOR (A): Juiz José Severo
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM (A): 8ª JCI Belém

47 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2242/92 DORIVAL TADEU MAIA PARAENSE
 RECORRIDO (S): DR. Elias de Almeida EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
 DR. Francisco Rodrigues
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM (A): 5ª JCI Belém

48 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 79/92 TABA-TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
 RECORRIDO (S): DR. Gerson de Matos DOMINGOS SILVA DE OLIVEIRA
 DR. Otávio Silva
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM (A): 3ª JCI Belém

49 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2050/92 ANTÔNIO PAULO ASSUNÇÃO DOS SANTOS
 RECORRIDO (S): DRª Vilma Aparecida Chavaglia ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 DR. Gerson Souza
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca

REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM (A): JCI Abaetetuba

50 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1596/92 COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
 RECORRIDO (S): DR. Antonio Sirio MANOEL CLODOALDO ROCHA
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM (A): JCI Almeirim

51 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2256/92 COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM-CATA
 RECORRIDO (S): DR. Leogênio Gomes JOÃO FERREIRA ALVES e outros
 DR. Eliezer Cabral
 REVISOR (A): Juiz José Severo
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM (A): 4ª JCI Belém

52 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2052/92 COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL
 RECORRIDO (S): DR. Raimundo de Souza MARIA MACHADO DA SILVA e outros
 DR. Eliezer Cabral
 REVISOR (A): Juiz José Severo
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM (A): JCI Castanhal

53 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2317/92 MILTON SILAS HAMON
 RECORRIDO (S): DRª Vilma Chavaglia SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
 DRª Enilda Rodrigues
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 REVISOR (A): Juiz José Severo
 ORIGEM (A): JCI Abaetetuba

54 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1563/92 VALDELINO NUNES DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO (S): DR. Décio Cohen RAPHAEL QUARTERONE INDÚSTRIA DE CONSERVAS CISNE
 DR. José Heiná Maués
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM (A): JCI Abaetetuba

55 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1496/92 RAIMUNDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
 RECORRIDO (S): DRª Vilma Chavaglia SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
 DR. Renato Silva
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira
 ORIGEM (A): JCI Abaetetuba

56 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1895/92 RODMAR LTDA
 RECORRIDO (S): DR. José Acreano Brasil JOSÉ LUIZ TAVARES PAIVA
 DR. Polidório Santana Filho
 REVISOR (A): Juiz José Severo
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM (A): 4ª JCI Belém

57 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1562/92 RAIMUNDO LOBATO GONCALVES
 RECORRIDO (S): DR. José Maués SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
 DR. Renato Cesar da Silva
 REVISOR (A): Juiz José Severo
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM (A): JCI Abaetetuba

58 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2060/92 ANTONIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
 RECORRIDO (S): DRª Vilma Chavaglia BELSERV INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 DRª Mirlene França
 REVISOR (A): Juiz José Severo
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM (A): JCI Abaetetuba

59 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1498/92 RUI JORGE PINHEIRO DA SILVA
 RECORRIDO (S): DRª Vilma Chavaglia ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 DR. Paulo Amoras Junior
 REVISOR (A): Juiz José Severo
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM (A): JCI Abaetetuba

60 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 1985/92 ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
 RECORRIDOS/RECLAMANTES: DRª Iraci Vaz Lobato CARLOS DE SOUZA ARCANJO e outros
 DR. Helionar Matos
 REVISOR (A): Juiz José Severo
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM (A): 3ª JCI Belém

61 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 1029/92 UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE BELÉM
 RECORRIDO (S): DR. José Potiguar SEBASTIÃO DE SOUSA RAMOS e outros
 DRª Ediléa Valério
 OS MESMOS
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 REVISOR (A): Juiz José Teixeira

- ORIGEM : 5ª JCY Belém
 Impedido : Dr. Georzenor Franco Filho
- 62 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2493/92 FRANCISCO ARTINO DA COSTA PINTO
 RECORRIDO (S): Dr.ª Vilma Chavaglia PAULO BRAGA BASTOS DA COSTA
 Dr.ª Ida Selene Corrêa
 RELATOR (A): Juiz Marilda Coelho
 REVISOR (A): Juiz José Severo
 ORIGEM : JCY Abaetetuba
 IMPEDIDO : Dr.ª Georzenor Franco Filho
- 63 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 577/92 ROSA HELENA PINTO LIMA
 Dr. Teodomiro Cantuária Filho
 AGRAVADO (S): UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA - DELEGACIA REGIONAL
 Dr. José Augusto Potiguar
 RELATOR (A): Juiz Marilda Coelho
 REVISOR (A): Juiz José Severo
 ORIGEM : 8ª JCY Belém
 IMPEDIDO : Dr. Georzenor Franco Filho
- 64 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 110/92 JOSÉ VALBER SALES LIMA
 Dr.ª Vilma Chavaglia
 RECORRIDO (S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
 Dr.ª Cláudia de Abreu
 RELATOR (A): Juiz José Severo
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM : JCY Abaetetuba
- 65 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1767/92 FRANCISCO FLORENCIO DA SILVA
 Dr.ª Erlene Lima
 EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
 Dr. Mário Sérgio Tostes
 OS MESMOS
 RECORRIDO (S): Juiz José Severo
 RELATOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM : 5ª JCY Belém
- 66 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1779/92 SÉLVIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
 Dr.ª Olga Bayma
 RECORRIDA (S): JOÃO BATISTA GÓES BARROS
 Dr. Milton Atayde
 RELATOR (A): Juiz José Severo
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM : 3ª JCY Belém
- 67 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2145/92 ANTÔNIO PEREIRA DIAS e outros
 Dr. r. Miguel Serra
 RECORRIDO (S): ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
 Dr.ª Zumilde de Oliveira
 RELATOR (A): Juiz José Severo
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM : 6ª JCY Belém
- 68 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 1392/92 LUCIMAR DOS SANTOS PASSOS
 Dr.ª Aurenice P. Botelho
 RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
 Dr.ª Kelli Vilela
 RELATOR (A): Juiz José Severo
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM : JCY Marabá
- 69 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3283/91 MATERNIDADE DO POVO
 Dr. Almerindo Trindade
 ESPALIO DE RAIMUNDO CAMPOS FREIRE
 Dr. Humberto Mendonça
 OS MESMOS
 RECORRIDO (S): Juiz José Severo
 RELATOR (A): Juiz José Severo
 REVISOR (A): Juiz Vicente Fonseca
 ORIGEM : 1ª JCY Belém
- 70 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2623/92 PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Dr.ª M.ª da Glória Maroja
 RECORRIDO (S): IZABEL ALVES DE LIMA
 Dr. Eliezer Cabral
 RELATOR (A): Juiz Marilda Coelho
 REVISOR (A): Juiz José Severo
 ORIGEM : 1ª JCY Belém

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2875/92.
 DEMANDANTE: Sindicato das Secretárias do Estado do Pará.
 DEMANDADO: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional diferenciada demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1. AJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1992, da seguinte forma: 1.1.1. REAJUSTES DOS EMPREGADOS QUE PERCEBAM ATÉ 3 SALÁRIOS MÍNIMOS: a) no mês de junho de 1992, será aplicado o critério de reajustamento previsto no art. 49 da Lei nº 8.222/91, ratificado pela Lei nº 8.419/92; b) 704,70% em julho de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de

1991, compensando-se inclusive o reajustamento concedido na alínea "a" deste subitem; c) 791,61% em agosto de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991, compensando-se inclusive o reajustamento concedido na alínea "a" deste subitem; 1.1.2. REAJUSTES DOS EMPREGADOS QUE PERCEBAM ACIMA DE TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS: a) 415,97% no mês de junho de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991; b) 519,17% no mês de julho de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991; c) 643% no mês de agosto de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991; d) 791,61% no mês de setembro de 1992, que deverá incidir sobre o salário vigente no mês de junho de 1991. 510 - A reposição das perdas salariais de que trata esta cláusula não prejudicará a concessão da antecipação de reajustamento salarial prevista para o mês de agosto (bimestral) de 1992, conforme o disposto no 520 do art. 59 da Lei nº 8.419/92. 520 - Fica esclarecido que os percentuais de reajustamentos concedidos foram obtidos mediante aplicação da variação acumulada integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, medido pela FIBGE, do período de 1º de junho de 1991 a 30 de abril de 1992 e, após, acrescidos do índice de Preços ao Consumidor-IPC medido pela FIPE, referente ao mês de maio de 1992. 530 - É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, merecimento, transferência de cargo, função (enquadramento ou reenquadramento em função de desvio funcional), estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. 540 - O total dos reajustamentos acordados para o período de 1º de junho de 1991 a 31 de maio de 1992 é na ordem de 791,61%, podendo as empresas proceder todas as compensações dos reajustamentos concedidos no período, exceto os de que trata o 530 desta cláusula. 550 - Com o reajustamento concedido nesta cláusula consideram-se repetidas todas e quaisquer perdas salariais havidas no período de junho de 1991 a maio de 1992; 1.2. ADMISSÃO APÓS DATA-BASE - Os empregados admitidos a partir de 1º de junho de 1992 não fazem jus aos reajustamentos e/ou reposições salariais estipulados na presente cláusula; 1.3. ADMISSÃO ANTES DA DATA-BASE - Ao empregado admitido após 1º de junho de 1991 fica assegurado um reajuste proporcional, mediante a aplicação da variação acumulada do INPC entre a data de admissão e o dia 30.04.92, utilizando-se, após, também proporcionalmente, o IPC-índice de Preços ao Consumidor (FIPE), para o mês de maio de 1992. 510 - Aos reajustamentos previstos no presente item aplica-se a compensação e a exceção previstas nos §§ 3º e 4º do item 1.1. desta cláusula, ressalvados os casos de isonomia salarial previstos nos artigos 460 e 461 da CLT. 520 - Fica facultado às empresas que adotam o sistema de planos de cargos e salários aplicar de forma linear os reajustes de que trata esta cláusula, não aplicando, se for o caso, o sistema proporcional previsto no item 1.3. também desta cláusula; 1.4. PISO SALARIAL DA CATEGORIA - Nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior ao piso salarial que passa a ter o valor correspondente a Cr\$253.000,00, para o empregado que esteja em regime de contrato de experiência ou que seja admitido sob esta modalidade. Ao empregado que já houver ultrapassado este período, ou seja, após o término do contrato de experiência, o piso salarial será automaticamente ajustado para Cr\$300.000,00. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores estipulados no "caput" deste item serão reajustados quadrimestralmente pelos mesmos índices fixados através do FATOR DE ATUALIZAÇÃO SALARIAL-FAS, para o Grupo "B", instituído pela Lei nº 8.419/92. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - Além do salário-base, os integrantes da categoria profissional perceberão, quando for o caso, as seguintes verbas adicionais: 2.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% sobre o valor da hora normal, nos dias úteis e de 100% sobre o valor da hora normal nos domingos e feriados, desde que não tenham sido devidamente compensadas e sem prejuízo da dobra remuneratória, quando incidente; 2.2. NECESSIDADE IMPERIOSA - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o mínimo legal ou convencional, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à empresa; 2.3. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 20% calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso; 2.4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Em obediência às normas regulamentadoras-NRS e em razão de laudo oficial ou de inspeção, as partes resolvem fixar os níveis dos adicionais de insalubridade em 10, 20 e 40%, correspondentes, respectivamente, aos graus mínimo, médio e máximo, incidentes sobre o piso salarial e 30%, a título de adicional de periculosidade, sobre o salário-base; 2.5. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Todo empregado que tenha ou venha a completar quatro anos de serviço na mesma empresa, fará jus a um adicional por tempo de serviço, denominado QUADRÊNIO, no valor de 10% para cada período, calculado sobre o piso salarial estipulado no item 1.4. da Cláusula I. PARÁGRAFO ÚNICO - A partir do segundo ano de serviço, terá o empregado direito a quadrênio de forma proporcional, percebendo 5% do piso salarial; a partir do terceiro ano, 7,5%, até completar o quarto ano, ocasião em que perceberá o adicional integral, 10%, sendo certo que esta proporcionalidade só é aplicada até o quarto ano de serviço, só fazendo jus o empregado ao outro quadrênio quando completar inteiramente o próximo período aquisitivo; 2.6. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - O trabalhador transferido provisoriamente por necessidade de serviço, fará jus a um adicional no valor de 25% sobre o salário-base, mas só durante o

tempo em que a mesma durar; 2.7. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a uma gratificação de férias, no valor de 1/3 da remuneração, a ser paga pelas empresas até dois dias antes do início do gozo das mesmas, conforme o disposto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal; 2.8. INTEGRACÃO DAS ADICIONAIS - As verbas adicionais previstas nesta cláusula integram-se aos salários, nos termos legais, notadamente para o cálculo do repouso semanal remunerado, férias, gratificação natalina, aviso prévio e da indenização adicional. CLÁUSULA III - SUBSTITUIÇÕES-SALÁRIOS - Em caso de substituições não eventuais, o empregado substituto de outro que foi dispensado ou transferido terá direito ao mesmo padrão salarial do menor salário da função do substituído, enquanto perdurar tal situação, salvo no que se refere às vantagens pessoais. CLÁUSULA IV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias que antecede à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de sua maior remuneração (média). CLÁUSULA V - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos integrantes da categoria profissional, nos casos, prazos e condições seguintes: 5.1. GESTAÇÃO - Desde a configuração da gravidez até 60 dias após o término do benefício previdenciário, respectivo; 5.2. DOENÇA/ACIDENTE NO TRABALHO - Nos casos de acidente no trabalho ou doença profissional, o empregado terá assegurada uma estabilidade de 90 dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. Para efeito de aplicação desta cláusula, somente serão considerados os casos que impliquem em afastamento por prazo igual ou superior a 30 dias consecutivos; 5.3. APOSENTADORIA - as empresas não poderão dispensar os empregados com pelo menos dois anos de serviço na mesma empresa no período de dois anos imediatamente anteriores à data de aquisição do direito da aposentadoria por qualquer motivo, salvo o cometimento de falta grave, caso em que a rescisão poderá ocorrer sem necessidade de inquérito judicial; 5.4. ADOÇÃO E GUARDA DE MENOR - o empregado que adotar ou assumir guarda de menor com idade de até um ano, terá assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 90 dias, contados a partir da adoção ou guarda devidamente comprovada, através de certidão ou qualquer outro documento oficial que comprove um ou outro fato; 5.5. REDUÇÃO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL E A GARANTIA DE EMPREGO - Ao empregado que tiver redução de sua capacidade profissional em razão da perda de membro (braço, perna, não e/ou olho), será assegurada a estabilidade por 6 meses, salvo o cometimento de falta grave, devidamente comprovada; 5.6. CIPA - para os integrantes eleitos da comissão interna de prevenção de acidente-CIPA é garantido o emprego desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato; PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão comunicar ao sindicato profissional a realização de eleições para a CIPA, com antecedência mínima de 30 dias; 5.7. INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS - as empresas envidarão esforços no sentido de evitar demissão de empregados no caso de introdução de novas tecnologias ou de alterações no processo produtivo, tentando, se for possível, reciclar e/ou reaproveitar os empregados atingidos pelo evento. CLÁUSULA VI - BENEFÍCIOS SOCIAIS - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional os seguintes benefícios sociais: 6.1. CRECHES - As empresas deverão conceder os benefícios relativos a creche para filhos de suas empregadas, nos termos da lei; 6.2. AJUDA FUNERAL - Na ocorrência de morte do empregado, as empresas pagarão, a título de ajuda funeral, a quantia equivalente a dois salários mínimos. No caso do falecimento ser em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, a ajuda funeral fica elevada para quatro salários mínimos; 6.3. AUXÍLIO-DOENÇA/COMPLEMENTAÇÃO - será complementado até 90 dias pelas empresas o auxílio-doença pago pela previdência social, até o limite do salário-base que o empregado receberia se estivesse efetivamente trabalhando, mediante aprovação do médico da empresa ou por esta indicado; 6.4. MEDICAMENTOS - as empresas com mais de 20 empregados deverão manter convênio com, no mínimo, uma farmácia ou drogaria, para fornecimento de medicamentos, mediante apresentação de receita médica, ficando autorizado o desconto dos medicamentos assim fornecidos em folha de pagamento do empregado, facultando-se o desconto de duas vezes, quando o valor for superior a 20% da remuneração percebida; 6.5. BONIFICAÇÃO APOSENTADORIA - as empresas concederão aos integrantes da categoria profissional, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a um salário-base do empregado, vigente à época do evento, desde que o empregado tenha no mínimo 2 anos de trabalho efetivo na empresa; 6.6. ABONO INVALIDEZ - na ocorrência de invalidez permanente ocasionada por acidente de trabalho, devidamente comprovada pelo órgão da previdência social, a empresa pagará ao empregado um abono equivalente a um salário-base, nos três meses subsequentes à ocorrência; 6.7. PREVIDÊNCIA/PREENCHIMENTO - as empresas obrigam-se a preencher, quando solicitado pelos trabalhadores, os formulários SS-13 (Relatório dos Salários de Contribuição) da previdência social, devendo entregá-los ao interessado, no prazo de 3 dias, para fins de obtenção de auxílio-doença, no prazo de 10 dias para fins de aposentadoria e no prazo de 20 dias para fins de aposentadoria especial; 6.8. CESTA BÁSICA - as empresas integrantes da categoria econômica que possuírem a partir de 80 empregados fornecerão cesta básica aos empregados que desajarem recebê-la, cujo valor será integralmente descontado de seus salários. CLÁUSULA VII - SEGUROS - As empresas com mais de 20 empregados deverão, às suas expensas, para os seus empregados Seguro de Vida em Grupo, sem qualquer ônus para aquela, cujo

valor do prêmio será fixado a critério dos integrantes da categoria econômica. CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - As empresas assegurarão aos seus empregados assistência médico-odontológica nos termos seguintes: 8.1. AVALIAÇÃO MÉDICA - as empresas efetuarão a avaliação médica de seus empregados com obediência ao previsto no art. 168 da CLT e seus parágrafos; 8.2. EXAMES MÉDICOS - os exames médicos obrigatórios por lei serão integralmente custeados pela empresa; 8.3. FALECIMENTO DO EMPREGADO - no caso de falecimento de empregado, a extinção do contrato de trabalho será promovida e quitada com efetivação de cálculos como se fosse dispensa sem justa causa, desde que o empregado tenha sido durante todo o contrato de trabalho optante do FGTS, sendo certo, ainda, que não serão devidos os 40% do FGTS previsto no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou o que vier a substituí-lo através da lei complementar que a que se refere o inciso I do art. 79 da

Constituição Federal; 8.4. ATESTADO MÉDICO - as empresas que não tiverem serviço médico próprio ou conveniado aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical profissional ou econômica, pela Federação dos Trabalhadores das Indústrias do Estado do Pará, pelo Serviço Social da Indústria - Sesi e por profissionais particulares, para fins de concessão de licença-saúde, nos termos da CLPS. Nos dias em que as empresas que possuem serviços próprios ou conveniados não puderem atender ao empregado, também deverão aceitar os atestados das entidades acima referidas, facultando-se às empresas, neste caso, a ratificação do atestado pelo seu serviço médico próprio. CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 9.1. ABONO ASSIDUIDADE - cinco dias por ano de serviço, vedada a acumulação, quando no período aquisitivo não houver falta ao serviço. O acidente de trabalho e a licença-saúde, esta quando aprovada pelo médico da empresa ou por esta indicado, não prejudica o abono assiduidade. O abono uma vez adquirido pode ser convertido em dinheiro ou gozado, desde que requerido com 72 horas de antecedência e sem prejuízo do serviço, a critério do empregador, devendo este em caso de recusa manifestar-se no prazo de 24 horas, dando ciência ao empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - O abono assiduidade a que se refere este item não é acumulável a cada ano, sendo certo que em qualquer hipótese, independentemente do número de períodos aquisitivos e/ou do tempo de serviço do empregado, a cada ano serão devidos 5 dias de abono, quando preenchidos os requisitos para o seu percebimento, não havendo que se falar em acumulação do número de dias do abono assiduidade; 9.2. PROVA/MATRÍCULA ESCOLAR - realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, por declaração do estabelecimento de ensino, em igual prazo; 9.3. MORTE DE PARENTE - serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço por 2 dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, sogro(a), irmão ou pessoas que declaradas na CTPS sob dependência econômica do empregado; 9.4. DOENÇA DO CÔNJUGE - quando ocorrer na localidade de prestação de serviço e por esse prazo e mais os dias de trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de serviço, tudo mediante comprovação posterior pelo empregado; 9.5. NASCIMENTO DE FILHO - pelo prazo de 5 dias consecutivos após o parto, para fins de acompanhamento da parturiente e registro civil do nascimento, salvo se o empregado estiver de férias ou, por qualquer motivo, afastado do serviço, ressalvado quando for o caso a proporcionalidade do gozo dos dias restantes, quando este coincidir com o término do gozo das férias ou do afastamento do serviço; 9.6. CASAMENTO - pelo prazo de 4 dias consecutivos após as núpcias, se o contrato de serviço estiver em pleno vigor. DAS RELAÇÕES DE TRABALHO: CLÁUSULA X - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa somente abrange os integrantes da categoria profissional diferenciada, exercentes das funções de secretária a que se refere a Lei nº 7.377, de 30.09.85. CLÁUSULA XI - DO RECRUTAMENTO, DA CONTRATAÇÃO E DAS SUBSTITUIÇÕES - No recrutamento, na contratação e na substituição serão obedecidas as seguintes normas: 11.1 - RECRUTAMENTO - o sindicato informará à empresa, quando solicitado, os profissionais que estiverem disponíveis, indicando as respectivas qualificações profissionais; 11.2. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/PROIBIÇÃO - fica proibida a contratação na modalidade de contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente na mesma empresa ou grupo econômico no mesmo cargo ou função; 11.3. ANOTAÇÕES DA CTPS - na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador contra-recibo assinado pela empresa que deverá anotá-la e devolvê-la no prazo de 48 horas. CLÁUSULA XII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas no tocante à: 12.1. DOCUMENTOS - será entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra-recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho, se houver e de todos os demais documentos que assinar na ocasião, exceto ficha ou livro de registro de empregado; 12.2. PONTO - os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma do art. 74 da CLT, mediante registro manual, mecânico ou eletrônico, facultando-se às empresas a dispensa de assinalação de ponto no intervalo para repouso e alimentação; 12.3. COMPENSAÇÃO/SEMANA INGLESA - as empresas que adotarem a chamada semana inglesa, não trabalhando aos sábados, porém com mais carga horária nos demais dias da semana, poderão, se acharem

conveniente, trabalhar aos sábados, caso em que as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas como horas extraordinárias, na forma do item 2.1 da cláusula II da presente sentença normativa; 12.4. CONTRACHEQUES - as empresas fornecerão, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes de pagamento impressos ou carimbos com o timbre do empregador, onde conste todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração e o valor do FGTS; 12.5. FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA - a concessão de férias e gratificação natalina estão sujeitas às seguintes regras: 12.5.1. PAGAMENTO - o pagamento das férias, independentemente de requerimento, será feito até 2 dias antes do início do gozo; 12.5.2. GRATIFICAÇÃO NATALINA/PARCELAMENTO - a gratificação

natalina será paga em 2 parcelas, sendo que a primeira em valor nunca inferior a 25% e deverá ser paga na semana imediatamente anterior ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré de Belém do Pará e a segunda até o dia 20 de dezembro de 1992; 12.5.3. CONCESSÃO DE FÉRIAS - a concessão de férias será participada por escrito e contra-recibo ao empregado, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data do início de seu gozo. As férias individuais ou coletivas, começarão sempre em dia útil, excetuando-se os sábados, não estando incluídos nesta cláusula os empregados sujeitos aos turnos de revezamento; 12.6. VIAGEM A SERVIÇO - quando em viagem a serviço, fora da sede de sua prestação, os trabalhadores farão jus a diárias, equivalentes, no mínimo, a 2/30 da remuneração, nas seguintes condições: a) viagem até quatro horas não receberão diárias; b) viagens de mais de 4 até 8 horas, receberão 1/2 diária; c) viagem de mais de 8 horas ou quando ocorrer pernoite, perceberão uma diária. As empresas que arcarem com as despesas de hospedagem condigna e alimentação não estarão obrigadas ao pagamento de diárias; 12.7. TRANSPORTE - as empresas fornecerão transporte gratuito para todos os seus trabalhadores, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não servido por linha regular de transporte público de passageiros. PARÁGRAFO ÚNICO - quando o empregado ausentar-se do trabalho a serviço da empresa, deverá ter custeadas as despesas com transporte e alimentação; 12.8. VALE-TRANSPORTE - as empresas fornecerão aos seus empregados o vale-transporte instituído pela Lei nº 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto nº 92.180/85, desde que requerido por eles; 12.9. UNIFORMES - quando for obrigatório o uso de uniforme pelo empregado, serão fornecidos pelo empregador, sem ônus para o trabalhador, 3 uniformes por ano de serviço, devendo ser usados exclusivamente em serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão; 12.10. EQUIPAMENTOS (EPI) E FERRAMENTAS - as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados pertencentes à categoria profissional e demandante, mediante recibo, as ferramentas e o equipamento de proteção individual-EPI que forem necessários para o desempenho de suas funções. Em caso de perda ou extravio por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovado, poderá ser descontado em folha de pagamento o valor atualizado do material assim perdido ou extraviado, ou, alternativamente, poderá o empregado repor o material com as mesmas características (especificações) do anterior. Quando se tratar de ferramentas, o empregado, enquanto estiver utilizando-as, será também responsável por elas; 12.11. TREINAMENTOS - as empresas obrigam-se a promover, quando da admissão, treinamento de seus empregados, abrangendo combate a incêndios, higiene e segurança no trabalho; 12.12. DANOS - os empregados não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, desgaste natural de peças ou acessórios, casos fortuitos, exceto nos casos de dolo ou culpa; 12.13. ALIMENTAÇÃO - as empresas a partir de 50 empregados poderão fornecer uma refeição (almoço) aos seus empregados, cujo valor será descontado em folha de pagamento; 12.14. ANOTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA CTPS - será anotado na CTPS o salário fixo e o variável; 12.15. CLÁUSULAS MAIS BENEFICAS/PREVALÊNCIA - as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença. Na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. CLÁUSULA XIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 13.1. AVISO PRÉVIO - nas demissões de iniciativa das empresas, o aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço contínuo trabalhado na mesma empresa, observado, na proporcionalidade, o seguinte: a) a partir de um ano de serviço até 5 anos, um dia para cada ano de serviço; b) de 6 anos de serviço até 10 anos, 1,5 dia para cada ano de serviço; c) a partir de 11 anos de serviço, 2 dias para cada ano de serviço; 13.1.1. AVISO PRÉVIO/TURNO DE REVEZAMENTO - para o trabalhador em regime de turno ininterrupto de revezamento, quando for impossível a redução do número de horas, fica facultado, mediante entendimento com a empresa, o seu pagamento como horas extraordinárias, vedada, em qualquer caso ou circunstância, a dobra de turnos; 13.1.2. DISPENSA DO AVISO - quando o empregado não for dispensado do trabalho durante o aviso prévio, fica esclarecido que, para tal efeito, somente serão exigidos 30 dias de trabalho, sem prejuízo do pagamento do acréscimo estipulado no item 13.1.1 retro; 13.2. PRAZO - o pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito nos prazos determinados em lei, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de uma multa correspondente a 2/30 por dia que exceder, até o limite de 100% do valor da rescisão; 13.3. HOMOLOGAÇÕES - as homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas, no prazo legal, perante a entidade sindical - em suas respectivas sedes ou em delegacias regularmente instaladas, obrigando-se as empresas a apresentar, no ato da homologação, a

documentação exigida na presente sentença normativa e na Portaria nº 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho; 13.4. RESCISÃO/DOCUMENTAÇÃO - por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da liquidação, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição), SB-15 (Discriminação das Parcelas de Salário de Contribuição), do INSS, o Requerimento do Seguro-Desemprego-SD, o extrato de conta do FGTS e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto o livro e ficha de registro de empregado; 13.5. DESPESAS COM RETORNO - fica assegurado ao trabalhador dispensado por qualquer motivo, no ato da rescisão e constando do respectivo recibo, o pagamento das despesas com o retorno ao local de residência ou de recrutamento, inclusive com a mudança, hospedagem e alimentação dos dias de trânsito. Faculta-se, porém, à empresa, pagar em espécie ou proporcionar meios de o empregado retornar ao local onde foi recrutado, salvo na hipótese da rescisão ocorrer por justo motivo; 13.6. DEMISSÃO A PEDIDO/DISPENSA DO AVISO - nas rescisões decorrentes de aviso prévio do empregado, este ficará automaticamente dispensado do cumprimento do aviso prévio, a partir do 11º dia, mas o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até o 10º dia após o final do prazo retro citado. O empregado que não cumprir o aviso prévio estipulado neste item, ficará obrigado ao pagamento dos 30 dias legais ao empregador. CLÁUSULA XIV - RELAÇÕES COM O SINDICATO, DELEGACIAS SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As relações das empresas com o sindicato demandante e suas delegacias dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 14.1. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL/CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - reconhecimento da condição de substituição processual à entidade sindical demandante para pleitear direitos decorrentes da aplicação da presente sentença normativa, nos termos legais e do inciso III do art. 8º e art. 114 ambos da Constituição Federal; 14.2. PRERROGATIVAS - é reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante, nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua respectiva base territorial, assegurando-se à entidade sindical, e seus dirigentes, prepostos e delegados, devidamente credenciados, os direitos estipulados nos arts. 511 e seguintes da CLT; 14.3. RECLAMAÇÕES/IRREGULARIDADES - o sindicato levará ao conhecimento da administração das empresas e ao sindicato patronal por escrito, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores relativamente ao descumprimento da presente sentença normativa e da legislação vigente, devendo a verificação e correção das irregularidades ser providenciadas, no prazo que lhe for assinalado, nunca superior a 10 dias; 14.4. COMISSÃO BILATERAL - fica instituída uma comissão bilateral-COBIL, constituída de 10 membros, sendo 5 indicados pela entidade sindical conveniente e 5 pela categoria econômica, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT, que para tanto, reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses e extraordinariamente, sempre que for necessário, e por conveniência das partes. CLÁUSULA XV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada, a contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal fixado em assembleia geral, a importância equivalente a 2% do salário-base nos meses de agosto/92 e fevereiro/93, e 1% do salário-base nos meses seguintes respectivamente, exceto no mês de março de 1993, em que não ocorrerá o referido desconto. Caso já tenha havido desconto de 2% nos meses de junho e julho de 1992, em favor de outra entidade sindical, o desconto de agosto de 1992 será de 1%. CLÁUSULA XVI - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão nos meses de agosto e outubro de 1992, 1% do salário-base de seus empregados, a título de contribuição assistencial. CLÁUSULA XVII - DESCONTOS DAS MENSALIDADES - Os descontos das mensalidades sindicais dos associados do sindicato profissional será feito diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme determina o art. 545 da CLT, mediante a apresentação da relação nominal dos associados, com os valores e nominalização dos descontos. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado, relativo ao desligamento, através de carta ao sindicato e com cópia por este protocolada entregue à empresa. O sindicato fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá o comprovante de pagamento de salários. CLÁUSULA XVIII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical obreira, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta nº 002528-2, da Agência Ver-0-Peso (nº 1315) da Caixa Econômica Federal. Quando se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente, à conta nº 51386-0, da Agência Braz de Aguiar (nº 0012), do Banco Industrial e Comercial-BIC, em qualquer hipótese até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, ou no 10º dia útil imediato ao 10º dia do mês subsequente ao vencido, quando este coincidir com dia de feriado bancário, domingos ou feriados comuns, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. O pagamento cominado deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento bancário ao sindicato profissional. CLÁUSULA XIX - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL - Mensalidade sindical - O recolhimento da contribuição sindical, em favor da entidade sindical, remeterá a entidade sindical, no prazo de 15 dias, contado a partir da data do recolhimento da

contribuição sindical e confederativa dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical-GRCS, conforme previsto no art. 29 da Portaria MTb/GM nº 3.233/83 (DOU 30.12.83); 19.1. RELAÇÃO DE EMPREGADOS - obrigam-se as empresas a informar, mensalmente ao sindicato, a admissão e demissão de empregados (CAGED), por escrito, e, no prazo de 72 horas, os acidentes de trabalho com morte que ocorrerem. CLÁUSULA XX - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - Nos precisos termos da decisão da assembleia geral e art. 89, inciso VI, da Constituição Federal, as empresas integrantes da categoria econômica, recolherão mensalmente, às suas expensas, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo patronal, a importância, cujo valor seja equivalente a 2% do salário básico dos seus empregados na presente data, e 1% do salário básico dos seus empregados nos meses subsequentes. PARÁGRAFO ÚNICO - A presente obrigação obriga a totalidade das empresas abrangidas pela categoria econômica; 20.1. RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - o recolhimento da contribuição para custeio do sistema confederativo patronal deverá ocorrer até o 10º dia do mês subsequente ao vencido; 20.2. NÚMERO DA CONTA PARA RECOLHIMENTO - o recolhimento será feito à conta nº 100.617-A, do Banco Econômico S/A, conforme guia expedida pelo sindicato patronal; 20.3. CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA - o não recolhimento no prazo estipulado no item 19.1. implicará em incidência de atualização, pela variação acumulada da taxa referencial diária, além de multa de 10% sobre o valor do débito já devidamente corrigido; 20.4. REMESSA DE RELAÇÕES AO SINDICATO PATRONAL - o sindicato profissional informará ao sindicato patronal, até o 20º após o recolhimento, o nome das empresas que, na forma do disposto na cláusula XV, recolheram a contribuição confederativa profissional, bem como os respectivos valores recolhidos e se compromete a fornecer cópia das guias e relações remetidas pelas empresas quando tal for solicitado pelo sindicato patronal, que custeará, em tal caso, as despesas com a extração das cópias. DA SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO. CLÁUSULA XXI - RESPEITO AS NORMAS - As empresas e trabalhadores representados estes por suas entidades sindicais, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidas em lei, na presente sentença normativa. CLÁUSULA XXII - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS - Ficam instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais: 22.1. BEBEDOUROS - As empresas dotarão os locais de trabalho com água fria, em condições de potabilidade. Nos locais onde for impossível a instalação de bebedouros, fica facultada a substituição desse equipamento por vasilhame térmico adequado, fornecido pela empresa, sem ônus para o trabalhador; 22.2. COMUNICAÇÕES - os trabalhadores serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à CIPA ou à entidade sindical, as transgressões às normas de higiene e segurança do trabalho de que tomarem conhecimento; 22.3. SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS - as empresas informarão aos trabalhadores, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre das substâncias utilizadas em processo industrial, indicando as normas para o uso, manuseio e transporte destas substâncias; 22.4. PRIMEIROS SOCORROS - as empresas obrigam-se a manter nas áreas de manejo florestal e de trabalho de campo, entendendo-se como tal o local de difícil acesso e de extração de minérios, todo o material necessário à prestação de primeiros socorros; 22.5. EMBARGOS E INTERDIÇÕES - durante os embargos ou interdições determinados por autoridade competente, os trabalhadores ficarão à disposição da empresa e receberão seus respectivos salários normalmente, salvo os casos de força maior; 22.6. REABILITAÇÃO DOS ACIDENTADOS - as empresas aceitarão, no prazo fixado pela previdência social, para efeito de reabilitação ou readaptação, os empregados acidentados; 22.7. DIÁLOGOS DE SEGURANÇA - na admissão haverá diálogo de segurança para prevenir acidentes de trabalho. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XXIII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical, das empresas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho e, quando for o caso, nos acordos coletivos celebrados com as empresas. O presente dispositivo atende ao que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XXIV - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA - As empresas serão obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo a entidade representativa da categoria econômica responsável pelo fornecimento dessas cópias. CLÁUSULA XXV - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS - Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre as empresas e as entidades sindicais e, em caso de malogro desta tentativa, à mediação, arbitragem ou à Justiça do Trabalho. CLÁUSULA XXVI - MULTA - Fica estabelecida multa de 10% do piso salarial definitivo da categoria, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XXVII - FÓRO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do

Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal, naquilo decorrente de relação de trabalho. CLÁUSULA XXVIII - CLÁUSULA DE PAZ - O sindicato profissional demandante compromete-se a não exercer o direito de greve, durante as negociações coletivas. Frustradas, suspensas ou interrompidas as negociações, em caso de decretação de greve, o sindicato profissional demandante compromete-se a avisar previamente, por escrito, o sindicato das empresas interessadas, sempre com antecedência mínima de 48 horas em relação ao início da greve. Durante a greve serão mantidas as linhas vitais das empresas cujo processo produtivo não possa sofrer solução de continuidade, mediante a negociação e entendimento entre a empresa ou empresas interessadas e o sindicato demandante, com a assistência do sindicato demandado, esta nos termos do inciso VI do art. 89 da Constituição Federal. PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cláusula e seus efeitos abrange e deve ser observada a totalidade das empresas integrantes da categoria econômica. CLÁUSULA XXIX - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXXI - DATA-BASE E VIGÊNCIA. Fica mantida a data-base de 19 de junho de cada ano e a presente sentença terá vigência até o dia 31 de maio de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.
Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Itair Silva, Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. José Aires, Juiz Empregado. Drs. Georjano Franco F9, Vicente Fonseca, Juizes convocados. Procurador Regional: Dr. Fernando Vianna.

Belém, 24 de setembro de 1992
RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2875/92.
DEMANDANTE: Sindicato das Secretárias do Estado do Pará.
DEMANDADOS: Federação das Indústrias do Estado do Pará e outros.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO PARÁ e os demandados, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABES E VELAS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - ABRANGÊNCIA - Esta sentença normativa aplica-se somente aos empregados que se enquadrem nos exatos termos da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985. CLÁUSULA II - SALÁRIO NORMATIVO - Fica fixado o salário normativo para os integrantes da categoria diferenciada de secretário, observados os termos da cláusula anterior, nos seguintes valores: a) nível de 2º grau: Cr\$300.000,00; b) nível superior: Cr\$500.000,00. PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores discriminados no "caput" serão reajustados de acordo com a norma infraconstitucional pertinente à matéria, em especial a Lei nº 8.419, de 07.05.92. CLÁUSULA III - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE - As disposições constantes da presente sentença serão também cumpridas em relação aos empregados admitidos após a data-base e aos obreiros das empresas constituídas após a data de referência, obedecidas as disposições constantes do item da instrução nº I, do E. TST. CLÁUSULA IV - SUBSTITUIÇÃO - Será garantido ao empregado substituído o mesmo salário do substituído, ressalvando-se as vantagens de ordem pessoal, nas seguintes hipóteses: a) Em caso de substituições superiores a 120 dias, em virtude de ausência da substituída, face o gozo de licença-maternidade; b) Em caso de ausência do substituído, por motivo de acidente de trabalho, desde que superior a 60 dias; c) Em quaisquer outras hipóteses, desde que o afastamento se dê por mais de 30 dias. CLÁUSULA V - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Será pago ao empregado um adicional por tempo de serviço, denominado QUINQUÊNIO, no valor correspondente a 5% do salário-base mensal, por cada 5 anos de efetivo serviço a ser pago assim que o obreiro completar seu quinto ano de trabalho ao mesmo empregador, até o limite máximo de 35% sobre o salário básico mensal. PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos do disposto no "caput" desta cláusula, considera-se como efetivo serviço o período de tempo que o empregado permanecer à disposição do empregador, aí incluindo o período de férias, previsto no art. 129 consolidado, não computados os períodos de tempo relativos aos casos previstos no art. 131, 473 e 474 do Texto Consolidado. CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - As duas primeiras horas extras serão remuneradas com o adicional de 40% e as restantes com o adicional de 80%, calculados sobre o valor da hora de trabalho normal e cumulativamente com o adicional de trabalho noturno, quando for o caso. CLÁUSULA VII - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - Os

empregadores fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, nos quais constem, discriminadamente, todos os valores da remuneração, descontos efetuados e as importâncias recolhidas à conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS. CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - Apesar de facultativo, recomenda-se às empresas que celebrem convênios com vistas ao fornecimento de assistência médica-hospitalar aos integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato acordante. CLÁUSULA IX - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO - As empresas devem declarar no aviso prévio se o mesmo deve ser trabalhado em todo o seu período ou se há dispensa, entendendo-se em caso de omissão que o trabalho deverá ser prestado nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA X - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - É garantida estabilidade provisória aos obreiros mencionados na cláusula I acima transcrita, nos seguintes casos: a) acidente de trabalho por 90 dias corridos, contados do término do benefício previdenciário respectivo; b) doença profissional por 60 dias corridos, contados do término do benefício previdenciário respectivo e desde que o afastamento seja igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA XI - ENCONTROS E/OU SEMINÁRIOS E/OU CONGRESSOS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias as faltas decorrentes de participação em encontros e/ou seminários e/ou congressos promovidos por órgãos sindicais profissionais, representantes dos interesses profissionais dos obreiros mencionados na cláusula I acima transcrita, desde que tais acontecimentos tratem somente de assuntos de interesse profissional, o empregado seja sindicalizado, o período do evento não seja superior a cinco dias corridos e a empresa possua em seu quadro de empregados quatro ou mais obreiros mencionados na cláusula retro referida, devendo a comunicação de participação em tais eventos se dar em 48 horas antes do início dos mesmos e a apresentação de documento comprobatório relativo à participação nos eventos em tela se dar em igual prazo (48 horas), após o término do acontecimento. CLÁUSULA XII - DIRIGENTE SINDICAL - É garantido o acesso de diretores do Sindicato Profissional, no limite máximo fixado no art. 522 do Texto Consolidado, devidamente credenciados, aos locais de trabalho, para efeito de fiscalização da aplicação da presente sentença normativa, desde que os empregadores sejam avisados expressamente, com antecedência razoável e os trabalhos não sejam interrompidos e nem prejudicados com tal fiscalização. CLÁUSULA XIII - HOMOLOGAÇÕES - As rescisões e/ou resoluções e/ou rescisões de pactos laborais dos obreiros mencionados na cláusula I desta sentença normativa deverão, preferencialmente, ser homologadas pela entidade sindical profissional. CLÁUSULA XIV - ANOTAÇÕES NA CTPS - Toda e qualquer alteração substancial no contrato de trabalho deverá ser anotada na CTPS. CLÁUSULA XV - ADMISSÃO - As empresas obrigam-se a fornecer cópia do contrato de trabalho celebrado e a não reterem por mais de 48 horas as CTPS, quando recebidas para efeito dos assentamentos necessários. CLÁUSULA XVI - TRANSFERÊNCIAS - As transferências deverão ser efetivadas nos termos da lei vigente. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - Os empregadores descontarão dos salários dos empregados mencionados na cláusula I desta sentença, associados ou não ao sindicato profissional, a quantia equivalente a 1,5% de seu salário-base, a título de Contribuição Confederativa, nos termos do art. 89, inciso IV, da Lei Maior e conforme aprovado em reunião de Assembleia Geral, em favor do Sindicato das Secretárias do Estado do Pará - SINSEPA, nos meses de setembro/92, novembro/92 e fevereiro/93. CLÁUSULA XVIII - DESCONTOS/RECOLHIMENTO: Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical profissional, exceto a Contribuição Confederativa, terá seu montante recolhido à conta-corrente nº 000.528-2, Agência Ver-o-Peso (nº 1315), da Caixa Econômica Federal (Código da instituição bancária retro referida: nº 003). No caso da Contribuição Confederativa, o depósito será realizado exclusivamente, à conta-corrente nº 51986-0, exclusivamente, à Agência Brás de Aguiar nº 0012, do Banco Industrial e Comercial S/A-Bicbanco (código da instituição bancária retro referida: nº 320). O recolhimento far-se-á, em qualquer hipótese, até o dia 15 do mês seguinte ao do desconto, sob pena de, em caso de atraso, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado por mês, devendo as empresas remeter à entidade sindical beneficiária, no mesmo prazo, após a data do respectivo recolhimento, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia de guia de depósito bancário, e, no caso da contribuição sindical, ainda a cópia de Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical-GRCS, conforme previsto no art. 29 da Portaria MTb/GM nº 3.233/83 (DOU 30.12.83), ficando incumbido o sindicato profissional de fornecer, mediante documento comprobatório, guias de recolhimento de mensalidades sociais da Contribuição Sindical (CLT arts. 578 e 582), bem como das contribuições coletivas (assistencial - CLT, art. 513, alínea "e", - ou confederativa - C.F/88, art. 89, inciso IV), sem prejuízo de implementar as providências relativas ao rateio do montante recolhido às respectivas Federação e/ou Confederação, se for o caso. CLÁUSULA XIX - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - As empresas, associadas ou não ao Sindicato Patronal, recolherão em nome da Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA, à conta nº 885.003.00002-4, da Agência-Santo Antônio, da Caixa Econômica Federal, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a título de Contribuição Confederativa, nos termos do art. 89, inciso IV da Constituição Federal, e conforme aprovado em reunião extraordinária do Conselho de representante da entidade patronal de segundo grau retro referida, valor correspondente a 2% do montante da remuneração bruta, paga ou devida a todos os seus

empregados, nos meses de Julho/92 e Janeiro/93, devendo tal recolhimento se dar respectivamente até os dias 10 de agosto de 1992 e 10 de fevereiro de 1993, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem na atualização monetária do valor devido, até a data do efetivo pagamento, acrescido da multa de 20% sobre esse valor, a qual será progressivamente aumentada, à razão de 2% a cada mês de atraso, até o máximo de 50%, além dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado monetariamente, sendo que as empresas que vierem a se instalar após as datas de vencimento supra, farão o recolhimento da contribuição em epígrafe até 30 dias após o início de suas atividades, obedecendo às regras e de suas atividades, obedecendo às regras e critérios acima expostos. CLÁUSULA XX - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica fixada multa correspondente a 1/3 do menor salário normativo por empregado, em caso de descumprimento de uma ou mais cláusulas desta sentença, que reverterá em prol da parte prejudicada, seja sindicato, empresa ou empregado. CLÁUSULA XXI - EXIGIBILIDADE DA SENTENÇA NORMATIVA - Conforme facultam os termos constantes do art. 89, inciso III, da "Lex Mater" e art. 39 da Lei 8073, de 30.07.90, as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas, de forma parcial ou total, através de ação de cumprimento, observadas, regimentalmente, as regras estabelecidas no art. 60, § 6º, da Lei 7701, de 21.12.88 e cumpridas as exigências previstas no art. 840, § 1º do Texto Consolidado e art. 282 do Código Adjetivo Civil, sem prejuízo da observância dos termos dos provimentos nºs 06, de 11.02.65, do Ministro Corregedor do E. Tribunal Superior do Trabalho e 165, de 12.07.92, do Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. CLÁUSULA XXII - COMPETÊNCIA - Nos termos do art. 114, "caput", da Carta Política Federal, as controvérsias resultantes da aplicação de quaisquer das cláusulas da presente sentença serão dirimidas mediante manifestação da Justiça do Trabalho. CLÁUSULA XXIII - DIVULGAÇÃO - As partes acordantes obrigam-se a divulgar a presente sentença normativa e suas disposições. CLÁUSULA XXIV - VIGÊNCIA E DATA-BASE - A vigência da presente sentença normativa será de 15 meses, a se iniciar no dia 19 de junho de 1992, terminando em 31 de agosto de 1993, ficando a data-base fixada em 19 de setembro. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.438,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juízes: Drs. Itair Silva, Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Juízes Tosados, Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador, Dr. José Severo, Juiz Empregado, Sr. José Aires, Juiz Empregado, Sr. José Teixeira, Juiz Empregado, Dr. Georjenor, Franco Filho, Vicente Fonseca, Juízes Convocados.

Procurador Regional: Dr. Fernando Vianna.

Belém, 24 de setembro de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 4758/92.
DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Construção Civil e Mobiliário de Capanema e Região.
DEMANDADO: Cimentos do Brasil S/A.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, deferiu o pedido de exclusão da lide do demandado Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, feito pelo sindicato demandante e homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Construção Civil e Mobiliário de Capanema e Região e a demandada, Cimentos do Brasil S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - DO REAJUSTE SALARIAL - A empresa acordante concederá um reajuste salarial a seus empregados no percentual de 1050,30%, correspondente à variação integral do Índice de Preços ao Consumidor-IPC, no período de setembro/91 a agosto/92, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas-FIPE, da Universidade de São Paulo, que incidirá sobre os salários vigentes em outubro/91. CLÁUSULA II - DAS COMPENSAÇÕES DE ANTECIPAÇÕES E AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS - A empresa acordante compensará todos os reajustes e antecipações espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 12.09.91 a 31.08.92, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, incremento de idade, término de aprendizagem, aumento real expressamente concedido a esse título e os reajustes concedidos nos meses de setembro e outubro de 1991 por força do parágrafo único da Cláusula I do acordo coletivo firmado para o período de 1991 a 1992. CLÁUSULA III - DO SALÁRIO NORMATIVO - A empresa acordante assegurará para os empregados abrangidos por esta sentença um salário normativo correspondente a Cr\$550.000,00. CLÁUSULA IV - DAS HORAS EXTRADINÁRIAS - As horas extraordinárias serão remuneradas em 50% em relação à hora normal, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado e 105%, quando trabalhadas aos domingos, feriados e folgas. CLÁUSULA V - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/ELETRICITÁRIO - A empresa acordante pagará o adicional de periculosidade para os eletricitários de seu quadro de pessoal que trabalhem em contato com áreas de risco, de acordo com o que determina o Decreto nº 93.412, de 14.10.86. CLÁUSULA VI - DO ADICIONAL DE

INSALUBRIDADE - O pagamento do adicional de insalubridade previsto na legislação será realizado conforme estabelecido no Laudo Pericial nº 16/91, de 30.07.91, elaborado pela DRT/PA. CLÁUSULA VII - DO PRÊMIO DE FÉRIAS - O empregado que durante o período aquisitivo de férias não tiver cometido faltas justificadas ou não, nem licença médica, excetuando-se faltas legais, fará jus a um prêmio, correspondente a 20% do salário-base, além do que determina a Constituição Federal, que será pago no retorno do empregado ao serviço. PARÁGRAFO ÚNICO - Não terão direito ao prêmio de férias os engenheiros e empregados que exerçam cargos de chefia e gerência (excetuando-se os encarregados). CLÁUSULA VIII - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - A empresa acordante obriga-se a respeitar os termos do Enunciado nº 159 do T.S.T. CLÁUSULA IX - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido sem justa causa, no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus à indenização adicional equivalente a um salário nominal referente ao mês do desligamento. CLÁUSULA X - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA - A empresa acordante concederá, de acordo com a sua política, assistência médica a seus empregados e dependentes, no seu ambulatório ou através de convênio. CLÁUSULA XI - DOS EXAMES MÉDICOS - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive exames obrigatórios custeados pela empresa empregadora. CLÁUSULA XII - DOS ATESTADOS MÉDICOS - Os atestados médicos expedidos por médicos da entidade sindical e conveniados pela Previdência Social, apresentados pelos empregados para justificativa e abono de faltas, só terão validade caso os mesmos sejam reconhecidos e homologados pelos médicos da empresa acordante. CLÁUSULA XIII - DO ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE - A empresa acordante abonará as faltas dos empregados durante as horas necessárias à prestação de exame vestibular e supletivo, desde que a empresa seja avisada com antecedência de 72 horas e haja comprovação posterior até 48 horas da data de realização do exame. CLÁUSULA XIV - TRANSPORTE - A empresa acordante fornecerá transporte gratuito para seus empregados que trabalhem no horário administrativo, no trajeto pré-estabelecido com as paradas para embarque e desembarque de passageiros definidas. CLÁUSULA XV - DO CURSO DE ALFABETIZAÇÃO - A empresa acordante, mediante Termo de Cooperação com o Serviço Social da Indústria - SESI, promoverá curso de alfabetização para seus empregados que dele necessitem, em suas dependências, iniciando-se as aulas uma hora antes e encerrando-se uma hora após o encerramento da jornada estipulada na cláusula XVI, item II, sendo que a hora que ultrapassar a jornada diária normal não será considerada como extraordinária, nem remunerada como tal. CLÁUSULA XVI - DA PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO POR COMPENSAÇÃO - A empresa acordante estabelecerá o critério de prorrogação de horário de trabalho, a título de compensação, para todos os seus empregados, inclusive os menores e mulheres, que trabalhem em atividades administrativas, de forma a suprimir o horário de sábado, de conformidade com o §2º do art. 59 da CLT, a saber: I) a duração do trabalho diário será prorrogada por mais 60 minutos, de terça a sexta-feira, sendo considerada extraordinária e pagas com acréscimos as horas que excederem as da jornada normal semanal de trabalho, ou seja, as 44 horas; II) o horário de trabalho diário será na segunda-feira das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas e, de terça a sexta-feira, das 7 às 12 horas e 14 às 18 horas, com intervalo para descanso e refeição de duas horas. CLÁUSULA XVII - DO TURNO DE REVEZAMENTO - A empresa acordante, a partir de 12.09.91, concederá a todos os empregados que trabalham ou venham a trabalhar em turnos ininterruptos de revezamento, com etapa diária de sete horas e vinte minutos, ou seja, 44 horas semanais, um adicional de 10% sobre o salário-base. §1º - O adicional referido nesta cláusula denominar-se-á "ADICIONAL DE REVEZAMENTO" e substituirá a obrigação constante do inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal, de redução de jornada para os empregados que trabalham ou venham a trabalhar em turnos ininterruptos de revezamento, na condição desta cláusula. §2º - O adicional de revezamento será devido e pago mensalmente, enquanto perdurar o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, nas condições previstas nesta cláusula, ficando a empresa acordante desobrigada do seu pagamento à medida em que o trabalho venha a ser realizado em turnos fixos e for em horário normal, no período diurno, com descanso em domingos e feriados. §3º - A criação do adicional de revezamento não impedirá a empresa acordante de adotar o turno reduzido de 6 horas, atendendo às exigências da produção, quando nestes casos não será devido o adicional. §4º - Aos empregados que venham a cumprir a sua jornada de trabalho ininterrupta, nas condições previstas nesta cláusula, de maneira eventual ou temporária, será garantido o pagamento do adicional de revezamento proporcional à duração do período trabalhado em tal sistema. §5º - Em caso de prorrogação da jornada de 7 horas e 20 minutos, prevista nesta cláusula, as horas excedentes serão consideradas e pagas como extraordinárias. CLÁUSULA XVIII - DOS UNIFORMES DE TRABALHO - A empresa acordante fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, dois uniformes por semestre, quando por ela exigido na prestação dos serviços ou quando as condições de trabalho assim determinarem. Somente será concedido novos uniformes mediante a entrega pelo empregado dos uniformes usados. CLÁUSULA XIX - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - A empresa acordante fornecerá aos seus empregados Equipamento de Proteção Individual e de segurança, inclusive luvas e calçados especiais, quando por ela exigido na prestação do serviço ou a atividade assim determinar. PARÁGRAFO ÚNICO - A recusa do empregado em utilizar os Equipamentos de Proteção Individual será considerada falta grave. CLÁUSULA XX - DOS SANITÁRIOS E ÁGUA POTÁVEL - A empresa acordante manterá nos locais de trabalho, dentro dos padrões, uma área destinada a banheiro e

sanitários, com separação de sexo (quando for o caso), bem como água potável gelada, através de bebedouro ou em recipiente térmico, sendo que neste último caso serão fornecidos também copos descartáveis. CLÁUSULA XXI - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO - Fica assegurada a estabilidade provisória durante um ano, após o recebimento da alta médica, ao empregado que esteja afastado por motivo de acidente de trabalho, por prazo superior a 15 dias. §1º - Ocorrendo desligamento do empregado, sem justa causa, durante o período estável, este fará jus ao pagamento em dobro de todos os seus direitos trabalhistas, até o limite da garantia, e caso solicite demissão, somente terá validade se assistido pelo sindicato. §2º - Não gozará das vantagens da estabilidade provisória os empregados cujo afastamento por acidente de trabalho caracterize-se por: a) uso de bebidas alcoólicas; b) lutas corporais, exceto quando em legítima defesa; c) ferimentos ou estados mórbidos conscientes ou voluntariamente auto-infligidos ou provocados. CLÁUSULA XXII - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO DAS RESCISÕES - A empresa acordante pagará a rescisão contratual de seus empregados no prazo de até 7 dias úteis, quando o aviso prévio for indenizado, e no 19 dia útil seguinte ao término do mesmo, se trabalhado. CLÁUSULA XXIII - HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho, quando for o caso, serão feitas perante a entidade sindical, em sua sede social ou suas delegacias ou seções regularmente instaladas, com apresentação, por ocasião da homologação, da documentação exigida na Instrução Normativa nº 2, de 12.03.92. PARÁGRAFO ÚNICO - Nos locais onde não existir delegacia ou seção da entidade sindical, as homologações serão feitas perante as autoridades competentes, na ordem e forma previstas em lei. CLÁUSULA XXIV - DA RESCISÃO POR MORTE DO EMPREGADO - Caso o empregado venha a falecer durante a vigência do contrato de trabalho, será garantido aos seus sucessores o pagamento de todas as parcelas rescisórias de empregado demitido sem justa causa. CLÁUSULA XXV - DA MENSALIDADE SINDICAL - A empresa acordante descontará, mensalmente, 1,5% do salário-base de seus empregados, inclusive no pagamento do 13º salário em dezembro, a título de mensalidade sindical. O desconto das mensalidades dos associados do sindicato será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizado pelo empregado, por escrito, e notificada pelo sindicato. Autorizado o desconto, fica o sindicato desobrigado de fornecer ao associado o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o recibo do salário mensal. O desconto das mensalidades somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação do sindicato, ou após comprovada, pela empresa acordante, o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal da empresa acordante. CLÁUSULA XXVI - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - A empresa acordante descontará, durante a vigência desta sentença, de todos os seus empregados, excluídos temporariamente os sindicalizados, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, importância equivalente a 1,5% do salário-base do empregado não associado, inclusive no pagamento do 13º salário em dezembro, cujo rateio ficará sob responsabilidade do sindicato. CLÁUSULA XXVII - DO RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato deverá ser recolhido à conta 3.719-2, da agência do Banco do Brasil em Capanema (PA). A mensalidade sindical e a contribuição confederativa deverão ser recolhidos até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido. A empresa acordante remeterá ao sindicato, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados dos empregados, bem como, quando de se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia do depósito, devidamente autenticada. Incumbe ao sindicato o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa. CLÁUSULA XXVIII - DA ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange os integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores nas indústrias de cimento, pertencentes ao 3º Grupo do Plano da CNTI, conforme quando de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividade nos municípios de Capanema, Bragança, Viseu, Ourém e Capitão Poço, cuja representação incumbe ao sindicato. CLÁUSULA XXIX - DA DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A empresa afixará nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, conforme disposto no §2º do art. 414 da CLT. CLÁUSULA XXX - DA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS - Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente sentença e da legislação vigente as partes poderão recorrer à negociação direta, com ou sem assistência da entidade sindical patronal e, alternativamente, em caso de malogro dessas tentativas, à mediação, à arbitragem ou à Justiça do Trabalho, nessa ordem. CLÁUSULA XXXI - DA MULTA - A parte que não cumprir a presente sentença normativa sofrerá multa de 5% do salário normativo, devido mês a mês, cujo valor reverterá para a parte prejudicada. CLÁUSULA XXXII - DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença poderão ser executadas, em sua totalidade, através de ação de cumprimento, nos termos do inciso III do art. 8º e do art. 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se ao sindicato, para tal fim, a condição de substituto processual dos trabalhadores afetados, sejam eles sindicalizados ou não. CLÁUSULA XXXIII - FORO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro foro, por mais

privilegiado que seja, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. CLAUSULA XXXIV - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLAUSULA XXXV - DA DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 12 de setembro e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar desde 10 de setembro de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00.

Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no Julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Itair Silva, Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Lúgia Oliveira, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Domênico Faiesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. José Aires, Juiz Empregado. Drs. Geórgenor Franco F^o, Vicente Fonseca, Juizes Convocados.

Procurador Regional: Dr. Fernando Vianna.

Belém, 24 de setembro de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 4720/92.

DEMANDANTE: Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá.
Dr. Adilson Verçosa

DEMANDADOS: Banco do Estado do Pará e outro.
Dr. Manoel José Siqueira

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá e os demandados, Banco do Estado do Pará S/A e Banpará S/A Crédito Imobiliário, nos seguintes termos: I - DA REMUNERAÇÃO. CLAUSULA I - As instituições financeiras acima identificadas reajustarão os salários (salário-base) de seus empregados pelo percentual de 1.076%, aí já incluído aumento real de salário (produtividade) na base de 4%, sobre os níveis salariais vigentes em 10.09.91, compensando-se e se deduzindo os aumentos e reajustes compulsórios e espontâneos do período de 10.09.91 a 31.08.92. § 1º - O resíduo de correção salarial que for encontrado será pago em duas parcelas: a primeira em setembro de 1992 e a segunda em outubro de 1992, cada uma na base de 50% do mencionado resíduo, garantida, contudo, a aplicação da legislação salarial em vigor, em cada caso concreto. § 2º - Com o reajuste de que trata o "caput" da cláusula, as partes signatárias consideram repostas e quitadas todas as perdas e reajustes salariais do período de 10.09.91 a 31.08.92. CLAUSULA II - Na vigência desta sentença normativa, as instituições financeiras pagarão, quando for o caso, adicional de interiorização, em percentual fixo nunca superior a 30% do salário-base, sendo que a vantagem será por tempo determinado de 12 meses e somente em caso de transferência de empregado de Belém para agências ou unidades localizadas no interior do Estado do Pará, salvo quando a transferência se der por vontade do empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional de interiorização nunca será incorporado ao salário-base do empregado e sua percepção cessará, também, quando as empresas acordantes fornecerem condições que justifiquem e eliminem a razão do pagamento. CLAUSULA III - A ajuda alimentícia fica ajustada no valor de Cr\$25.000,00. PARÁGRAFO ÚNICO - A partir de 10.09.92, as empresas acordantes pagarão ajuda alimentação referida do "caput" desta cláusula para os empregados que se encontrarem de benefício previdenciário até o limite de 18 meses. CLAUSULA IV - Na vigência desta sentença a gratificação de Natal (13º salário) será paga em três parcelas: a 1ª em fevereiro de cada ano, salvo se ao empregado forem concedidas férias em janeiro, quando esta parcela será-lhe paga, se assim a requerer; a 2ª será paga até o 5º dia útil do mês de outubro de cada ano, no percentual de 30% da remuneração de setembro imediatamente anterior, correspondendo esta à chamada gratificação Ciriana; a 3ª e última parcela será paga em dezembro de cada ano ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, se for o caso. CLAUSULA V - Durante a vigência da presente sentença o valor das verbas de natureza salarial será reajustado na forma da legislação vigente ou mediante negociação coletiva. CLAUSULA VI - Na vigência desta sentença, para a jornada de seis horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário de ingresso inferior aos níveis abaixo: NO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - SALÁRIO DE INGRESSO: a) pessoal de portaria, contínuos e serventes: Cr\$1.287.592,85; b) pessoal de escritório: Cr\$1.951.137,79; c) tesoureiros, caixas e outros empregados de tesouraria que efetuem pagamentos e/ou recebimentos: Cr\$1.951.137,79 mais Cr\$1.136.000,00 de gratificação de função; d) telefonistas: Cr\$1.359.878,96. NA BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO: a) pessoal de portaria, contínuos e serventes: Cr\$1.287.592,85; b) pessoal de escritório: Cr\$1.951.137,79; c) tesoureiros, caixas e outros empregados de tesouraria que efetuem pagamentos e/ou recebimentos: Cr\$1.951.137,79 mais Cr\$1.136.000,00 de gratificação de função; d) telefonistas: Cr\$1.359.878,96. CLAUSULA VII - Durante a vigência desta sentença, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. CLAUSULA VIII - É

fixado o adicional de Cr\$48.000,00, por ano completo de serviço, ou que vier a se completar na vigência desta sentença, ao conglomerado Banpará, respeitando-se os critérios mais vantajosos. PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente. CLAUSULA IX - Na vigência desta sentença, as horas extraordinárias, porventura prestadas pelos integrantes da categoria profissional, poderão ser compensadas com gozo de folgas, na proporção de um dia para cada 6 horas suplementares prestadas ou quitadas em espécie na forma da lei, a critério do empregador. CLAUSULA X - A gratificação de função de que trata o § 2º do art. 224 da CLT, será paga não mais no percentual de 50% sobre o salário-base + anuênio, o que é extinto neste ato, mas conforme tabela a seguir, elaborada de comum acordo entre as partes signatárias e será devida enquanto o empregado exercer função de confiança prevista na mesma:

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO			
HIERARQUIA	BANCO DO ESTADO DO PARÁ	BANPARÁ S/A	
NÍVEL VALOR	MATRIZ	AGÊNCIAS	CRÉDITO IMOBILIÁRIO
1	6.500.000,00	CHEFE DE DEPARTAMENTO	
		TAMENTO	SUPERINTENDENTE
		CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
2	6.000.000,00	GERENTE DE AGÊNCIA CLASSE "A"	
3	5.500.000,00	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	GERENTE DE AGÊNCIA CLASSE "B"
		CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA	
4	5.000.000,00	AUDITOR	GERENTE DE AG. CLASSE "C"
			GERENTE ADJ. DE AG. CLASSE "A"
		ASSESSOR DA DIRETORIA	GERENTE DE PRODUÇÃO AG. CLASSE "A"
5	4.500.000,00	CHEFE DE DIVISÃO	GERENTE DE AG. CLASSE "B"
			GERENTE DE PRODUÇÃO AG. CLASSE "B"
		COORDENADOR SETORIAL	CHEFE DE SETOR DE AG. CLASSE "A"
6	4.000.000,00	CHEFE DE SEÇÃO	GERENTE ADJ. DE AG. CLASSE "C"
			GERENTE DE PRODUÇÃO AG. CLASSE "C"
			CHEFE DE SERVIÇO AG. CLASSE "A"
7	3.500.000,00	SECRETARIA EXECUTIVA	CHEFE DE SERVIÇO DE AG. CLASSE "B"
			CHEFE DA CARTEIRA JURÍDICA AG. CLASSE "B"
8	3.000.000,00	SECRETARIA DA DIRETORIA SUPERVISOR DE SERVIÇO	CHEFE DE AG. CLASSE "C"
		SECRETARIA DE DEPARTAMENTO	SECRETÁRIA
9	2.500.000,00		SECRETARIA DE AG. CLASSE "A"

§1º - Em respeito ao disposto no §2º do art. 224 da CLT, o valor da gratificação de função prevista no "caput" desta cláusula não será nunca inferior a

1/3 do salário-base do empregado. §2º - As instituições financeiras acordantes pagarão até 12 meses após o término do mandato sindical a gratificação prevista nesta cláusula aos empregados beneficiários da Cláusula XXIX desta sentença, que tenham ou venham a completar 10 anos de vínculo contratual com o conglomerado Banpará, ou seu sucessor ou, ainda, de mandato sindical. §3º - A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no "caput" desta cláusula. §4º - A gratificação prevista no §2º será considerada também para efeito de cálculo da aposentadoria e de sua complementação, quando prevista no regulamento das instituições financeiras acordantes. CLAUSULA XI - As instituições financeiras pagarão a seus empregados, de qualquer sexo ou estado civil e que tenham a guarda dos filhos de idade não superior a 72 meses, lotados na base territorial da entidade sindical acordante, os auxílios creche e/ou babá, à vista da comprovação de filiação, no valor de Cr\$300.000,00 mensais, para cada filho, quantia esta que será reajustada pela Taxa Referencial-TR e não será nunca cumulativa quando porventura os genitores forem empregados das instituições. §1º - Os signatários convençionam que as vantagens contidas no "caput" atendem ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT. CLAUSULA XII - O auxílio-creche e o auxílio-babá estendem-se também aos empregados ou empregadas que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exigem cuidados permanentes, sem limite de idades, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pela Previdência Social ou instituição por ela autorizada, ou ainda por médicos conveniados com as instituições financeiras. CLAUSULA XIII - As

instituições financeiras pagarão o salário-educação diretamente aos seus empregados de qualquer idade, para indenizar as despesas com sua educação de 1º grau e com idade entre sete e quatorze anos, mediante a comprovação exigida pelas normas reguladoras do salário-educação. CLAUSULA XIV - As instituições financeiras pagarão aos seus empregados auxílio-funeral no valor de Cr\$1.725.000,00, corrigível pela Taxa Referencial-TR ou pelo índice oficial que a substituir, pelo falecimento do cônjuge e de filhos menores de 18 anos, mediante a apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 dias após o óbito. O mesmo auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro(a), descendentes ou dependentes habilitados na Previdência Social, aos últimos na falta dos primeiros beneficiários, quando o falecido for o empregado. CLAUSULA XV - Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, as instituições financeiras acordantes pagarão aos seus empregados credenciados perante a câmara de compensação do Banco do Brasil S/A que participem de seção de compensação em período pela lei considerado noturno, ajuda para

deslocamento no valor de Cr\$200.000,00, corrigível pela Taxa Referencial-TR ou índice que a substituir, por mês efetivamente trabalhado. § 1º - Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas. § 2º - Dado o seu caráter indenizatório a ajuda (de custo) para deslocamento noturno não integra o salário dos que a percebam. § 3º - O pagamento da vantagem prevista no "caput" desta cláusula isenta as instituições financeiras do fornecimento de transportes aos funcionários beneficiados, salvo quando o valor mensal reajustado na forma desta cláusula for comprovadamente insuficiente para custear as despesas respectivas. CLAUSULA XVI - Os empregados exercentes da função de caixa receberão na vigência desta sentença a verba denominada "quebra-de-caixa" cujo valor as partes signatárias fixam em Cr\$275.000,00 mensais, reajustável na mesma época e na mesma proporção do salário-base. II - DAS VANTAGENS ESPECIAIS. CLAUSULA XVII - As instituições financeiras acordantes concederão licença-prêmio de dois meses aos empregados que venham a completar 5 anos de emprego na vigência desta sentença. § 1º - Os empregados das instituições financeiras ora acordantes que tenham direito ou venham a adquirir a licença-prêmio poderão gozar o saldo remanescente desde que a requeirarem, respeitada a necessidade de serviço nas respectivas unidades. § 2º - É facultada a conversão da licença-prêmio em espécie, no limite máximo de 50% do período, aí incluído o saldo remanescente já adquirido, conversão essa que é concomitante ao gozo da vantagem e não pode ser superior ao período de gozo. CLAUSULA XVIII - Por ocasião do gozo das férias, poderá o empregado obter adiantamento salarial, no limite máximo de 30 dias de salário-base, cujo pagamento fará em 10 parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo critério de correção salarial em vigor ou pela Taxa Referencial-TR, prevalecendo o critério mais benéfico para o trabalhador. CLAUSULA XIX - Em consequência de assalto ou ataque consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerários ou documentos, pagarão as instituições financeiras ao empregado ou aos seus dependentes, legais no caso de morte ou incapacidade permanente, a importância equivalente a Cr\$250.000.000,00, a importância que será atualizado mensalmente de acordo com a Taxa Referencial-TR ou índice salarial que a substituir, podendo os empregadores optar pela estipulação de seguro equivalente. III - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS. CLAUSULA XX - As instituições financeiras descontarão em folha de pagamento, mediante expressa autorização do empregado, as seguintes despesas: a) de farmácia e dentista, desde que mantidos pelo sindicato profissional; b) da mensalidade sindical profissional. No ato do repasse da contribuição referida, as instituições

financeiras enviarão relação dos empregados contribuintes e daqueles que tiverem o desconto interrompido naquele mês; c) de prestações devidas pelos empregados em razão de planos de assistência médica, de empréstimos pessoais, de seguros de vida ou de outra natureza mantidos pelas instituições financeiras. PARÁGRAFO ÚNICO - As contribuições dos empregados em favor do sindicato profissional serão repassadas no prazo de 10 dias a contar da data do desconto. CLAUSULA XXI - Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dias e horas incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior, a comprovação far-se-á mediante a apresentação dos exames inscritos e do calendário dos referidos exames publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola. CLAUSULA XXII - As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT por força da presente sentença, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas: I - de 2 para 4 dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica; II - de 3 para 5 dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - de 1 para 5 dias consecutivos, garantido o mínimo de 3 dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho; IV - 1 dia para internação hospitalar, por motivo de doença de esposa, filho, pai ou mãe; V - 1 dia para doação de sangue, devidamente comprovada; VI - 1

dia por semestre para levar ao médico filho ou dependente, menor de 14 anos, mediante comprovação até 48 dias. § 19 - Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil. § 20 - Entende-se por ascendente o pai, mãe, avós e, por descendentes os filhos e netos na conformidade da lei civil. CLÁUSULA XXIII - Gozará de estabilidade provisória de emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) GESTANTE: A gestante, desde a gravidez, até 5 meses após o parto; b) ALISTADO: o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c) DOENÇA/ACIDENTE: Por 60 e 90 dias após ter recebido alta médica, por, respectivamente, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 meses contínuos; d) PRÉ-APOSENTADORIA: Por 12 meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 anos de vinculação empregatícia com a instituição financeira; e) PRÉ-APOSENTADORIA: Por 24 meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador. Na superveniência de lei nova que assegure a aposentadoria proporcional por tempo mínimo inferior a 30 anos para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 23 anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador; f) PAI: O pai, por 60 dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à instituição financeira no prazo máximo de 15 dias contado do parto; g) GESTANTE/ABORTO: A mulher por 60 dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico. § 19 - Quanto aos empregados na proximidade da aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve-se observar que: I. Aos compreendidos na alínea "d" a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento pela instituição financeira de comunicação do empregado por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo de reunir ele as condições previstas; II. Aos abrangidos pelas alíneas "d" e "e" a estabilidade não compreende também os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela. § 20 - Na hipótese de funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento pela instituição financeira de seu estado gravídico terá ela o prazo decadencial de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa para requerer o benefício previsto na letra "a" desta cláusula. CLÁUSULA XXIV - Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele recebidas mensalmente. § 19 - A concessão do benefício previsto nesta cláusula será devida pelo período máximo de 18 meses para cada licença concedida e facultada às instituições financeiras submeterem o empregado à Junta Médica, após o período de 12 meses de licença. § 20 - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pela instituição financeira. § 30 - A suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário. § 40 - A instituição financeira que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de previdência privada da qual seja patrocinadora, fica desobrigada de sua concessão respeitando-se os critérios mais vantajosos. § 50 - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças a mais ou a menos, deverão ser compensadas no mais ou a menos, posterior. § 60 - O pagamento imediatamente posterior. § 69 - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados. CLÁUSULA XXV - Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio-doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta sentença, não percebendo a suplementação salarial de que trata a cláusula anterior, o ônus do prêmio de seguro de vida em grupo referente a ele mantido pela instituição financeira, será da responsabilidade deste. CLÁUSULA XXVI - As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta das instituições financeiras e não poderão ser descontadas dos empregados. CLÁUSULA XXVII - Quando exigido ou previamente permitido pela instituição financeira será por ela fornecido gratuitamente o uniforme do empregado. CLÁUSULA XXVIII - Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 90 minutos de trabalho consecutivo, caberá um período de 10 minutos para descanso, não deduzido da Jornada de trabalho. CLÁUSULA XXIX - As instituições financeiras acordantes comprometem-se a dar frequência livre a no máximo 3 empregados, sendo dois investidos de mandato na diretoria e um investido de membro efetivo do Conselho Fiscal do sindicato profissional acordante. § 19 - Na comunicação da frequência livre à instituição financeira o sindicato indicará, com menção da instituição financeira a cujo quadro pertencer, o nome dos demais diretores a favor dos quais será feita a liberação de que trata esta cláusula. § 20 - Durante o período em que o empregado estiver à disposição do sindicato, a este caberá a designação de suas férias mediante a comunicação à instituição financeira empregadora para concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais que regem o assunto. § 30 - A frequência livre a que se refere o "caput" desta cláusula, implica na liberação do empregado como se estivesse no pleno exercício de suas funções e sem prejuízo do tempo de remuneração, limitada a três empregados do conglomerado Banpará. CLÁUSULA XXX -

As instituições financeiras colocarão à disposição do sindicato quadro para afiação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados previamente ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este estabelecimento de sua base territorial, manterá o contato prévio com a instituição financeira, que indicará representante para atendê-lo. CLÁUSULA XXXII - As instituições financeiras descontarão importância equivalente a 5% dos empregados sindicalizados e não sindicalizados, a título de desconto assistencial, incidindo o percentual sobre o salário já reajustado de setembro/92, valores respectivos a serem recolhidos aos cofres da entidade sindical acordante, no prazo máximo de 10 dias após a efetivação do desconto, na folha de pagamento do mês de setembro de 92, desconto este autorizado pela Assembleia Geral da categoria profissional realizada em 02.07.92, convocada pelo Diário Oficial da União de 23.06.91 e periódicos sindicais. CLÁUSULA XXXIII - Em respeito à norma do art. 89, inciso IV, da Constituição Federal, as instituições financeiras acordantes descontarão mensalmente da remuneração de seus empregados bancários, a partir de 10.09.92, quantia nunca superior a 2% a título de Contribuição Confederativa, percentual esse fixado por decisão de Assembleia Geral da categoria profissional realizada nos dias 22 e 24 de maio de 1990. § 19 - O valor da mensalidade dos empregados sindicalizados substituirá a Contribuição Confederativa referida no "caput" desta cláusula, de acordo com a faculdade concedida à diretoria do sindicato acordante pela Assembleia Geral realizada nos dias 22 e 24 de maio de 1990. § 20 - Para efeito de cálculo da Contribuição Confederativa, considera-se remuneração a somatória do salário-base, adicional por tempo de serviço, gratificação de função, quando devida, e ainda, o 13º salário. § 30 - O valor da Contribuição Confederativa respeitará, no mês do desconto, o montante (piso) mínimo do valor da mensalidade sindical, desde que não ultrapasse o limite de 2% de remuneração. CLÁUSULA XXXIV - Na vigência desta sentença as instituições financeiras acordantes comprometem-se a manter o plano de saúde que já instituíram internamente. CLÁUSULA XXXV - Se violada qualquer cláusula desta sentença, ficará o infrator obrigado a multa igual a Cr\$263.092,64 corrigidos pela Taxa Referencial-TR ou outro índice oficial que vier a substituir, a favor da parte inocente. CLÁUSULA XXXVI - As telefonistas das instituições financeiras, excepcionalmente, auferirão as vantagens decorrentes desta sentença. CLÁUSULA XXXVII - O Banco do Estado do Pará S/A compromete-se a pagar a importância de Cr\$802.847.907,00, que corresponde em 31.08.92 a 60% da produtividade de 4% cobrada pelo sindicato acordante no processo 53 JCL-31/82, aos empregados que mantinham relação de emprego em setembro de 1980 e que ainda não receberam qualquer valor por força do acordo no referido processo. PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento, devidamente atualizado, será feito à vista de relação nominal a ser elaborada de comum acordo entre as partes signatárias desta cláusula, diretamente à entidade classista acordante, que se obriga a repassar aos beneficiários os valores respectivos. CLÁUSULA XXXVIII - A vigência da presente sentença será no período de 10 de setembro de 1992 a 31 de agosto de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00 para cada uma das partes.

Procurador Regional: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Pedro Mello, Lygia Oliveira e Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Aires, Juiz Empregado. Drs. Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho, Juizes Convocados.

Procurador Regional: Dr. Fernando Vianna.

Belém, 24 de setembro de 1992

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

PROCESSO TRT RO Nº 1.004/92
RECORRENTE: VIACÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA.
Adv^o: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDOS: ALDO GOMES SOARES E OUTRO.
Adv^o: Dr^{as}. Erliene Gonçalves Lima.

D E S P A C H O

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

2. Inconforma-se a recorrente com a decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, mantendo sentença de primeiro grau, condenou ao pagamento das parcelas trabalhistas que especifica, em face do quadro fático-probatório obtido no curso da instrução processual. Embasa o apelo nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

3. Embora argumente a recorrente não ser propósito seu submeter à instância extraordinária o reexame de fatos e provas, é demais visível tal intenção, revelada nas próprias razões recursais; isso, porém, encontra óbice na orientação vazada

nos termos do Enunciado nº126 da Súmula do C.TST. A respeito do alegado dissenso jurisprudencial, tenho-o como inadequadamente demonstrado. É que nos recursos extraordinários - como é o de revista - fundados em dissídio pretoriano é forçosa a demonstração analítica da divergência jurisprudencial, com a transcrição dos trechos dos arestos postos em confronto, a fim de que, sendo específicos, se coloque em destaque o conflito de interpretação; e disso não se desincumbiu a recorrente. Por fim, melhor sorte não lhe assiste quanto a argüida violação literal a texto de lei, posto que, além de não prequestionada no oportuno tempo, encerra o tema, nitidamente, matéria de interpretação, o que não ensina a revista.

4. Por estes fundamentos, nego seguimento ao recurso, atento às orientações constantes dos Enunciados nºs 126, 23, 38, 296, 297 e 221 da Súmula do C.TST.

5. Intime-se.
Belém, 16 de setembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
JUIZ-PRESIDENTE

PROCESSO RO 187/92

RECORRENTE: TABA-TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Adv.: Dr. Gerson Vilhena G. de Matos

RECORRIDO: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
Adv: Dr. José Maria Castro Castilho e outros

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 242/265 preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90, sendo, em consequência, deferidas diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990. Inconformada, a empresa recorre de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Quanto à violação, a natureza interpretativa da matéria afasta a possibilidade da revista sob esse fundamento, ao teor do Enunciado nº 221/TST. O conflito, por sua vez, não restou demonstrado, posto que as decisões colacionadas não se ajustam com perfeição à hipótese dos autos, além de que nenhuma delas abordando a questão da inconstitucionalidade, esbarram no Enunciado 296/TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.
Belém, 16 de setembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 3.832/91
RECORRENTE: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A.
Adv^o: Dr. Deusdeth Freire Brasil.

RECORRIDO: MANOEL LUIZ PINON DE ARAÚJO.
Adv^o: Dr. João José Soares Beraldo.

D E S P A C H O

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

2. Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que a condenou ao pagamento de adicional de periculosidade, assim como ao de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º da MP nº 154/90. Embasa o apelo nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT.

3. Objativando demonstrar o cabimento da revista em razão de dissenso pretoriano, traz a recorrente para coteio, através de transcrições, trechos de arestos deste e de outros Regionais destacando teses em desalinhamento com a que serviu de base para a decisão hostilizada, o que dá passagem à revista ao teor do art. 896, alínea a, da CLT.

4. Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo.
5. Intime-se.
Belém, 14 de setembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
JUIZ-PRESIDENTE

Biblioteca Pública "Arthur Vienna"